18.2. O presente pregão eletrônico tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento contínuo das atividades do rancho militar, cujos itens demandam padronização técnica, compatibilidade operacional e regularidade no fornecimento, considerando sua utilização simultânea e integrada.
18.3. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas dos itens licitados, inclusive empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-se, portanto, a ampla competitividade e a observância do princípio da isonomia.
18.4. Não obstante a existência de fornecedores no mercado, a análise técnica do Setor de Aprovisionamento concluiu que a aplicação de cota reservada não se mostra juridicamente obrigatória nem tecnicamente vantajosa para os itens deste pregão, uma vez que a maior parte dos itens possui valor estimado individual inferior aos limites legais previstos para a adoção de cota reservada, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicado de forma compatível com a Lei nº 14.133/2021.
18.5. Ademais, a divisão do objeto por meio da aplicação de cotas reservadas, ainda que juridicamente possível, não se revela adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, podendo acarretar:
I – prejuízo à padronização dos materiais;
II – incompatibilidade entre itens utilizados de forma conjunta;
III – aumento de custos indiretos relacionados à logística, fiscalização e gestão contratual;
IV – maior complexidade no recebimento, controle de qualidade e armazenamento; e
V – risco de descontinuidade no abastecimento.
18.6. Ressalta-se que a não aplicação de cotas reservadas não restringe nem impede a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, as quais poderão participar livremente do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
18.7. Diante do exposto, a decisão administrativa de não aplicar cotas reservadas neste pregão encontra-se devidamente motivada, sendo medida técnica, proporcional, economicamente racional e juridicamente adequada, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e do interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE ME-EPP

19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do presente pregão eletrônico em igualdade de condições com os demais licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras gerais estabelecidas neste edital.
19.2. Para fins de fruição dos benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, ficando sujeita à comprovação posterior, quando solicitada pela Administração.
19.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de regularização fiscal e trabalhista posterior à fase de julgamento, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, caso apresentem alguma restrição na documentação exigida para habilitação.
19.4. Na hipótese de ocorrência de empate entre propostas, será aplicado o critério de desempate favorecido às ME/EPP, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidas as condições legais, especialmente quanto ao limite percentual de diferença entre as propostas.
19.5. Para fins do disposto no item anterior, considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme aplicável à modalidade pregão.
19.6. O exercício do direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte observará os procedimentos e prazos estabelecidos no sistema eletrônico utilizado, sob pena de preclusão.
19.7. A fruição dos benefícios previstos neste item não dispensa as microempresas e empresas de pequeno porte do cumprimento integral das exigências técnicas, comerciais e contratuais previstas neste edital.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos **materiais de condicionamento e embalagens** proporcionará benefícios diretos e indiretos ao **5º Batalhão de Engenharia de Construção**, à Administração Pública e às atividades desenvolvidas no âmbito das missões institucionais, dentre os quais destacam-se:

Assegurar melhores condições de **bem-estar, higiene, organização e conforto** à tropa e aos servidores, por meio da disponibilização contínua de utensílios e demais materiais de uso recorrente, adequados às rotinas de preparo, distribuição e apoio à alimentação coletiva.

Contribuir para a **regularidade e qualidade do serviço de alimentação**, impactando positivamente a capacidade laborativa, o rendimento operacional e a prontidão dos militares e servidores, uma vez que a adequada disponibilidade de materiais de consumo influencia diretamente a eficiência da rotina do rancho.

Aprimorar as condições de funcionamento e a **eficiência logística do Setor de Aprovisionamento**, por meio da reposição planejada de materiais sujeitos a desgaste, perda, quebra ou vida útil limitada, reduzindo improvisações, retrabalhos e interrupções no fluxo operacional.

Promover a **padronização dos materiais de consumo** utilizados no ambiente de copa e cozinha, favorecendo a organização, a racionalização do uso, o controle de estoque e a compatibilidade com as normas sanitárias e operacionais aplicáveis às Organizações Militares com rancho organizado.

Elevar o nível de **segurança sanitária e operacional** nos processos de preparo, manuseio, armazenamento e distribuição das refeições, mitigando riscos de contaminação, acidentes, perdas de alimentos e falhas operacionais decorrentes da utilização de utensílios danificados, inadequados ou em quantidade insuficiente.

Assegurar a **continuidade do apoio logístico à alimentação da tropa**, inclusive em situações de aumento temporário do efetivo, missões operacionais, frentes de serviço, atividades do NPOR, Projeto Cidadão e demais ações subsidiárias, garantindo pronta resposta e adequado suporte às demandas institucionais.

Contribuir para a **economicidade e eficiência do gasto público**, uma vez que a adoção do Sistema de Registro de Preços permite aquisições conforme a necessidade, evitando estoques excessivos, perdas por deterioração e aquisições emergenciais, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 27/02/2026 às 09:41:32.

[redacted]

Equipe de apoio

5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 21/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
21/2026	[redacted]	27/02/2026 09:43

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Disponibilizado (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de material de condicionamento e embalagens

2. Histórico de Revisões

Data e Hora	Versão	Descrição	Autor
27/02/2026 09:46	1.0	Revisão gerada automaticamente após disponibilização de ajustes na fase de Planejamento	[redacted]

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	RISCO 01 – Indisponibilidade Orçamentária	Impossibilidade de aquisição dos bens, os quais acarretariam prejuízos: ao interesse público (sociedade), à Administração (5º BEC) e aos órgãos convenientes.	Planejamento	Contratada	Médio	

	Impactos	
1	Impossibilidade de aquisição dos bens, os quais acarretariam prejuízos: ao interesse público (sociedade), à Administração (5º BEC) e aos órgãos convenientes.	
	Ações Preventivas	
P-01	A Administração deverá no Planejamento Estratégico contemplar à(s) possível(is) rubrica(s) orçamentária(s) que poderão ser descentralizadas em prol da aquisição.	**Responsável:** [redacted]
	Ações de Contingência	
C-01	Intermediar junto ao Fiscal Administrativo o eventual Pedido Eletrônico de Crédito (PEC), a fim de atender o mais breve possível com recursos à referida demanda.	**Responsável:** [redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	RISCO 02 – Especificação Insuficiente para a Contratação dos Serviços	Os bens poderão ser adquiridos de forma a não abranger às necessidades institucionais	Planejamento	Contratada	Médio	

	Impactos	
1	Os bens poderão ser adquiridos de forma a não abranger às necessidades institucionais.	
	Ações Preventivas	
P-01	Revisão da especificação dos bens objeto do Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.	**Responsável** [redacted]
	Ações de Contingência	
C-01	Analisar o grau de insuficiência do Termo de Referência, e, sucessivamente, decidir quanto a vantajosidade de uma possível rescisão contratual e de repetição do certame licitatório sanado os óbices.	**Responsável:** [redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	RISCO 03 – Atraso na Conclusão da Licitação	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos na execução das atividades do 7º BEC.	Planejamento	Administração	Extremo	

	Impactos	
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos na execução das atividades do 7º BEC.	
	Ações Preventivas	
P-01	O Setor Requisitante deverá atentar para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; bem como as eventuais alterações que afetarem a substância (formulação) das propostas de preços deverão ser	**Responsável:** [redacted]

	realizadas mediante a reabertura do prazo inicial correspondente. Ainda, outro fator que poderá enquadrar-se ao episódio será a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) interessado(s).	
	Ações de Contingência	
C-01	Adiamento da abertura da licitação pela SALC, a fim de evitar possíveis infringências ao Princípio Constitucional da Isonomia e aos Princípios Básicos citados no Art. , da Lei nº 14.133; bem como evitar a eventual possibilidade de impetração de Mandado de Segurança (MS), devido a alguma desatenção em responder ao(s) questionamento(s) no prazo estipulado conforme a legislação vigente. Quanto a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) no certame poderá ser evitado, caso não seja excessiva a decisão tomada pelo Pregoeiro(a) conforme o caso, ou ainda, a documentação de habilitação não seja demasiadamente excessiva para declará-lo vencedor do certame, portanto, tais condições poderão ser revisados no edital antes da fase externa (divulgação no D.O.U.).	**Responsável:** [redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	RISCO 04 – Recursos Administrativos Procedentes	Atraso na aquisição do objeto da licitação, devido à aceitação ao recurso impetrado por algum licitante participante, por ocasião de habilitação indevida daquele declarado vencedor do certame, ou ainda, da aceitação da proposta em desacordo com as condições editalícias. Fato este, que poderá culminar com a licitação "fracassada" ou na hipótese de desclassificação e/ou inabilitação perdurar um prazo mais extenso para adjudicação /homologação ocasionado pela convocação de licitante(s) subsequente(s) quando houver.	Planejamento	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Atraso na aquisição do objeto da licitação, devido à aceitação ao recurso impetrado por algum licitante participante, por ocasião de habilitação indevida daquele declarado vencedor do certame, ou ainda, da aceitação da proposta em desacordo com as condições editalícias. Fato este, que poderá culminar com a licitação "fracassada" ou na hipótese de desclassificação e/ou inabilitação perdurar um prazo mais extenso para adjudicação /homologação ocasionado pela convocação de licitante(s) subsequente(s) quando houver.					
	Ações Preventivas					
P-01	Analisar com cautela o(s) pedido(s) de intenção de recurso, a(s) proposta(s) de preços e documentação de habilitação exigidas no Edital, a fim de reduzir os riscos.			**Responsável:** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	O Pregoeiro(a) envidará esforços de sua competência para lograr êxito na contratação senão repassará ao Ordenador de Despesas possíveis estratégias paralelas.			**Responsável** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	RISCO 05 – Fiscalização de Contrato Ineficiente	Fiscalização de contrato ineficiente, devido a designação por parte da Administração de servidor militar ou civil, diferente daqueles citados neste processo, cujo conhecimento acerca do objeto da licitação seja mínimo e tal inexperiência comprometa o apontamento de correções no Livro Registro do Contrato, que, porventura, venham divergir do que foi firmado no Termo de Contrato.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Fiscalização de contrato ineficiente, devido a designação por parte da Administração de servidor militar ou civil, diferente daqueles citados neste processo, cujo conhecimento acerca do objeto da licitação seja mínimo e tal inexperiência comprometa o apontamento de correções no Livro Registro do Contrato, que, porventura, venham divergir do que foi firmado no Termo de Contrato.					
	Ações Preventivas					
P-01	Designar servidor militar ou civil devidamente qualificado para a função de Fiscal de Contrato.			**Responsável:** [redacted] A		
	Ações de Contingência					
C-01	O Fiscal de Contrato no uso de suas atribuições deverá anotar em registro próprio quaisquer divergências quanto à execução do Termo de Contrato, e, sucessivamente, notificar a Contratada para eventuais correções. Em ato contínuo o Ordenador de Despesas deverá ser comunicado.			**Responsável:** [redacted]		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

[redacted]

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 27/02/2026 às 09:46:11.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO
IRP n° 04/2026 DA UASG 160005 – 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
Ref. Lei 14.133/2021

1. Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o Art. 8, IV, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, aquisição de material de condicionamento e embalagens para atender as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da (UASG 160005), referente a **IRP Nº 04/2026 – UG 160005 - 54 Batalhão de Infantaria de Selva**, conforme estimativa de consumo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	CATMAT	Quant Mín	Quant Máx	Valor Unit	Valor Total
1	Marmita descartável redonda, material alumínio, tamanho nº 9, características adicionais tampa de alumínio/ fechamento a máquina.	Caixa 100 un	352291	0	0	R$ 53,00	R$ 0,00
2	Guardanapo De Papel Largura: 33,50 CM, Comprimento: 33,50 CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Extra Macio	Pacote 50 un	403521	1	800	R$ 5,34	R$ 4.272,00
3	Toalha de papel, material: papel, celulose virgem, quantidade toalha: 120 un, comprimento:22 cm, largura: 19 cm, cor: branca, aplicação: cozinha	Pacote 2 un	328456	1	1000	R$ 12,70	R$ 12.700,00
4	Saco transparente, material: plástico, altura: 60 cm, capacidade mínima: 5 kg, aplicação: embalagem, largura: 40 cm, características adicionais: rolo picotado	Bobina 400 un	372856	1	180	R$ 35,00	R$ 6.300,00
5	Saco transparente, material: plástico, altura: 35 cm, capacidade mínima: 3 kg, aplicação: embalagem, largura: 25 cm, características adicionais: bobina	Bobina 500 un	460049	1	100	R$ 24,30	R$ 2.430,00

	picotada						
6	Saco, material: plástico, altura: 5 cm, aplicação: acondicionamento talheres, largura: 23 cm, transmitância: transparente	Pacote 1.000 un	395470	1	100	R$ 16,08	R$ 1.608,00
7	Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 7,50 m, largura: 45 cm, apresentação: rolo, aplicação: alimentação de pessoal	Rolo 7,5 m	258123	1	300	R$ 9,44	R$ 2.832,00
8	Papel filme, material: PVC cloreto de polivinila, comprimento: 300 m, largura: 29 cm, apresentação: rolo, aplicação: doméstica	Bobina 300 m	220981	1	300	R$ 54,91	R$ 16.473,00
9	Papel filme, material pvc- cloreto de polivinila, comprimento 1000 m, largura 60 cm, apresentação bobina, aplicação restaurante, espessura 11 micra	Unidade	334090	1	300	R$ 23,50	R$ 7.050,00
10	Filme embalagem, material: polietileno, tipo filme: stretch, largura: 50 cm, espessura: 25 micra, aplicação: paletização, transmitância: transparente, com tubete de papelão	Rolo 300m	464778	1	300	R$ 46,20	R$ 13.860,00
11	Touca, tipo: descartável, material: tnt, cor: branca, aplicação: cozinha industrial, características adicionais: tamanho único com elástico	Pacote 100 un	369561	1	300	R$ 17,32	R$ 5.196,00
12	Máscara descartável uso geral, material: tnt (tecido não tecido), tipo fixação: alças em elástico nas extremidades, características adicionais: proteção de barba e bigode	Embalagem 100 un	385112	1	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00
13	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico C/ Anvisa Material: Borracha Natural - Látex, Superfície: Superfície Lisa, Formato: Ambidestra, Pó: Com Pó Bioabsorvível, Cor: C/ Cor, Tamanho: Médio-M, Esterilidade: Estéril, Uso único, Embalagem: Par Em Embalagem Individual	Embalagem 100 un	619856	1	400	R$ 23,89	R$ 9.556,00
14	Acendedor fogão, tipo: manual, material: alumínio, características adicionais: acionado por tecla, gera só faísca, selo INMETRO	Unidade	405733	1	100	R$ 24,90	R$ 2.490,00
15	Fósforo, material corpo: madeira, tipo: curto	Pacote 10 Caixa	279329	1	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
16	Palito, material: madeira, formato: roliço, comprimento: 6 cm, aplicação: higiene dental,	Embalagem 200 un	299620	1	500	R$ 17,50	R$ 8.750,00

	características adicionais: Emb de papel individual						
17	Copo descartável, material: plástico radionavegável, capacidade: 200 ml, características adicionais: atóxico e biodegradável	Pacote 100 un	435019	1	2000	R$ 6,40	R$ 12.800,00
18	Copo descartável, material plástico, capacidade 200 ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais nbr 14865 /2002-abnt, cor branco	Pacote 100 un	332641	1	2000	R$ 5,00	R$ 10.000,00
19	Copo descartável, material: isopor, capacidade: 240 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: térmico e atóxico	Caixa 1000 un	378890	1	100	R$ 210,00	R$ 21.000,00
20	Copo Descartável, Material:Plástico, Capacidade:50 ML, Aplicação:Café	Pacote 100 un	419309	1	200	R$ 4,00	R$ 800,00
21	Marmita descartável redonda, material isopor, características adicionais com tampa, capacidade 750 ml	Caixa 100 un	450213	1	500	R$ 51,11	R$ 25.555,00
22	Pote alimentos, material plástico, capacidade 250 ml, características adicionais descartável, com tampa, plástico resistente, atóx i, aplicação acondicionamento de alimentos	Embalagem 100 un	311829	1	500	R$ 54,40	R$ 27.200,00
23	Prato redondo e raso, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: branca	Pacote 10 un	364463	1	1000	R$ 3,85	R$ 3.850,00
24	Prato, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 21 cm, cor: branca	Pacote 10 un	372768	1	1000	R$ 11,25	R$ 11.250,00
25	Prato quadrado e raso, material: acrílico, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	396635	1	1000	R$ 6,00	R$ 6.000,00
26	Prato quadrado e raso, material: acrílico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 22 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	380536	1	1000	R$ 10,50	R$ 10.500,00
27	Colher descartável, material: plástico, cor: incolor, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	279853	1	1000	R$ 4,49	R$ 4.490,00
28	Colher descartável, material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente, tamanho adulto	Pacote 50 un	339680	1	1000	R$ 4,99	R$ 4.990,00
29	Faca descartável, material: plástico,	Pacote	341327	1	1000	R$ 3,87	R$

	aplicação: refeição, sobremesa, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	50 un					3.870,00
30	Faca descartável, material: plástico, cor: branca, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	401596	1	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
31	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	236043	1	1000	R$ 4,98	R$ 4.980,00
32	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: copa e cozinha, tamanho: adulto, características adicionais: descartável resistente	Pacote 50 un	278466	1	1000	R$ 7,03	R$ 7.030,00
33	Espeto churrasco, material: bambu, comprimento: 25 cm, diâmetro: 3,5 mm	Pacote 50 un	245231	1	1000	R$ 4,89	R$ 4.890,00
34	Caneca De Plástico Capacidade: 500 ML, Cor: Verde	Unidade	412684	1	1000	R$ 6,71	R$ 6.710,00
35	Balde Material: Plástico, Capacidade: 12 L, Características Adicionais: Para Utilização Em Obras De Construção Civil	Unidade	417993	1	200	R$ 20,99	R$ 4.198,00
36	Copo Descartável Material : Polipropileno, Capacidade: 300 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Com Tampa	Pacote 100 Unidade	348499	1	1000	R$ 7,50	R$ 7.500,00
37	Garrafão Material: Polipropileno, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água	Unidade	229112	1	100	R$ 32,90	R$ 3.290,00
38	Saco Plástico Lixo Capacidade: 30 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 59 CM, Altura: 62 C	Pacote 100 Unidade	226092	1	500	R$ 31,50	R$ 15.750,00
39	Saco Plástico Lixo Capacidade: 50 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 63 CM, Altura: 80 C	Pacote 100 Unidade	226093	1	500	R$ 32,88	R$ 16.440,00
40	Saco Plástico Lixo Capacidade: 100 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 80 CM, Altura: 100 C	Pacote 100 Unidade	226094	1	500	R$ 42,50	R$ 21.250,00
41	Saco Plástico Lixo Capacidade: 200 L, Cor: Preta, Largura: 90 CM, Altura: 110 CM, Características Adicionais: Reforçado, Espessura: 12 Micra MICRA, Aplicação: Coleta De Lixo, Material: Polietileno	Pacote 100 Unidade	458145	1	500	R$ 114,90	R$ 57.450,00
42	Toalha De Papel Material: Celulose	Pacote 2	416699	1	200	R$ 5,35	R$

	(100% Fibras Naturais), Tipo Folha: Dupla, Comprimento: 22 CM, Largura: 20 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Alto Grau De Absorção, Aplicação: Limpeza em geral	Rolos					1.070,00
43	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva Material: Polietileno, Quantidade Lixeiras: 4 UN, Capacidade: 60 L, Cor: Azul, Vermelha, Amarela E Cinza, Aplicação: Coleta De Lixo	Conjunto	612129	1	6	R$ 790,00	R$ 4.740,00
44	Lixeira Material: Polipropileno, Capacidade: 33 L, Características Adicionais: Formato Retangular, Aplicação: Coleta De Papel, Impressão: Conforme Modelo	Unidade	607765	1	50	R$ 50,00	R$ 2.500,00
45	Caixa Plastica Comprimento: 31CM, Largura: 36 CM, Altura: 55 CM, Aplicaзro:Acondicionamento De Hortifrutigranjeiros, Cor: Preta, Tipo: Vazada, Capacidade:52	Unidade	316873	1	50	R$ 55,55	R$ 2.777,50
46	Pano Limpeza, Material 100% Em Fibra De 2.271,80 Viscose, Látex Sintético, Comprimento 300 M, Largura 33 Cm, Características Adicionais Microperfurado /Gramatura 41g/ M2/Multiuso, Aplicação Uso Geral, Cor Verde, Tipo Bobina	Rolo 300m	416696	1	200	R$ 121,55	R$ 24.310,00
47	Copo Descartável Material: Poliestireno, Capacidade: 180 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865, Cor: Branco	Caixa com 2500 un	326145	1	250	R$ 123,99	R$ 30.997,50
48	Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Tipo Folha: 2 Dobras, Comprimento: 20 CM, Largura: 21 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Interfolhada	Pacote 1.000 fl	436328	1	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00
49	Pano Prato Material: Algodão Alvejado, Comprimento: 71 CM, Largura: 48 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Absorvente/Lavável E Durável	Unidade	418506	1	500	R$ 4,75	R$ 2.375,00
50	Lixeira Material: Fibra De Vidro, Capacidade: 1.000 L, Tipo : Baú, Características Adicionais: Com Tampa E Rodas, Aplicação: Coleta Seletiva Para Reciclagem, Impressro: Conforme Modelo	Unidade	457094	1	30	R$ 1.650,00	R$ 49.500,00
51	Marmita Descartável Material:	Pacote	435569	1	100	R$ 60,47	R$

	Isopor, Formato: Redondo, Características Adicionais: Com Tampa, Capacidade: 500 M	100 un					6.047,00
52	Balde Material: Plástico, Tamanho: Extra, Material Alça: Arame Galvanizado, Capacidade: 20 L, Cor: Preta, Características Adicionais: Não Aplicável	Unidade	216086	1	100	R$ 16,90	R$ 1.690,00
53	Coletor Lixo Material: Polietileno Alta Densidade, Capacidade: 120 L, Cor: Azul, Tratamento Superficial: Anti- Raios Ultravioleta, Impressão: Sem Símbolo, Diâmetro Roda: 200 MM, Componentes: Com Tampa	Unidade	483309	1	5	R$ 298,99	R$ 1.494,95
54	Fita Adesiva Material: Polipropileno, Largura: 48 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Transparente	Unidade	626117	0	0	R$ 8,49	R$ 0,00
55	Saco Material: Polietileno, Altura: 70 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,20 MICRA, Transmitância: Transparente, Aplicação: Embalagem, Cor: Incolor	kg	480456	0	0	R$ 25,43	R$ 0,00
56	Filme Embalagem Material: Pebdl (Polietileno De Baixa Densidade Linear), Tipo Filme: Stretch, Largura: 500 MM, Espessura: 0,025 MICRA, Diâmetro Tubo: 3 POL, Aplicação: Paletização, Transmitância: Transparente	Unidade	476377	0	0	R$ 82,00	R$ 0,00
57	Palete Material: Polietileno, Comprimento: 1 M, Largura: 1200mm MM, Altura: 15 CM, Características Adicionais: 3 Longarinas Face Vazada., Capacidade: Estática 4.500, Carga Dinâmica Mínimo 2.000 K	Unidade	622738	0	0	R$ 270,00	R$ 0,00

LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

OM	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
5º Batalhão de Engenharia de Construção	Avenida Rogério Weber, nº 01 – Vila Militar – Porto Velho/RO – CEP 76804-900	(69) 3224-1158	aprov5bec@gmail.com

2. Justificativa para inclusão do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (160348) **como Órgão Participante**

2.1. A solicitação de participação no Registro de Preços gerenciado pela **UASG 160005 – 54º Batalhão de Infantaria de Selva,** através da **IRP 04/2026** para eventual **aquisição de material de condicionamento e embalagens** que visa atender as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção (UASG 160348) e demais órgãos participantes GCALC Porto Velho.

2.2. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.3. Além de melhorar a qualidade técnica de contratação (projetos básicos, termos de referência, etc), um planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre as organizações interessadas e otimiza o trabalho dos gestores, com ênfase nas atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual.

2.4. Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando sempre que conveniente a aquisição de materiais/serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada as suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

2.5. A participação em Registro de Preços visa a desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços nas contratações do(a) 54º Batalhão de Infantaria de Selva e da Administração Pública.

3. Para fins do Art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do **Comando do Exército**, já descentralizados ou a serem descentralizados ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção (UASG 160348)no período de validade da Ata de Registro de Preços, no Programa de Trabalho e Natureza de Despesas específicos, os quais serão discriminados nas respectivas Notas de Empenho.

4. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção (UASG 160348) manifesta que aceita as condições contidas no Edital e Termo de Referência elaborado pelo **54º Batalhão de Infantaria de Selva**, órgão Gerenciador do certame.

Porto Velho-RO, 27 de fevereiro de 2026

[redacted]

Aprovisionador

Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição da manifestação de interesse para participação na IRP 04/2026, para aquisição de material de condicionamento e embalagens, descrito no Demonstrativo de Necessidades manifestado pelo Requisitante, destinado ao 54º Batalhão de Infantaria de Selva**.**

[redacted]

Fiscal Administrativo do 5º BEC

Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme legislação em vigor.
4. O Chefe da SALC e a Equipe de Planejamento da Contratação tomem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

[redacted]

Ordenador de despesas do 5º BEC

COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO

Documento de Formalização da Demanda 26/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 26/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Setor de Material	05/06/2026 00:00	160346	[redacted]

Descrição sucinta do objeto

64268.001421/2026-47

2. Justificativa de Necessidade

O Comando de Fronteira Rondônia / 6º BIS, sediado em Guajará-Mirim/RO, executa atividades operacionais, administrativas e logísticas permanentes, incluindo apoio à tropa, ações subsidiárias, operações na faixa de fronteira e atividades de instrução.

A necessidade da contratação decorre:

- Do fornecimento diário de alimentação à tropa;
- Do acondicionamento e transporte de gêneros alimentícios;
- Da manutenção das condições sanitárias da OM;
- Da execução de atividades operacionais e logísticas em área de selva;
- Da necessidade de coleta e destinação adequada de resíduos sólidos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Artigos De Papel Para Higiene			1,00	30.000,00	30.000,00
2	Sacos E Bolsas			1,00	40.000,00	40.000,00
3	Louça E Artigos De Mesa			1,00	30.000,00	30.000,00
4	Utensílios e ferramentas manuais de cozinha			1,00	30.000,00	30.000,00
5	Materiais a granel para acondicionamento e embalagem			1,00	40.000,00	40.000,00
6	Cutelaria E Talheres			1,00	20.000,00	20.000,00
7	RECEPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL			1,00	80.000,00	80.000,00
8	Vestuário Para Fins Especiais			1,00	10.000,00	10.000,00

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO

Estudo Técnico Preliminar 22/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64268.001421/2026-47

2. Descrição da necessidade

O Comando de Fronteira Rondônia / 6º BIS, sediado em Guajará-Mirim/RO, executa atividades operacionais, administrativas e logísticas permanentes, incluindo apoio à tropa, ações subsidiárias, operações na faixa de fronteira e atividades de instrução.

A necessidade da contratação decorre:
- Do fornecimento diário de alimentação à tropa;
- Do acondicionamento e transporte de gêneros alimentícios;
- Da manutenção das condições sanitárias da OM;
- Da execução de atividades operacionais e logísticas em área de selva;
- Da necessidade de coleta e destinação adequada de resíduos sólidos.

A ausência desses materiais comprometerá:
- A segurança alimentar;
- A higiene da OM;
- A logística de apoio às operações;
- O cumprimento das normas sanitárias e ambientais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Material	[redacted]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os materiais deverão:
- Atender às especificações constantes no Termo de Referência da IRP nº 04/2026;
- Possuir conformidade com normas da ABNT e ANVISA, quando aplicável;
- Ser atóxicos e adequados ao contato com alimentos;
- Possuir resistência compatível com uso institucional;
- Observar critérios de sustentabilidade ambiental.

Por se tratar de aquisição de bens comuns, os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos.

A contratação não possui natureza continuada contratual, mas visa suprir demanda recorrente anual por meio de Sistema de Registro de Preços.

5. Levantamento de Mercado

Foi verificado que:
- O 54º Batalhão de Infantaria de Selva realizou IRP nº 04/2026 contemplando os itens necessários;
- Há ampla oferta no mercado nacional dos materiais listados;

- A adesão como órgão participante permite economia de escala;
- O Sistema de Registro de Preços reduz custos administrativos e processuais.

Optou-se pela participação na IRP em vez de processo licitatório próprio, devido:
- Redução de retrabalho administrativo;
- Melhor poder de compra;
- Padronização dos materiais;
- Otimização da gestão logística.

6. Descrição da solução como um todo

Participação como órgão participante na IRP nº 04/2026 da UASG 160005 (54º BIS) para eventual aquisição de:
- Marmitas descartáveis;
- Copos descartáveis;
- Talheres descartáveis;
- Sacos plásticos para lixo (diversas capacidades);
- Papel alumínio e filme PVC;
- Lixeiras e coletores;
- Paletes e filmes stretch;
- Materiais de limpeza e acondicionamento.

O fornecimento ocorrerá conforme necessidade, mediante emissão de Nota de Empenho durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram estimadas com base:
- No consumo histórico do almoxarifado;
- Na demanda média mensal do rancho;
- No efetivo da OM;
- Nas operações previstas;
- Na geração média de resíduos sólidos.

Total estimado conforme Demonstrativo de Necessidades constante na manifestação de interesse.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 280.949,24

Com base nos valores referenciais constantes na IRP nº 04/2026, estima-se o valor global aproximado de:

R$ 280.949,24 (valor estimado conforme somatório dos itens listados).

Ressalta-se que:
- Trata-se de estimativa referencial;
- O valor efetivo dependerá das emissões de empenho;
- A despesa correrá por dotação orçamentária do Comando do Exército.

:em	Descrição	Unidade	CATMAT	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Marmita descartável redonda, material alumínio, tamanho nº 9, características adicionais tampa de alumínio/ fechamento a máquina.	Caixa 100 un	352291	200	R$ 53,00	R$ 10.600,00

2	Guardanapo De Papel Largura: 33,50 CM, Comprimento: 33,50 CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Extra Macio	Pacote 50 un	403521	200	R$ 5,34	R$ 1.068,00
3	Toalha de papel, material: papel, celulose virgem, quantidade toalha: 120 un, comprimento:22 cm, largura: 19 cm, cor: branca, aplicação: cozinha	Pacote 2 un	328456	100	R$ 12,70	R$ 1.270,00
4	Saco transparente, material: plástico, altura: 60 cm, capacidade mínima: 5 kg, aplicação: embalagem, largura: 40 cm, características adicionais: rolo picotado	Bobina 400 un	372856	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
5	Saco transparente, material: plástico, altura: 35 cm, capacidade mínima: 3 kg, aplicação: embalagem, largura: 25 cm, características adicionais: bobina picotada	Bobina 500 un	460049	50	R$ 24,30	R$ 1.215,00
6	Saco, material: plástico, altura: 5 cm, aplicação: acondicionamento talheres, largura: 23 cm, transmitância: transparente	Pacote 1.000 un	395470	30	R$ 16,08	R$ 482,40
7	Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 7,50 m, largura: 45 cm, apresentação: rolo, aplicação: alimentação de pessoal	Rolo 7,5 m	258123	150	R$ 9,44	R$ 1.416,00
8	Papel filme, material: PVC cloreto de polivinila, comprimento: 300 m, largura: 29 cm, apresentação: rolo, aplicação: doméstica	Bobina 300 m	220981	50	R$ 54,91	R$ 2.745,50

9	Papel filme, material pvc-cloreto de polivinila, comprimento 1000 m, largura 60 cm, apresentação bobina, aplicação restaurante, espessura 11 micra	Unidade	334090	50	R$ 23,50	R$ 1.175,00
10	Filme embalagem, material: polietileno, tipo filme: stretch, largura: 50 cm, espessura: 25 micra, aplicação: paletização, transmitância: transparente, com tubete de papelão	Rolo 300m	464778	10	R$ 46,20	R$ 462,00
11	Touca, tipo: descartável, material: tnt, cor: branca, aplicação: cozinha industrial, características adicionais: tamanho único com elástico	Pacote 100 un	369561	150	R$ 17,32	R$ 2.598,00
12	Máscara descartável uso geral, material: tnt (tecido não tecido), tipo fixação: alças em elástico nas extremidades, características adicionais: proteção de barba e bigode	Embalagem 100 un	385112	50	R$ 12,00	R$ 600,00
13	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico C/ Anvisa Material: Borracha Natural - Látex, Superfície: Superfície Lisa, Formato: Ambidestra, Pó: Com Pó Bioabsorvível, Cor: C/ Cor, Tamanho: Médio-M, Esterilidade: Estéril, Uso único, Embalagem: Par Em Embalagem Individual	Embalagem 100 un	619856	50	R$ 23,89	R$ 1.194,50
14	Acendedor fogão, tipo: manual, material: alumínio, características adicionais: acionado por tecla, gera só faísca, selo INMETRO	Unidade	405733	20	R$ 24,90	R$ 498,00
15	Fósforo, material corpo: madeira, tipo: curto	Pacote 10 Caixa	279329	50	R$ 4,00	R$ 200,00

16	Palito, material: madeira, formato: roliço, comprimento: 6 cm, aplicação: higiene dental, características adicionais: Emb de papel individual	Embalagem 200 un	299620	10	R$ 17,50	R$ 175,00
17	Copo descartável, material: plástico radionavegável, capacidade: 200 ml, características adicionais: atóxico e biodegradável	Pacote 100 un	435019	500	R$ 6,40	R$ 3.200,00
18	Copo descartável, material plástico, capacidade 200 ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais nbr 14865 /2002-abnt, cor branco	Pacote 100 un	332641	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
19	Copo descartável, material: isopor, capacidade: 240 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: térmico e atóxico	Caixa 1000 un	378890	10	R$ 210,00	R$ 2.100,00
20	Copo Descartável, Material: Plástico, Capacidade:50 ML, Aplicação:Café	Pacote 100 un	419309	100	R$ 4,00	R$ 428,00
21	Marmita descartável redonda, material isopor, características adicionais com tampa, capacidade 750 ml	Caixa 100 un	450213	200	R$ 51,11	R$ 12.100,00
22	Pote alimentos, material plástico, capacidade 250 ml, características adicionais descartável, com tampa, plástico resistente, atóx i, aplicação acondicionamento de alimentos	Embalagem 100 un	311829	50	R$ 54,40	R$ 3.100,00
23	Prato redondo e raso, material: plástico, aplicação: refeição,		364463	300	R$ 3,85	R$ 1.074,00

	características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: branca	Pacote 10 un				
24	Prato, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 21 cm, cor: branca	Pacote 10 un	372768	300	R$ 11,25	R$ 3.231,00
25	Prato quadrado e raso, material: acrílico, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	396635	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
26	Prato quadrado e raso, material: acrílico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 22 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	380536	200	R$ 10,50	R$ 2.060,00
27	Colher descartável, material: plástico, cor: incolor, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	279853	300	R$ 4,49	R$ 1.485,00
28	Colher descartável, material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente, tamanho adulto	Pacote 50 un	339680	300	R$ 4,99	R$ 1.497,00
29	Faca descartável, material: plástico, aplicação: refeição, sobremesa, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	341327	200	R$ 3,87	R$ 1.000,00
30	Faca descartável, material: plástico, cor: branca, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	401596	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
31	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	236043	200	R$ 4,98	R$ 1.032,00

32	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: copa e cozinha, tamanho: adulto, características adicionais: descartável resistente	Pacote 50 un	278466	300	R$ 7,03	R$ 2.400,00
33	Espeto churrasco, material: bambu, comprimento: 25 cm, diâmetro: 3,5 mm	Pacote 50 un	245231	100	R$ 4,89	R$ 490,00
34	Caneca De Plástico Capacidade: 500 ML, Cor: Verde	Unidade	412684	200	R$ 6,71	R$ 1.356,00
35	Balde Material: Plástico, Capacidade: 12 L, Características Adicionais: Para Utilização Em Obras De Construção Civil	Unidade	417993	40	R$ 20,99	R$ 801,60
36	Copo Descartável Material : Polipropileno, Capacidade: 300 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Com Tampa	Pacote 100 Unidade	348499	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
37	Garrafão Material: Polipropileno, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água	Unidade	229112	10	R$ 32,90	R$ 330,00
38	Saco Plástico Lixo Capacidade: 30 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 59 CM, Altura: 62 C	Pacote 100 Unidade	226092	300	R$ 31,50	R$ 9.900,00
39	Saco Plástico Lixo Capacidade: 50 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 63 CM, Altura: 80 C	Pacote 100 Unidade	226093	100	R$ 32,88	R$ 3.350,00
40	Saco Plástico Lixo Capacidade: 100 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 80 CM, Altura: 100 C	Pacote 100 Unidade	226094	300	R$ 42,50	R$ 15.000,00

41	Saco Plástico Lixo Capacidade: 200 L, Cor: Preta, Largura: 90 CM, Altura: 110 CM, Características Adicionais: Reforçado, Espessura: 12 Micra MICRA, Aplicação: Coleta De Lixo, Material: Polietileno	Pacote 100 Unidade	458145	300	R$ 114,90	R$ 34.425,00
42	Toalha De Papel Material: Celulose (100% Fibras Naturais), Tipo Folha: Dupla, Comprimento: 22 CM, Largura: 20 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Alto Grau De Absorção, Aplicação: Limpeza em geral	Pacote 2 Rolos	416699	200	R$ 5,35	R$ 1.132,00
43	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva Material: Polietileno, Quantidade Lixeiras: 4 UN, Capacidade: 60 L, Cor: Azul, Vermelha, Amarela E Cinza, Aplicação: Coleta De Lixo	Conjunto	612129	10	R$ 790,00	R$ 8.398,90
44	Lixeira Material: Polipropileno, Capacidade: 33 L, Características Adicionais: Formato Retangular, Aplicação: Coleta De Papel, Impressão: Conforme Modelo	Unidade	607765	10	R$ 50,00	R$ 709,90
45	Caixa Plastica Comprimento: 31CM, Largura: 36 CM, Altura: 55 CM, Aplica o: Acondicionamento De Hortifrutigranjeiros, Cor: Preta, Tipo: Vazada, Capacidade:52	Unidade	316873	10	R$ 55,55	R$ 1.166,60
46	Pano Limpeza, Material 100% Em Fibra De 2.271,80 Viscose, Látex Sintético, Comprimento 300 M, Largura 33 Cm, Características Adicionais Microperfurado /Gramatura	Rolo 300m	416696	150	R$ 121,55	R$ 17.235,00

	41g/ M2/Multiuso, Aplicação Uso Geral, Cor Verde, Tipo Bobina					
47	Copo Descartável Material: Poliestireno, Capacidade: 180 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865, Cor: Branco	Caixa com 2500 un	326145	10	R$ 123,99	R$ 1.201,70
48	Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Tipo Folha: 2 Dobras, Comprimento: 20 CM, Largura: 21 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Interfolhada	Pacote 1.000 fl	436328	100	R$ 15,00	R$ 1.521,00
49	Pano Prato Material: Algodão Alvejado, Comprimento: 71 CM, Largura: 48 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Absorvente/Lavável E Durável	Unidade	418506	100	R$ 4,75	R$ 473,00
50	Lixeira Material: Fibra De Vidro, Capacidade: 1.000 L, Tipo : Baú, Características Adicionais: Com Tampa E Rodas, Aplicação: Coleta Seletiva Para Reciclagem, Impresso: Conforme Modelo	Unidade	457094	6	R$ 1.650,00	R$ 9.920,34
51	Marmita Descartável Material: Isopor, Formato: Redondo, Características Adicionais: Com Tampa, Capacidade: 500 M	Pacote 100 un	435569	100	R$ 60,47	R$ 6.517,00
52	Balde Material: Plástico, Tamanho: Extra, Material Alça: Arame Galvanizado, Capacidade: 20 L, Cor: Preta, Características Adicionais: Não Aplicável	Unidade	216086	100	R$ 16,90	R$ 1.688,00

53	Coletor Lixo Material: Polietileno Alta Densidade, Capacidade: 120 L, Cor: Azul, Tratamento Superficial: Anti-Raios Ultravioleta, Impressão: Sem Símbolo, Diâmetro Roda: 200 MM, Componentes: Com Tampa	Unidade	483309	20	R$ 298,99	R$ 5.999,80
54	Fita Adesiva Material: Polipropileno, Largura: 48 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Transparente	Unidade	626117	20	R$ 8,49	R$ 4.220,00
55	Saco Material: Polietileno, Altura: 70 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,20 MICRA, Transmitância: Transparente, Aplicação: Embalagem, Cor: Incolor	kg	480456	50	R$ 25,43	R$ 4.347,00
56	Filme Embalagem Material: Pebdl (Polietileno De Baixa Densidade Linear), Tipo Filme: Stretch, Largura: 500 MM, Espessura: 0,025 MICRA, Diâmetro Tubo: 3 POL, Aplicação: Paletização, Transmitância: Transparente	Unidade	476377	20	R$ 82,00	R$ 48.885,00
57	Palete Material: Polietileno, Comprimento: 1 M, Largura: 1200mm MM, Altura: 15 CM, Características Adicionais: 3 Longarinas Face Vazada., Capacidade: Estática 4.500, Carga Dinâmica Mínimo 2.000 K	Unidade	622738	10	R$ 270,00	R$ 31.375,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento já foi adotado pelo órgão gerenciador, com divisão por itens individualizados.

Tal medida:

- Amplia a competitividade;
- Evita restrição indevida de mercado;
- Permite aquisição conforme necessidade;
- Preserva a economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

São contratações correlatas:
- Aquisição de gêneros alimentícios;
- Contratação de serviços de coleta de resíduos;
- Aquisição de material de limpeza.

Não há contratações interdependentes que inviabilizem a execução isolada do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação:
- Está alinhada ao Plano Anual de Contratações da OM;
- Atende às diretrizes logísticas do Comando Militar da Amazônia;
- Contribui para o Objetivo Estratégico relacionado à manutenção da capacidade operacional e apoio logístico da tropa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se:
- Regularidade no fornecimento de alimentação;
- Melhoria das condições sanitárias;
- Redução de desperdícios;
- Adequação ambiental na gestão de resíduos;
- Economia processual e administrativa;
- Melhor aproveitamento do poder de compra governamental.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequações estruturais.

A SALC e o Almoxarifado deverão:
- Acompanhar a vigência da Ata;
- Controlar saldo de empenhos;
- Gerenciar estoque mínimo;
- Fiscalizar recebimento e conformidade dos materiais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos:
- Geração de resíduos plásticos;
- Uso de descartáveis.

Medidas mitigadoras:
- Implantação e uso de coleta seletiva;
- Destinação adequada de resíduos;
- Preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis quando possível;
- Observância do Plano de Gestão Ambiental da OM.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que:

- A contratação é necessária;
- É técnica e economicamente viável;
- Está alinhada ao planejamento institucional;
- Atende ao interesse público;
- Gera economia administrativa por meio do SRP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 14:24:56.

[redacted]

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 14:59:44.

COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO

Matriz de Gerenciamento de Riscos 25/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
25/2026	[redacted]	05/03/2026 14:32

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

aquisição de material de condicionamento e embalagens

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não haver disponibilidade orçamentária	Cortes ou contingenciamentos no orçamento determinados pela Administração Pública.	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Não será possível a contratação.	
2	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.	
	Ações Preventivas	
P-01	Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Plano de Contratações Anual.	**Responsável**
	Ações de Contingência	
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos na disponibilidade orçamentária anual da Unidade Orçamentária (UO).	**Responsável**
C-02	Revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	**Responsável**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-02	Atraso na conclusão do processo licitatório	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo.	Planejamento	Administração

	Impactos	
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário.	
2	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.	
	Ações Preventivas	
P-01	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.	**Responsável**
P-02	Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos.	**Responsável**
	Ações de Contingência	
C-01	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.	**Responsável**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-03	Licitação deserta ou fracassada	Falha na fase interna do processo licitatório ou grande variação de preços praticados pelo mercado.	Planejamento	Administração

	Impactos	
1	Demora na aquisição do material.	
2	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.	
	Ações Preventivas	
P-01	Estimar de forma adequada os valores dos materiais, de forma que seja economicamente	**Responsável**

	viável o contrato ao (s) licitante (s).	
	Ações de Contingência	
C-01	Atualizar o preço estimado para que reflita de forma real o valor praticado no mercado. Corrigir a pesquisa de preços.	**Responsável:**
C-02	Corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio de propostas.	**Responsável:**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para
R-04	Estimativas de quantidades inadequadas dos materiais	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado.	Planejamento	Administração
	Impactos			
1	Falha na aquisição dos materiais - subdimensionamento da demanda.			
2	Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.			
	Ações Preventivas			
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos materiais a serem adquiridos.			**Responsável:**
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos com parcimônia e conforme índices de aumento realistas.			**Responsável:**
	Ações de Contingência			
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.			**Responsável:**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado pa
R-05	Seleção de fornecedor sem condições de cumprir o contrato	Falha do setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Seleção do Fornecedor	Administra
	Impactos			
1	Interrupção dos materiais fornecidos.			
2	Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada.			
3	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.			
	Ações Preventivas			
P-01	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, atentando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório.			**Responsável:**
	Ações de Contingência			
C-01	Acionar a garantia contratual.			**Responsável:**
C-02	Verificar a possibilidade de rescisão contratual.			**Responsável:**
C-03	Caso haja infração por parte da contratada, abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.			**Responsável:**

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 14:37:17.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(NUP nº 64268.001421/2026-47)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO
IRP n° 04/2026 DA UASG 160005 – 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
Ref. Lei 14.133/2021

1. Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o Art. 8, IV, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, aquisição de material de condicionamento e embalagens para atender as necessidades do **COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (160346)**, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da (UASG 160005), referente a **IRP Nº 04/2026 – UG 160005 - 54 Batalhão de Infantaria de Selva**, conforme estimativa de consumo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	CATMAT	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Marmita descartável redonda, material alumínio, tamanho nº 9, características adicionais tampa de alumínio/ fechamento a máquina.	Caixa 100 un	352291	200	R$ 53,00	R$ 10.600,00
2	Guardanapo De Papel Largura: 33,50 CM, Comprimento: 33,50 CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Extra Macio	Pacote 50 un	403521	200	R$ 5,34	R$ 1.068,00
3	Toalha de papel, material: papel, celulose virgem, quantidade toalha: 120 un, comprimento:22 cm, largura: 19 cm, cor: branca, aplicação: cozinha	Pacote 2 un	328456	100	R$ 12,70	R$ 1.270,00
4	Saco transparente, material: plástico, altura: 60 cm, capacidade mínima: 5 kg, aplicação: embalagem, largura: 40 cm, características adicionais: rolo picotado	Bobina 400 un	372856	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
5	Saco transparente, material: plástico, altura: 35 cm, capacidade	Bobina 500 un	460049	50	R$ 24,30	R$ 1.215,00

	mínima: 3 kg, aplicação: embalagem, largura: 25 cm, características adicionais: bobina picotada					
6	Saco, material: plástico, altura: 5 cm, aplicação: acondicionamento talheres, largura: 23 cm, transmitância: transparente	Pacote 1.000 un	395470	30	R$ 16,08	R$ 482,40
7	Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 7,50 m, largura: 45 cm, apresentação: rolo, aplicação: alimentação de pessoal	Rolo 7,5 m	258123	150	R$ 9,44	R$ 1.416,00
8	Papel filme, material: PVC cloreto de polivinila, comprimento: 300 m, largura: 29 cm, apresentação: rolo, aplicação: doméstica	Bobina 300 m	220981	50	R$ 54,91	R$ 2.745,50
9	Papel filme, material pvc- cloreto de polivinila, comprimento 1000 m, largura 60 cm, apresentação bobina, aplicação restaurante, espessura 11 micra	Unidade	334090	50	R$ 23,50	R$ 1.175,00
10	Filme embalagem, material: polietileno, tipo filme: stretch, largura: 50 cm, espessura: 25 micra, aplicação: paletização, transmitância: transparente, com tubete de papelão	Rolo 300m	464778	10	R$ 46,20	R$ 462,00
11	Touca, tipo: descartável, material: tnt, cor: branca, aplicação: cozinha industrial, características adicionais: tamanho único com elástico	Pacote 100 un	369561	150	R$ 17,32	R$ 2.598,00
12	Máscara descartável uso geral, material: tnt (tecido não tecido), tipo fixação: alças em elástico nas extremidades, características adicionais: proteção de barba e bigode	Embalagem 100 un	385112	50	R$ 12,00	R$ 600,00
13	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico C/ Anvisa Material: Borracha Natural - Látex, Superfície: Superfície Lisa, Formato: Ambidestra, Pó: Com Pó Bioabsorvível, Cor: C/ Cor, Tamanho: Médio-M, Esterilidade: Estéril, Uso único, Embalagem: Par Em Embalagem Individual	Embalagem 100 un	619856	50	R$ 23,89	R$ 1.194,50
14	Acendedor fogão, tipo: manual, material: alumínio, características adicionais: acionado por tecla, gera só faísca, selo INMETRO	Unidade	405733	20	R$ 24,90	R$ 498,00
15	Fósforo, material corpo: madeira, tipo: curto	Pacote 10 Caixa	279329	50	R$ 4,00	R$ 200,00
16	Palito, material: madeira, formato:	Embalag	299620	10	R$ 17,50	R$ 175,00

	roliço, comprimento: 6 cm, aplicação: higiene dental, características adicionais: Emb de papel individual	em 200 un				
17	Copo descartável, material: plástico radionavegável, capacidade: 200 ml, características adicionais: atóxico e biodegradável	Pacote 100 un	435019	500	R$ 6,40	R$ 3.200,00
18	Copo descartável, material plástico, capacidade 200 ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais nbr 14865 /2002-abnt, cor branco	Pacote 100 un	332641	500	R$ 5,00	R$ 2.500,00
19	Copo descartável, material: isopor, capacidade: 240 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: térmico e atóxico	Caixa 1000 un	378890	10	R$ 210,00	R$ 2.100,00
20	Copo Descartável, Material:Plástico, Capacidade:50 ML, Aplicação:Café	Pacote 100 un	419309	100	R$ 4,00	R$ 428,00
21	Marmita descartável redonda, material isopor, características adicionais com tampa, capacidade 750 ml	Caixa 100 un	450213	200	R$ 51,11	R$ 12.100,00
22	Pote alimentos, material plástico, capacidade 250 ml, características adicionais descartável, com tampa, plástico resistente, atóx i, aplicação acondicionamento de alimentos	Embalag em 100 un	311829	50	R$ 54,40	R$ 3.100,00
23	Prato redondo e raso, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: branca	Pacote 10 un	364463	300	R$ 3,85	R$ 1.074,00
24	Prato, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 21 cm, cor: branca	Pacote 10 un	372768	300	R$ 11,25	R$ 3.231,00
25	Prato quadrado e raso, material: acrílico, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	396635	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
26	Prato quadrado e raso, material: acrílico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 22 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	380536	200	R$ 10,50	R$ 2.060,00
27	Colher descartável, material: plástico, cor: incolor, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	279853	300	R$ 4,49	R$ 1.485,00
28	Colher descartável, material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais:	Pacote 50 un	339680	300	R$ 4,99	R$ 1.497,00

	resistente, tamanho adulto					
29	Faca descartável, material: plástico, aplicação: refeição, sobremesa, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	341327	200	R$ 3,87	R$ 1.000,00
30	Faca descartável, material: plástico, cor: branca, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	401596	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
31	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	236043	200	R$ 4,98	R$ 1.032,00
32	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: copa e cozinha, tamanho: adulto, características adicionais: descartável resistente	Pacote 50 un	278466	300	R$ 7,03	R$ 2.400,00
33	Espeto churrasco, material: bambu, comprimento: 25 cm, diâmetro: 3,5 mm	Pacote 50 un	245231	100	R$ 4,89	R$ 490,00
34	Caneca De Plástico Capacidade: 500 ML, Cor: Verde	Unidade	412684	200	R$ 6,71	R$ 1.356,00
35	Balde Material: Plástico, Capacidade: 12 L, Características Adicionais: Para Utilização Em Obras De Construção Civil	Unidade	417993	40	R$ 20,99	R$ 801,60
36	Copo Descartável Material : Polipropileno, Capacidade: 300 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Com Tampa	Pacote 100 Unidade	348499	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
37	Garrafão Material: Polipropileno, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água	Unidade	229112	10	R$ 32,90	R$ 330,00
38	Saco Plástico Lixo Capacidade: 30 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 59 CM, Altura: 62 C	Pacote 100 Unidade	226092	300	R$ 31,50	R$ 9.900,00
39	Saco Plástico Lixo Capacidade: 50 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 63 CM, Altura: 80 C	Pacote 100 Unidade	226093	100	R$ 32,88	R$ 3.350,00
40	Saco Plástico Lixo Capacidade: 100 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 80 CM, Altura: 100 C	Pacote 100 Unidade	226094	300	R$ 42,50	R$ 15.000,00
41	Saco Plástico Lixo Capacidade: 200 L, Cor: Preta, Largura: 90 CM, Altura: 110 CM, Características Adicionais: Reforçado, Espessura: 12 Micra MICRA, Aplicação: Coleta De Lixo, Material: Polietileno	Pacote 100 Unidade	458145	300	R$ 114,90	R$ 34.425,00
42	Toalha De Papel Material: Celulose (100% Fibras Naturais), Tipo	Pacote 2 Rolos	416699	200	R$ 5,35	R$ 1.132,00

	Folha: Dupla, Comprimento: 22 CM, Largura: 20 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Alto Grau De Absorção, Aplicação: Limpeza em geral					
43	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva Material: Polietileno, Quantidade Lixeiras: 4 UN, Capacidade: 60 L, Cor: Azul, Vermelha, Amarela E Cinza, Aplicação: Coleta De Lixo	Conjunto	612129	10	R$ 790,00	R$ 8.398,90
44	Lixeira Material: Polipropileno, Capacidade: 33 L, Características Adicionais: Formato Retangular, Aplicação: Coleta De Papel, Impressão: Conforme Modelo	Unidade	607765	10	R$ 50,00	R$ 709,90
45	Caixa Plastica Comprimento: 31CM, Largura: 36 CM, Altura: 55 CM, Aplicaзro:Acondicionamento De Hortifrutigranjeiros, Cor: Preta, Tipo: Vazada, Capacidade:52	Unidade	316873	10	R$ 55,55	R$ 1.166,60
46	Pano Limpeza, Material 100% Em Fibra De 2.271,80 Viscose, Látex Sintético, Comprimento 300 M, Largura 33 Cm, Características Adicionais Microperfurado /Gramatura 41g/ M2/Multiuso, Aplicação Uso Geral, Cor Verde, Tipo Bobina	Rolo 300m	416696	150	R$ 121,55	R$ 17.235,00
47	Copo Descartável Material: Poliestireno, Capacidade: 180 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865, Cor: Branco	Caixa com 2500 un	326145	10	R$ 123,99	R$ 1.201,70
48	Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Tipo Folha: 2 Dobras, Comprimento: 20 CM, Largura: 21 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Interfolhada	Pacote 1.000 fl	436328	100	R$ 15,00	R$ 1.521,00
49	Pano Prato Material: Algodão Alvejado, Comprimento: 71 CM, Largura: 48 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Absorvente/Lavável E Durável	Unidade	418506	100	R$ 4,75	R$ 473,00
50	Lixeira Material: Fibra De Vidro, Capacidade: 1.000 L, Tipo : Baú, Características Adicionais: Com Tampa E Rodas, Aplicação: Coleta Seletiva Para Reciclagem, Impressro: Conforme Modelo	Unidade	457094	6	R$ 1.650,00	R$ 9.920,34
51	Marmita Descartável Material: Isopor, Formato: Redondo,	Pacote 100 un	435569	100	R$ 60,47	R$ 6.517,00

	Características Adicionais: Com Tampa, Capacidade: 500 M					
52	Balde Material: Plástico, Tamanho: Extra, Material Alça: Arame Galvanizado, Capacidade: 20 L, Cor: Preta, Características Adicionais: Não Aplicável	Unidade	216086	100	R$ 16,90	R$ 1.688,00
53	Coletor Lixo Material: Polietileno Alta Densidade, Capacidade: 120 L, Cor: Azul, Tratamento Superficial: Anti- Raios Ultravioleta, Impressão: Sem Símbolo, Diâmetro Roda: 200 MM, Componentes: Com Tampa	Unidade	483309	20	R$ 298,99	R$ 5.999,80
54	Fita Adesiva Material: Polipropileno, Largura: 48 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Transparente	Unidade	626117	20	R$ 8,49	R$ 4.220,00
55	Saco Material: Polietileno, Altura: 70 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,20 MICRA, Transmitância: Transparente, Aplicação: Embalagem, Cor: Incolor	kg	480456	50	R$ 25,43	R$ 4.347,00
56	Filme Embalagem Material: Pebdl (Polietileno De Baixa Densidade Linear), Tipo Filme: Stretch, Largura: 500 MM, Espessura: 0,025 MICRA, Diâmetro Tubo: 3 POL, Aplicação: Paletização, Transmitância: Transparente	Unidade	476377	20	R$ 82,00	R$ 48.885,00
57	Palete Material: Polietileno, Comprimento: 1 M, Largura: 1200mm MM, Altura: 15 CM, Características Adicionais: 3 Longarinas Face Vazada., Capacidade: Estática 4.500, Carga Dinâmica Mínimo 2.000 K	Unidade	622738	10	R$ 270,00	R$ 31.375,00

LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

O local de entrega do material será no 17° Batalhão Logístico de Selva, Avenida Pinheiro Machado, nº 2243, São Cristóvão, Porto Velho – RO. CEP 76804-047, nos horários de 08h00 as 11h30 e das 13h30min às 16h30min.

2. Justificativa para inclusão do COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (160346) como Órgão Participante

2.1. A solicitação de participação no Registro de Preços gerenciado pela **UASG 160005 – 54º Batalhão de Infantaria de Selva,** através da **IRP 04/2026** para eventual **aquisição de material de condicionamento e embalagens** que visa atender as necessidades do

COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (160346) e demais órgãos participantes GCALC Porto Velho.

2.2. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.3. Além de melhorar a qualidade técnica de contratação (projetos básicos, termos de referência, etc), um planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre as organizações interessadas e otimiza o trabalho dos gestores, com ênfase nas atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual.

2.4. Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando sempre que conveniente a aquisição de materiais/serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada as suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

2.5. A participação em Registro de Preços visa a desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços nas contratações do(a) 54º Batalhão de Infantaria de Selva e da Administração Pública.

3. Para fins do Art. 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as despesas decorrentes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do **Comando do Exército**, já descentralizados ou a serem descentralizados ao **COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (160346)** no período de validade da Ata de Registro de Preços, no Programa de Trabalho e Natureza de Despesas específicos, os quais serão discriminados nas respectivas Notas de Empenho.

4. O **COMANDO DE FRONTEIRA RONDÔNIA 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (160346)** manifesta que aceita as condições contidas no Edital e Termo de Referência elaborado pelo **54º Batalhão de Infantaria de Selva**, órgão Gerenciador do certame.

Guajará-Mirim, RO

[redacted]

Encarregado do Almoxarifado Cmdo Fron RO/6º BIS

Parecer do Fiscal Administrativo

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a requisição da manifestação de interesse para participação na IRP 04/2026, para aquisição de material de condicionamento e embalagens, descrito no Demonstrativo de Necessidades manifestado pelo Requisitante, destinado ao 54º Batalhão de Infantaria de Selva**.**

Guajará-Mirim, RO

[redacted]

Fiscal Administrativo

Despacho do Ordenador de Despesas

Diante do Demonstrativo de Necessidades apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada;
3. Determino a abertura de procedimentos conforme legislação em vigor.
4. O Chefe da SALC e a Equipe de Planejamento da Contratação tomem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Guajará-Mirim, RO

[redacted]

Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRONICO NR 90003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64122.000767/2026-82
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO

Após a publicação da Intenção de Registro de Preços nº 00004/2026, as demais unidades integrantes do grupo GCALC Porto Velho manifestaram formal interesse em aderir ao certame, na qualidade de órgãos participantes, nos termos do Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133.

Em razão dessa manifestação, procedeu-se à consolidação das estimativas individuais de consumo encaminhadas por cada unidade, promovendo-se a compatibilização dos quantitativos e a consolidação da demanda total estimada. Tal medida teve por finalidade assegurar a padronização das especificações técnicas, a racionalização dos procedimentos administrativos e a obtenção de ganhos de escala, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação.

A consolidação das informações também permitiu o adequado dimensionamento do objeto, a uniformização dos critérios técnicos e operacionais e o alinhamento das necessidades institucionais, contribuindo para maior competitividade do certame e para a mitigação de riscos relacionados a sobrepreço, fracionamento indevido de despesas e contratações fragmentadas.

Dessa forma, a ampliação do rol de unidades participantes fortalece o caráter estratégico da contratação, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a conformidade do procedimento com as diretrizes legais e boas práticas aplicáveis às contratações públicas.

[redacted]
Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	160005-54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	[redacted]	11/03/2026 17:53 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	7/2026	64122.000767/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de *material de acondicionamento e embalagem,* nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND FORN	17º BDA	17º B LOG SL	HGU	5ºBEC	6º BIS	54º BIS	QTD TOTAL	VALORL UNT	VALOR TOTAL
1	352291	Marmita descartável redonda, material alumínio, tamanho nº 9, características adicionais tampa de alumínio/ fechamento a máquina.	Caixa 100 un	50	0	12	0	200	400	662	R$ 53,00	R$ 35.086,00
2	403521	Guardanapo De Papel Largura: 33,50 CM, Comprimento: 33,50 CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Extra Macio	Pacote 50 un	250	400	300	800	200	400	2350	R$ 5,34	R$ 12.549,00
3	328456	Toalha de papel, material: papel, celulose virgem, quantidade toalha: 120 un, comprimento:22 cm, largura: 19 cm, cor: branca, aplicação: cozinha	Pacote 2 un	300	300	300	1000	100	300	2300	R$ 12,70	R$ 29.210,00
4	372856	Saco transparente, material: plástico, altura: 60 cm, capacidade mínima: 5 kg, aplicação: embalagem, largura: 40 cm, características adicionais: rolo picotado	Bobina 400 un	15	100	100	180	100	150	645	R$ 35,00	R$ 22.575,00
5	460049	Saco transparente, material: plástico, altura: 35 cm, capacidade mínima: 3 kg, aplicação: embalagem, largura: 25 cm, características adicionais: bobina picotada	Bobina 500 un	10	30	15	100	50	50	255	R$ 24,30	R$ 6.196,50
6	395470	Saco, material: plástico, altura: 5 cm, aplicação: acondicionamento talheres, largura: 23 cm, transmitância: transparente	Pacote 1.000 un	20	30	0	100	30	30	210	R$ 16,08	R$ 3.376,80
7	258123	Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 7,50 m, largura: 45 cm, apresentação: rolo, aplicação: alimentação de pessoal	Rolo 7,5 m	200	150	100	300	150	300	1200	R$ 9,44	R$ 11.328,00

8	220981	Papel filme, material: PVC cloreto de polivinila, comprimento: 300 m, largura: 29 cm, apresentação: rolo, aplicação: doméstica	Bobina 300 m	90	200	150	300	50	100	890	R$ 54,91	R$ 48.869,90
9	334090	Papel filme, material pvc- cloreto de polivinila, comprimento 1000 m, largura 60 cm, apresentação bobina, aplicação restaurante, espessura 11 micra	Unidade	25	30	15	300	50	200	620	R$ 23,50	R$ 14.570,00
10	464778	Filme embalagem, material: polietileno, tipo filme: stretch, largura: 50 cm, espessura: 25 micra, aplicação: paletização, transmitância: transparente, com tubete de papelão	Rolo 300m	30	25	15	300	10	10	390	R$ 46,20	R$ 18.018,00
11	369561	Touca, tipo: descartável, material: tnt, cor: branca, aplicação: cozinha industrial, características adicionais: tamanho único com elástico	Pacote 100 un	150	125	0	300	150	300	1025	R$ 17,32	R$ 17.753,00
12	385112	Máscara descartável uso geral, material: tnt (tecido não tecido), tipo fixação: alças em elástico nas extremidades, características adicionais: proteção de barba e bigode	Embalagem 100 un	200	125	0	500	50	100	975	R$ 12,00	R$ 11.700,00
13	619856	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico C/ Anvisa Material: Borracha Natural - Látex, Superfície: Superfície Lisa, Formato: Ambidestra, Pó: Com Pó Bioabsorvível, Cor: C/ Cor, Tamanho: Médio-M, Esterilidade: Estéril, Uso único, Embalagem: Par Em Embalagem Individual	Embalagem 100 un	100	100	0	400	50	400	1050	R$ 23,89	R$ 25.084,50
14	405733	Acendedor fogão, tipo: manual, material: alumínio, características adicionais: acionado por tecla, gera só faísca, selo INMETRO	Unidade	20	25	30	100	20	20	215	R$ 24,90	R$ 5.353,50
15	279329	Fósforo, material corpo: madeira, tipo: curto	Pacote 10 Caixa	50	50	30	500	50	20	700	R$ 4,00	R$ 2.800,00
16	299620	Palito, material: madeira, formato: roliço, comprimento: 6 cm, aplicação: higiene dental, características adicionais: Emb de papel individual	Embalagem 200 un	10	15	10	500	10	100	645	R$ 17,50	R$ 11.287,50
17	435019	Copo descartável, material: plástico radionavegável, capacidade: 200 ml, características adicionais: atóxico e biodegradável	Pacote 100 un	300	400	200	2000	500	1000	4400	R$ 6,40	R$ 28.160,00
18	332641	Copo descartável, material plástico, capacidade 200 ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais nbr 14865 /2002-abnt, cor branco	Pacote 100 un	50	400	150	2000	500	1000	4100	R$ 5,00	R$ 20.500,00
19	378890	Copo descartável, material: isopor, capacidade: 240 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: térmico e atóxico	Caixa 1000 un	20	30	30	100	10	10	200	R$ 210,00	R$ 42.000,00
20	419309	Copo Descartável, Material:Plástico, Capacidade: 50 ML, Aplicação:Café	Pacote 100 un	0	20	15	200	100	100	435	R$ 4,00	R$ 1.740,00
21	450213	Marmita descartável redonda, material isopor, características adicionais com tampa, capacidade 750 ml	Caixa 100 un	15	400	400	500	200	400	1915	R$ 51,11	R$ 97.875,65
22	311829	Pote alimentos, material plástico, capacidade 250 ml, características adicionais descartável, com tampa, plástico resistente, atóx i, aplicação acondicionamento de alimentos	Embalagem 100 un	50	150	150	500	50	10	910	R$ 54,40	R$ 49.504,00
23	364463	Prato redondo e raso, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: branca	Pacote 10 un	150	400	400	1000	300	400	2650	R$ 3,85	R$ 10.202,50

24	372768	Prato, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 21 cm, cor: branca	Pacote 10 un	300	400	300	1000	300	300	2600	R$ 11,25	R$ 29.250,00
25	396635	Prato quadrado e raso, material: acrílico, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	300	400	200	1000	200	500	2600	R$ 6,00	R$ 15.600,00
26	380536	Prato quadrado e raso, material: acrílico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 22 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	200	400	200	1000	200	200	2200	R$ 10,50	R$ 23.100,00
27	279853	Colher descartável, material: plástico, cor: incolor, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	500	175	200	1000	300	300	2475	R$ 4,49	R$ 11.112,75
28	339680	Colher descartável, material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente, tamanho adulto	Pacote 50 un	200	175	400	1000	300	300	2375	R$ 4,99	R$ 11.851,25
29	341327	Faca descartável, material: plástico, aplicação: refeição, sobremesa, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	200	175	100	1000	200	200	1875	R$ 3,87	R$ 7.256,25
30	401596	Faca descartável, material: plástico, cor: branca, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	200	175	100	1000	200	200	1875	R$ 7,00	R$ 13.125,00
31	236043	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	200	175	100	1000	200	200	1875	R$ 4,98	R$ 9.337,50
32	278466	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: copa e cozinha, tamanho: adulto, características adicionais: descartável resistente	Pacote 50 un	200	175	100	1000	300	400	2175	R$ 7,03	R$ 15.290,25
33	245231	Espeto churrasco, material: bambu, comprimento: 25 cm, diâmetro: 3,5 mm	Pacote 50 un	200	175	150	1000	100	100	1725	R$ 4,89	R$ 8.435,25
34	412684	Caneca De Plástico Capacidade: 500 ML, Cor: Verde	Unidade	250	200	200	1000	200	200	2050	R$ 6,71	R$ 13.755,50
35	417993	Balde Material: Plástico, Capacidade: 12 L, Características Adicionais: Para Utilização Em Obras De Construção Civil	Unidade	50	40	40	200	40	40	410	R$ 20,99	R$ 8.605,90
36	348499	Copo Descartável Material : Polipropileno, Capacidade: 300 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Com Tampa	Pacote 100 Unidade	120	400	400	1000	200	200	2320	R$ 7,50	R$ 17.400,00
37	229112	Garrafão Material: Polipropileno, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água	Unidade	40	10	12	100	10	10	182	R$ 32,90	R$ 5.987,80
38	226092	Saco Plástico Lixo Capacidade: 30 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 59 CM, Altura: 62 C	Pacote 100 Unidade	250	200	50	500	300	700	2000	R$ 31,50	R$ 63.000,00
39	226093	Saco Plástico Lixo Capacidade: 50 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 63 CM, Altura: 80 C	Pacote 100 Unidade	80	400	100	500	100	500	1680	R$ 32,88	R$ 55.238,40
40	226094	Saco Plástico Lixo Capacidade: 100 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 80 CM, Altura: 100 C	Pacote 100 Unidade	200	400	300	500	300	550	2250	R$ 42,50	R$ 95.625,00
41	458145	Saco Plástico Lixo Capacidade: 200 L, Cor: Preta, Largura: 90 CM, Altura: 110 CM, Características Adicionais: Reforçado, Espessura: 12 Micra MICRA, Aplicação: Coleta De Lixo, Material: Polietileno	Pacote 100 Unidade	50	200	300	500	300	550	1900	R$ 114,90	R$ 218.310,00
42	416699	Toalha De Papel Material: Celulose (100% Fibras Naturais), Tipo Folha: Dupla, Comprimento: 22 CM, Largura: 20 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Alto Grau De Absorção, Aplicação: Limpeza em geral	Pacote 2 Rolos	300	200	300	200	200	200	1400	R$ 5,35	R$ 7.490,00
		Conjunto Lixeira Coleta Seletiva Material: Polietileno, Quantidade Lixeiras: 4 UN,										R$

43	612129	Capacidade: 60 L, Cor: Azul, Vermelha, Amarela E Cinza, Aplicação: Coleta De Lixo	Conjunto	4	10	10	6	10	10	50	R$ 790,00	39.500,00
44	607765	Lixeira Material: Polipropileno, Capacidade: 33 L, Características Adicionais: Formato Retangular, Aplicação: Coleta De Papel, Impressão: Conforme Modelo	Unidade	20	15	10	50	10	10	115	R$ 50,00	R$ 5.750,00
45	316873	Caixa Plastica Comprimento: 31CM, Largura: 36 CM, Altura: 55 CM, Aplicaɜro:Acondicionamento De Hortifrutigranjeiros, Cor: Preta, Tipo: Vazada, Capacidade:52	Unidade	20	20	10	50	10	10	120	R$ 55,55	R$ 6.666,00
46	416696	PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% EM FIBRA DE 2.271,80 VISCOSE, LÁTEX SINTÉTICO, COMPRIMENTO 300 M, LARGURA 33 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MICROPERFURADO /GRAMATURA 41G/ M2/MULTIUSO, APLICAÇÃO USO GERAL, COR VERDE, TIPO BOBINA	Rolo 300m	20	175	180	200	150	150	875	R$ 121,55	R$ 106.356,25
47	326145	Copo Descartável Material: Poliestireno, Capacidade: 180 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865, Cor: Branco	Caixa com 2500 un	20	10	10	250	10	10	310	R$ 123,99	R$ 38.436,90
48	436328	Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Tipo Folha: 2 Dobras, Comprimento: 20 CM, Largura: 21 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Interfolhada	Pacote 1.000 fl	120	100	180	500	100	100	1100	R$ 15,00	R$ 16.500,00
49	418506	Pano Prato Material: Algodão Alvejado, Comprimento: 71 CM, Largura: 48 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Absorvente /Lavável E Durável	Unidade	200	200	200	500	100	100	1300	R$ 4,75	R$ 6.175,00
50	457094	Lixeira Material: Fibra De Vidro, Capacidade: 1.000 L, Tipo : Baú, Características Adicionais: Com Tampa E Rodas, Aplicação: Coleta Seletiva Para Reciclagem, Impressro: Conforme Modelo	Unidade	4	6	6	30	6	6	58	R$ 1.650,00	R$ 95.700,00
51	435569	Marmita Descartável Material: Isopor, Formato: Redondo, Características Adicionais: Com Tampa, Capacidade: 500 M	Pacote 100 un	5	100	80	100	100	50	435	R$ 60,47	R$ 26.304,45
52	216086	Balde Material: Plástico, Tamanho: Extra, Material Alça: Arame Galvanizado, Capacidade: 20 L, Cor: Preta, Características Adicionais: Não Aplicável	Unidade	20	5	5	100	100	100	330	R$ 16,90	R$ 5.577,00
53	483309	Coletor Lixo Material: Polietileno Alta Densidade, Capacidade: 120 L, Cor: Azul, Tratamento Superficial: Anti- Raios Ultravioleta, Impressão: Sem Símbolo, Diâmetro Roda: 200 MM, Componentes: Com Tampa	Unidade	5	4	5	5	20	20	59	R$ 298,99	R$ 17.640,41
54	626117	Fita Adesiva Material: Polipropileno, Largura: 48 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Transparente	Unidade	20	500	0	0	20	20	560	R$ 8,49	R$ 4.754,40
55	480456	Saco Material: Polietileno, Altura: 70 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,20 MICRA, Transmitância: Transparente, Aplicação: Embalagem, Cor: Incolor	kg	10	150	0	0	50	10	220	R$ 25,43	R$ 5.594,60
56	476377	Filme Embalagem Material: Pebdl (Polietileno De Baixa Densidade Linear), Tipo Filme: Stretch, Largura: 500 MM, Espessura: 0,025 MICRA, Diâmetro Tubo: 3 POL, Aplicação: Paletização, Transmitância: Transparente	Unidade	2	500	0	0	20	20	542	R$ 82,00	R$ 44.444,00

57	622738	Palete Material: Polietileno, Comprimento: 1 M, Largura: 1200mm MM, Altura: 15 CM, Características Adicionais: 3 Longarinas Face Vazada., Capacidade: Estática 4.500, Carga Dinâmica Mínimo 2.000 K	Unidade	1	100	10	0	10	10	131	R$ 270,00	R$ 35.370,00
TOTAL											**R$ 1.610.279,71**	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e
4.1.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcontratação

4.2. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de **30** dias, contados do* envio da Nota de Empenho*, em remessa* parceladas de acordo com as demandas solicitadas pela Contratante

5.2. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço* BR 319, KM 9, Zona Rural, Humaitá-AM. Tal fornecimento deverá ocorrer em dias com expediente nesse Batalhão, nos horários a seguir: segunda a quinta-feira das 07:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas; e sexta-feira das 09:00 às 11:30 horas.

5.3. *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 dias, ou a não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas

à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**zero vírgula cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias*
7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
*7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **3**% (**três** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*
*7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*
*7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 0,5% (**cinco décimos** por cento) a 15% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*
*7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5** % (**cinco décimos** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*
7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **15** % (**quinze** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito
8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *18/02/2026.*

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *PCA/IBGE,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO.*

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

9.3.1 Valores unitários: conforme a tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
9.24.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

9.24.1.1. Fornecimento de embalagens nas características similares ao item proposto, com comprovação de execução do serviço nos últimos 2 (dois) anos.

9.24.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*
9.24.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.24.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação é de* **R$ 1.610.279,71 (Um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos.)**, *conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 acima.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 160005;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 171397;
IV) Elemento de despesa: 339030; e
V) Plano interno: E6SUPLJA5PA.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas *exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.*

Humaitá, AM, 28 de Fevereiro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 10 dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante na *Nota de Empenho,* sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada.*
4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do*

objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*
5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.5.3. Indenizações e multas.
5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES
7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO
8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Humaitá, AM, Seção Judiciária de Humaitá, AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../2026...., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Humaitá, AM, de de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Chefe do Setor de Aprovisionamento do 54º BIS

~~[CONCORRÊNCIA]~~ **~~OU~~** [PREGÃO ELETRÔNICO]

90003/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR **(54º BIS)**

(160005)

OBJETO

[aquisição de material de acondicionamento e embalagem]

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.610.279,71

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **XX/03/2026** às 10**h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] ~~/ [maior desconto]~~ por [item] / ~~[por grupo] / [global]~~

MODO DE DISPUTA:

~~[aberto]~~ / [aberto e fechado] / ~~[fechado e aberto]~~

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM] ~~**/ [NÃO]**~~

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

~~**[SIM]**~~ **/ [NÃO]**

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
10. DO TERMO DE CONTRATO 20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
13. DOS RECURSOS 23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MODELO DE EDITAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

~~[CONCORRÊNCIA] OU~~ [PREGÃO ELETRÔNICO] Nº 90003/2026
(Processo Administrativo n° 64122.000767/2026-82)

Torna-se público que o 54º Batalhão de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado no KM 09, da BR 319, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 69800-000, na cidade de Humaitá/AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **~~[CONCORRÊNCIA] OU~~ PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **[aquisição de material de acondicionamento e embalagem]**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital e no – https://www.gov.br/compras/pt-br, prevalecerão as especificações descritas neste edital. Portanto, as licitantes deverão considerar em suas propostas a descrição dos itens contida no Termo de Referência (Anexo I), uma vez que pode haver discrepância entre a redação constante no sistema –https://www.gov.br/compras/pt-br e a constante no Termo de Referência.

1.4. Tendo em vista o catálogo de materiais disponível no portal do – https://www.gov.br/compras/pt-br não abranger todos os objetos existentes, poderá haver discrepância entre a descrição da Nota de Empenho e do constante no Termo de Referência (Anexo I), o que não torna nula a Nota de Empenho emitida pelo Órgão Gerenciador e Participantes. A licitante registrada deverá entregar o objeto conforme a descrição do Termo de Referência.

~~**OU**~~

1.5. ~~*A licitação será realizada em único item.*~~

~~**OU**~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

1.6. ~~*A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*~~

~~*OU*~~

1.7. ~~*A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*~~

~~***OU***~~

1.8. ~~*A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.*~~

1.0.1 ~~*relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;*~~

1.0.2 ~~*relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.0. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.0. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens **01 A 20**, **22 a 39**, **42 a 45, 47 a 49 e 51 a 57** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

~~OU~~

3.8. *~~Nos itens **XX**, **XX** e **XX** não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.~~*

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11 ~~sociedades cooperativas;~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3.9.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.13 pessoas físicas.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.0. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

~~OU~~

4.1. ~~*O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*~~

4.2. ~~*Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*~~

4.3. ~~*O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.0. ~~*Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*~~

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. ~~Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.~~

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. ~~O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.~~

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.0. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.0.1 valor unitário e total do item, expresso em Reais (R$);

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.0.2 marca;

6.0.3 fabricante;

6.0.4 Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade prevista.

6.0.5 ***Descrição detalhada do objeto, contendo anexo com o CATÁLOGO COM FOTO E DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, em língua portuguesa, e as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;***

6.0.6 ***O catálogo apresentado pelo licitante vencedor do certame, quando aprovado e aceito pela equipe de apoio, ficará vinculado e anexado a proposta de preço para futura verificação e conferência dos objetos entregues na instituição.***

6.0.7 **Os materiais serão devolvidos quando não estiverem de acordo com as especificações técnicas apresentadas tanto no catálogo como na proposta aceita e habilitada.**

6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.4.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

~~OU~~

6.7. ~~Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

~~de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

6.15. ~~Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.~~

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.0. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. ~~Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

7.10.1 ~~A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

7.10.2 ~~A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

7.10.3 ~~Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.~~

7.10.4 ~~Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.~~

7.10.5 ~~Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.~~

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.11.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. ~~Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

7.19.1 ~~Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.~~

7.19.2 ~~Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.~~

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 ~~Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).~~

7.20.2 ~~O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.~~

7.20.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 ~~*empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*~~

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 ~~Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.~~

7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.0. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.0.1 Sicaf;

8.0.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.0.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.0.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.1.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. ~~Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 ~~Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.~~

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

8.7.1 ~~**[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas]**;~~

8.8. ~~Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.9.1 contiver vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. ~~*Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*~~

8.12.1 ~~*Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*~~

8.12.2 ~~*No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*~~

8.12.3 ~~*No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*~~

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1 ~~Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global,~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

~~empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

8.14.2 ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

8.14.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. ~~Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.~~

8.18. ~~Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.~~

8.19. ~~Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

8.20. ~~Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

8.21. ~~No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.23.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.23.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.23.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.23.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.0. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. ~~Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

9.3.1 ~~Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ~~[INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO]~~.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. ~~*Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9.9.1 ~~*O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*~~

9.9.2 ~~*Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*~~

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas ~~[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]~~, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.0. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.1. O adjudicatário terá o prazo de [05] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[05]** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[05]** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[05]** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

10.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. ~~*Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.*~~

10.8. ~~*Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*~~

10.8.1 ~~*Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.*~~

10.9. ~~*Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.*~~

~~***OU***~~

10.10. ~~*Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de **XX** %.*~~

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05* (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.1.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.7.1 Em caso de prorrogação da ata, **[poderá]** ~~***OU [não poderá]***~~ ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.0. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.0.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.0.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

12.1.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.2.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.2.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.3.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.3.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.0. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.2.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico "www.comprasnet.gov.br" e "https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/communities/2b5e824d-32d0-46e2-a860-bd5505bed5d0".

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.0. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.0.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.0.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.0.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.0.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.0.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.0.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.0.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.0.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.0.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.0.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.0.6 fraudar a licitação;

14.0.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.0.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

14.0.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.0.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.0.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.0.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

14.1.3 impedimento de licitar e contratar e

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.3.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.3.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

14.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.0. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio de ofício através do e-mail lic54bis@gmail.com.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.0. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.2. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.**

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico "www.comprasnet.gov.br" e "https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/communities/2b5e824d-32d0-46e2-a860-bd5505bed5d0", podendo ser solicitado também ao e-mail "lic54bis@gmail.com".

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.10.1.2. Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

16.10.1.3. Termo de Ciência e concordância;

1.8.1 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

1.8.2 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

1.8.3 Anexo IV – Anexo IV – Termo de Adequação de Proposta;

Humaitá - AM, na data de assinatura eletrônica

[redacted]

Ordenador de Despesas do 54º BIS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Processo Administrativo n° *64122.000767/2026-82*
Ata de Registro de Preços nº *XX*/*XXXX*

O(A) 54° Batalhão de Infantaria de Selva, com sede no(a) sede na BR 319, KM 09, S/N, Bairro Zona Rural, na cidade de Humaitá, *Amazonas*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.826.800/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Ten Cel [redacted], nomeado(a) pela Portaria nº *618*, de *22* de maio de *2025*, publicada no *DOU nº 96, de 23 de maio de 2025,* portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, considerando o julgamento da *[licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica]* ~~*OU [procedimento de contratação direta]*~~, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º *64122.000767/2026-82*, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *[Edital de licitação]* ~~*OU [Aviso da Contratação Direta]*~~, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual ~~contratação de~~ *[***aquisição de material de acondicionamento e embalagem***]*, especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do *[edital de licitação] OU [aviso da contratação direta]* n.º *xxxx*/*xxxx*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *[54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA]*.

~~3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*~~

~~OU~~

3.3. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

~~4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*~~

~~OU~~

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.10. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *[poderá]* ~~*OU [não poderá]*~~ ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~ e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta];*~~ e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão

ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *[edital]* ~~*OU [aviso de contratação direta]*~~.

~~11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*~~

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

DESPACHOS ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2026
(Processo Administrativo nº 64122.000200/2026-14)

1. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, que a despesa a ser contratada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar no101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, pois esta despesa está abarcada nos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, e, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 171397
FONTE: 1000000000
NATUREZA DESPESA: 339030
PLANO INTERNO: E6SUPLJA5PA

2. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E ADEQUAÇÃO AO PLS

Declaro para os devidos fins, que foram observados os pressupostos sustentáveis das especificações do objeto para a presente licitação, conforme critérios e práticas de sustentabilidade, conforme requisitos previstos na legislação de regência, sendo realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, tendo sido incluídos no Termo de Referência os subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3. Os critérios sustentáveis foram definidos objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida como especificações técnicas do objeto, obrigações da contratada ou requisito previsto em lei especial, preservando o caráter competitivo do certame e alinhamento da contratação com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Unidade, dando prosseguimento em sua fase interna.

3. LIMITES DE GOVERNANÇA E ATIVIDADE DE CUSTEIO– Competência para Celebração de Contratos

Certifico que, o objeto da contratação em tela, caracteriza-se como atividade de custeio, conforme caput do Art. 2º, da Portaria ME Nº 7.828, de 30 de Agosto de 2022.

Em conformidade com o Parágrafo 3º, do Artigo 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, combinado com a PORTARIA - C Ex Nº 2.334, DE 01 de outubro de 2024, os valores para a

celebração do contrato que estão compreendidos nos limites estabelecidos no art. 6º, da citada Port. C Ex Nº 2.334/2024, serão de competência do Ordenador de Despesa desta Organização Militar, in verbis:

> *" Art.6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares."*

Declaro ainda que, **caso os valores para a contratação venham a ultrapassar** os limites estabelecidos no art. 6º, da Port. C Ex Nº 2.334/2024, **será solicitada autorização** ao **comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva**, que é a Autoridade Superior que este Ordenador de Despesas está vinculado, conforme inciso VII do Art. 5º da norma de referência citada, in verbis:

> *"Art 5º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica subdelegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:*
>
> *[...]*
>
> *VI - comandantes de região militar;*
>
> *VII - oficiais-generais Cmt de estabelecimento de ensino, de grande unidade e de grande comando;*
>
> *[...]"*

4. DECLARAÇÃO CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Declaro que a presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dispensando demais exigências da LRF, em consonância com a ON AGU 52/2014, "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

5. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE COMPRA NACIONAL

Declaro que a contratação em tela não se trata de Compra Nacional conforme conceitua o Inciso VI, do Art. 2º, do Decreto nº 11.462/23 e demais alterações.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO:

Princípio da padronização (art. 40, V e art. 43, ambos da Lei 14.133/21): Para a contratação em tela não há elementos que justifiquem a aplicabilidade do princípio da padronização.

7. DECLARAÇÃO ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

Declaro, para fins previstos no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que a contratação pretendida encontra-se alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

O PCA da unidade está divulgado e mantido à disposição pública em sítio eletrônico oficial, conforme artigo 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e detalhamento inserido no Termo de Referência. Certifico ainda, que a presente demanda está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual.

Declaro ainda que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

9. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme exemplificado no tópico Levantamento de Mercado dos Estudos Técnicos Preliminares.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no subitem 3.9.5 do Edital no 90003/2026, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o material, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

11. DECLARAÇÃO DE CONSULTA ÀS IRPS ABERTAS E ENQUADRAMENTO SRP

Conforme Estudo Técnico Preliminar a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostrou como a melhor solução para a contratação do objeto, justificando sua escolha com base no(s) incisos I, II, III, IV ou V do Art. 3° do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, a saber:

> *art. 3º, incisos:*
>
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
>
> *II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
>
> *III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
>
> *IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
>
> *V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Assim, destaca-se que para o objeto da presente contratação, por ser demandado anualmente, faz-se necessárias contratações permanentes ou frequentes.

Ainda, conforme legislação vigente, os quantitativos a serem licitados foram estimados pelo Chefe da Equipe de Planejamento e membros da equipe da Contratação do 54º BIS responsável pela licitação e visam atender as necessidades desta Unidade e **demais órgãos GCALC PORTO VELHO** nas atividades administrativas e operacionais. Cabe destacar que em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evita-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos, que justifica, também, este pregão SRP.

O 54º Batalhão de Infantaria de Selva buscando atender os instrumentos legais, os princípios da Administração Pública, a saber: economicidade, da eficiência, da eficácia e da celeridade processual, dentre outros, faz latente que a aquisição dos referidos materiais sejam pelo Sistema de Registro de Preço.

Também, optou-se pela utilização da modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, pois os materiais a serem licitados podem ser enquadrados como bens comuns.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previstas no Art. 3º do Decreto nº 11462, de 31 de março de 2023.

Por fim, considerando que a Equipe de Planejamento da Contratação cumpriu a exigência de consulta e deliberação quanto à conveniência da participação em IRPs abertas, nos termos do art. 10 e parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023, e tendo em vista que as IRPs analisadas não atenderam às necessidades específicas desta Administração, manifesta-se este órgão pela continuidade do processo licitatório visando à aquisição de **material de acondicionamento e embalagem.**

12. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Declaro que foi atendido ao princípio da segregação de funções, conforme disposto no Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 c/c Art. 12 do Decreto 11246/22, de forma que os agentes envolvidos no planejamento não participarão da condução do certame licitatório.

13. JUSTIFICATIVA PARA DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Trata-se de justificativa referente à opção por esta unidade de divulgação do valor estimado da licitação. A necessidade de divulgação do valor estimado se deve via de regra, quando esse for adotado como critério de admissibilidade das propostas. Ou seja, se a proposta for julgada em função do valor estimado, significa que o preço de referência serviu como um critério de admissibilidade (ou de julgamento) e, assim sendo, deve ser divulgado previamente no Edital. O valor estimado deve ser divulgado sempre que servir de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, na prática, representando a obrigatoriedade da divulgação, já que esse critério serve de subsídio para o julgamento das propostas, sendo este o caso da presente licitação.

14. DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COMO SIGILOSO

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas no Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosas.

16. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Declaro o não cumprimento ao preceituado no inciso II, do Decreto no 8.538/15, uma vez que o tratamento diferenciado paras as ME/EPP poderia representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Caso houvesse o tratamento diferenciado para as ME/EPP para aquisição dos itens 21, 40, 41, 46 e 50, uma determinada ME/EPP poderia ofertar uma marca/modelo diferente da ofertada pela licitante da cota principal, o que prejudicaria a padronização a ser adotada pela Administração.

Humaitá, AM, na data da assinatura eletrônica

[redacted]

Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: Setor de Aprovisionamento do 54º Batalhão de Infantaria de Selva
Objeto da Licitação: aquisição de material de acondicionamento e embalagem
Tipo de Licitação: pregão eletrônico

Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preços constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:

Termo de Referência: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: DEZ/2025.
Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-termo-de-referencia-compras-lei-no-14-133-dez-25.docx>
Data da Extração: FEV/2026

Edital: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: NOV/2025
Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-edital-pregao-e-concorrencia-menor-preco-e-maior-desconto-lei-no-14-133-nov-25.docx>
Data da Extração: FEV/2026

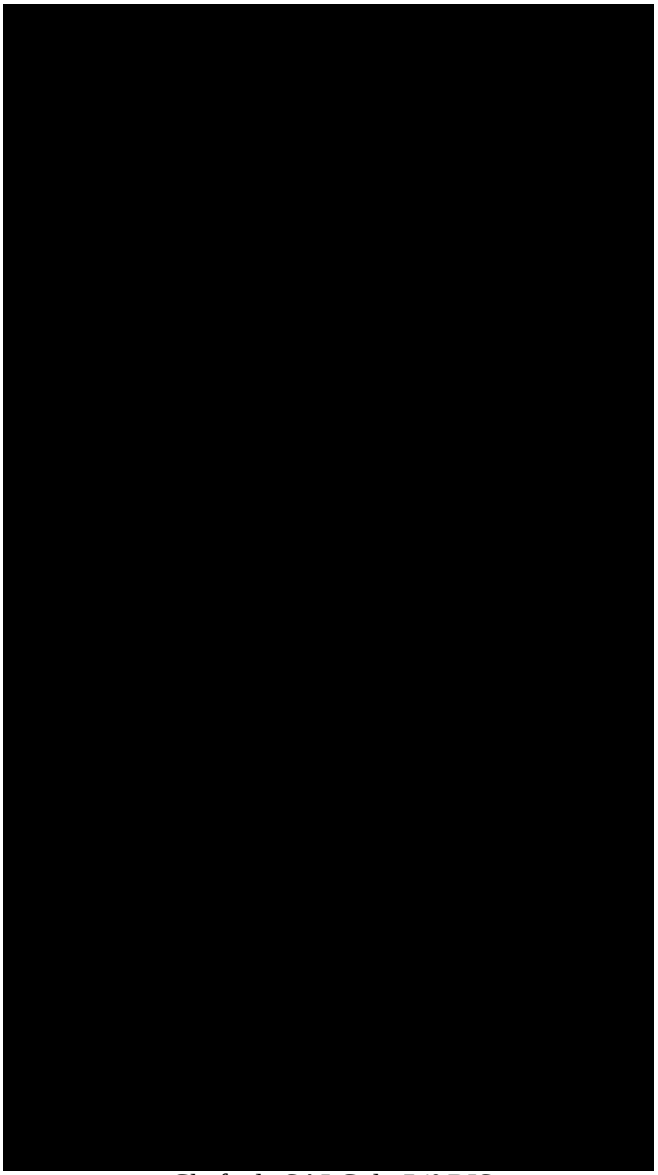
Ata de Registro de Preços: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: NOV/2025
Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-ata-de-registro-de-precos-lei-ndeg-14-133-nov-25.docx>
Data da Extração: FEV/2026

Ajustes e justificativas:

Informamos que as supressões se encontram tachadas nos documentos, e que as inclusões foram marcadas com a cor vermelha, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor verde e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor azul, todos feitos diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modicado.

Assinaturas:



t

Chefe da SALC do 54º BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Sim	Termo de Abertura Nº 32-Aprov/54º BIS, pág 1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Sim	Sped 3.0
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Sim	BI Nr 24, de 04/02/2026, do(a) 54º BIS, pág 14
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [5]	Sim	-
Consta documento de formalização de demanda?[6]	Sim	Documento de Formalização da Demanda 105/2025, pág 8
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[7]	Sim	Estudo Técnico Preliminar 9/2026, pág 24
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[8]	Sim	-
Há Estudo Técnico Preliminar?[9]	Sim	Estudo Técnico Preliminar 9/2026, pág 20

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[10]	Sim	Estudo Técnico Preliminar 9/2026, pág 20-25
Há Análise de Riscos?[11]	Sim	Matriz de Gerenciamento de Riscos 14/2026, pág 68
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]	Sim	-
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[14]	Sim	-
Há termo de referência?[15]	Sim	Termo de Referência 18/2026, pág 71
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [16]	Sim	-
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[17]	Sim	-
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	-
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [18]	Sim	Termo de Referência 18/2026, pág 75
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [19]	Sim	Termo de Referência 18/2026, pág 71
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[20]?	Sim	Termo de Referência 18/2026, pág 88;89
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica,	Sim	-

elas são específicas e objetivas?		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[21]	Não se aplica	-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [22]	Sim	-
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[23]	Sim	-
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [24]	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [25]	Não se aplica	-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[26]	Sim	Edital Pregão Eletrônico Nº 90003/2026, pág 259
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Edital Pregão Eletrônico Nº 90003/2026, pág 260
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [27]	Sim	Termo de Referência 18/2026, pág 85
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [28]	Não se aplica	-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [29]	Sim	Despachos ordenador de despesas, pág 300

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[30]	Sim	Relatório de pesquisa de

		preço, pág 36 a 67
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [31]	Sim	Relatório de pesquisa de preço, pág 67
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [32]	Sim	Relatório de pesquisa de preço, pág 66
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [33]	Sim	Relatório de pesquisa de preço, pág 66
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [34]	Sim	Relatório de pesquisa de preço
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [35]	Sim	Relatório de pesquisa de preço
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [36]	Não se aplica	-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi	Não se aplica	-

observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [37]		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [38]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[39]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[40]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[41]	Não se aplica	-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[42]	Não se aplica	-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[43]	Não se aplica	-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [44]	Sim	Despachos Ordenador de Despesas, pág 298;299
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[45]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? [46]	Sim	Termo de Referência 18/2026, pág 74
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? [47]	Sim	Termo de Referência 18/2026, pág 83
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[48]	Não se aplica	-
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[49]	Sim	Estudo Técnico Preliminar 9/2026, pág 21
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[50]	Não	-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[51]	Não	-
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	Despachos Ordenador de Despesas, pág 302
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	-
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[52]	Sim	Despachos Ordenador de Despesas, pág 298
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[53]	Sim	Despachos Ordenador de Despesas, pág 299
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[54]	Não se aplica	-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[55]	Não se aplica	-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[56]	Sim	Estudo Técnico Preliminar 9/2026, pág 21

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[57]	Não se aplica	-
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[58]	Não se aplica	-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[59]	Não se aplica	-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[60]	Não se aplica	-
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? [61]	Não se aplica	-
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [62]	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [63]	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [64]	Não se aplica	-
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [65]	Não se aplica	-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[66]	Não se aplica	-

[60] Art. 48 da Lei 14133/21.

[59] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

[58] Art. 47, II, da Lei 14133/21.

[57] Art. 47, I, da Lei 14133/21.

[56] Art. 44 da Lei 14133/21.

[55] Art. 41, III, da Lei 14133/21.

[54] Art. 41, I, da Lei 14133/21.

[53] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

[52] Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21.

[51] Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21.

[50] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.

[49] Art. 40, III, da Lei 14133/21.

[48] Art. 40, II, da Lei 14133/21.

[47] Art. 40, I, da Lei 14133/21.

[46] Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

[45] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”
[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21
[5] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.
[6] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.
[7]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.
[8] Art. 18 da Lei 14133/21
[9] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21
[10] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.
Obs.: os incisos obrigatórios são:
“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”
[11] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21
[44] Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

[43] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

[42] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21
Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.
[14] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.
[15] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.
[16] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.
[17] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
[18] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
[19] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
[20] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
[21] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
[22] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
[23] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
[24] Art. 18, V, da Lei 14133/21.
[25] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
[26] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[27] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
[28] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
[29] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
[30] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
[31] Art. 23 da Lei 14133/21.
[32] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
[33] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
[34] Art. 3º da IN Seges 65/21.
[35] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
[36] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
[37] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
[38] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
[41] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
[61] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.
[62] Art. 48, II, da Lei 14133/21.
[63] Art. 48, III, da Lei 14133/21.
[64] Art. 48, VI, da Lei 14133/21.
[65] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.
[66] Art. 49 da Lei 14133/21.

[40] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

[39] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

APROVAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO NR 90003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64122.000767/2026-82
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO

Considerando a finalização da fase preparatória do presente processo de contratação, com a devida juntada dos documentos necessários à sua instrução e o cumprimento dos atos previstos na legislação aplicável, aprovo o prosseguimento do processo e determino a remessa dos autos à Consultoria Jurídica da União/Advocacia-Geral da União (CJU-AGU), para análise jurídica prévia da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Humaitá, AM, na data de assinatura eletrônica

[redacted]
Ordenador de Despesas Substituto do 54º Batalhão de Infantaria de Selva

54º Batalhão de Infantaria de Selva

OFÍCIO Nº _____

13 de Março de 2026

À Consultoria Jurídica no Estado do Amazonas

NUP/Processo nº: 64122.000200/2026-14

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Analise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS - Edital de licitação e anexos

Descrição

Aquisição de material de acondicionamento e embalagem.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Edital:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025
Localização : 257

Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025.
Localização : 238

CONTRATO

Não será utilizado termo de contrato, nos termos da Orientação Normativa 84/2024 da AGU

Ata de Registro de Preços:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025
Localização : 288

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21
Atualização: SET/2024
Localização : 305

Valor : R$ 1.610.279,71 (um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)

Competência para análise do processo: AQUISIÇÕES - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: [redacted] **E-mail:** lic54bis@gmail.com **Telefone** [redacted]

Assinatura

[redacted]

Ordenador de Despesas Substituto

Este ofício pode ser acessado em : http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1058378

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64122.000767/2026-82

Em 26/05/2026 às 15:49, faço anexar ao presente processo 64122.000767/2026-82, o(s) documento(s): PARECER Nº 00449-2026-CJAQ-EST-SCGP-CGU-AGU.pdf.

[redacted]
Auxiliar da Salc

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2026 - Processo 64122.000767/2026-82

Em 28/05/2026 às 15:11, faço anexar ao presente processo 64122.000767/2026-82, o(s) documento(s): Termo de saneamento parecer jurídico.pdf.

[redacted]
Auxiliar da Salc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE AQUISIÇÕES NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 00449/2026/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64122.000767/2026-82
INTERESSADOS: 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA/HUMAITÁ/AM
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO (COM REGISTRO DE PREÇOS). **Aquisição de material de acondicionamento e embalagem.**

I – Procedimento licitatório na modalidade **pregão** nacional, em formato eletrônico, para escolha da proposta mais vantajosa para eventual **aquisição de bens comuns**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações contidas no edital e em seus anexos.

II - Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.818/2021; Decreto nº 11.462/2023; Decreto nº 10.947/2022; Decreto nº 11.246/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; Portaria ME Nº 7.828/2022; e Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021.

III - O orçamento estimado da contratação: **R$ 1.610.279,71;**

IV - Análise jurídica do procedimento e das minutas. Ressalvas e/ou recomendações;

V - Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro que tem por finalidade a eventual **aquisição de material de acondicionamento e embalagem** para o **54º BATALHÃO DE INFANTARIA DA SELVA (gerenciador)** e **órgão participantes,** mediante licitação pública, na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, **por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme justificativa e especificações constantes do Edital e seus anexos.

2. O processo foi enviado pelo sistema Super SAPIENS e distribuído para análise e emissão de parecer, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 11, inc. VI, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, encontrando-se instruído com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise, juntados na Seq.2.

- Termo de Abertura do processo (fl.1);
- Requisição formal da demanda com detalhamento dos itens a serem adquiridos (fls. 2 a 6);
- Documento de Formalização da Demanda nº 105/2025 (fls. 7 a 11 e 16 a 19);
- Autorização do OD para abertura da licitação (fls.12);
- Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fls.14/15);
- Estudo Técnico Preliminar nº 9/26 (fls. 20 a 26);
- Planilha de Consumo - exercício 2025 (fl.27);
- Justificativa da previsão de quantitativos (fls. 28 a 35);
- Pesquisa de Preços (fls. 36 a 65);
- Relatório de Pesquisa de Preços (fls.66/67);
- Documentação dos órgãos participantes (fls.68, 109 a 236);
- Termo de Referência nº 18/26 - prévio (fls. 71 a 91);
- Anexo I do TR (fls. 92 a 96);
- Designação de outros agentes envolvidos na contratação (fls.97)
- Designação da Equipe de Planejamento da Contratação (fl.101);
- Designação dos Agentes da Contratação - Pregoeiro e Equipe (fls.102 a 107)
- Quadro de resumo da IRP (fls. 108);

- Termo de Referência - consolidado (fls.236 a 252);
- Anexo I do TR - (fls.253 a 256);
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90003/26 (fls.257 a 287);
- Minuta da Ata de Registro de Preços (fls.288 a 297);
- Declarações de disponibilidade orçamentária; de Sustentabilidade Ambiental; de enquadramento em atividade de Custeio e de ações governamentais; de que não se trata de compra nacional; de não utilização de catálogo eletrônico padronizado; de enquadramento no PCA, da vedação de participação de consórcios; de consulta às IRPs abertas e enquadramento no SRP; de atendimento ao princípio da Segregação de Funções; de divulgação do valor estimado; da natureza comum do objeto e da não exclusividade de participação de ME/EPP/Equiparadas; (fls.298 a 302);
- Declaração de utilização de modelos da AGU (fls. 303/304);
- Lista de Verificação (fls.305 a 315);
- Ofício de 13/03/26 de encaminhamento dos autos à CJU-AM (fls.316 a 318).

3. É o breve relatório.

2. APRECIAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

5. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos de direito específicos e pressupostos de direito gerais.

6. Os pressupostos de fato serão expostos ao longo da manifestação com a indicação dos documentos (sequenciais/folhas) apresentados no processo administrativo, enquanto os pressupostos de direito específicos da contratação serão expostos durante o próprio parecer, em tópico específico, no caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação.

7. Já os denominados pressupostos de direito gerais - *que representam os entendimentos consolidados da **Consultoria-Geral da União** sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações* - estão expostos após a assinatura do advogado, por meio de **Notas Jurídicas Complementares (Anexos)**, e **integram em sua completude a presente manifestação**.

8. A opinião manifestada pelo advogado sobre o atendimento dos requisitos legais em todos os itens do parecer restringe-se aos aspectos jurídicos e não abrange o mérito e as propriedades técnicas da contratação, podendo ser objeto de discordância caso haja **motivação** do gestor nos autos (art. 50, inciso VII da Lei n. 9.784, de 1999).

2.2 Nova ferramenta - Ger@AGU

9. A Consultoria-Geral da União da AGU desenvolveu o sistema Ger@AGU para criar editais de forma padronizada, economizando tempo e esforço, reduzindo possibilidade de falhas e garantindo conformidade com as normas vigentes. A ferramenta abrange editais de pregão e concorrência, permitindo a seleção de critérios de julgamento, modo de disputa, e outros parâmetros, gerando um edital pronto para publicação.

10. A ferramenta está disponível em: https://cgu.agu.gov.br/edital/. Um vídeo tutorial está disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=yQ459Jp-fwQ.

11. É importante que os órgãos assessorados adotem a ferramenta para agilizar a confecção e a análise jurídica dos editais.

2.3 Análise jurídica objetiva

12. Após uma análise detida dos autos, verifica-se que **os atos instrutórios abaixo relacionados se apresentam de acordo com as exigências do ordenamento jurídico**, não sendo necessária a respectiva abordagem crítica ou analítica no transcorrer do presente parecer:

1. instauração do processo administrativo;
2. formalização da demanda;
3. autorização da autoridade competente e enquadramento em atividade de Custeio;
4. designação da equipe de planejamento;
5. adoção da modalidade pregão eletrônico;
6. existência dos instrumentos essenciais de planejamento.

13. Assim, a manifestação jurídica discorrerá apenas sobre os pontos do procedimento licitatório que necessitam de esclarecimentos, orientações adicionais relevantes, bem como de correções/ajustes de acordo com as prescrições da legislação de regência e da jurisprudência dominante, conforme preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 28.

2.4 Avaliação de conformidade legal e regularidade da formação do processo

14. A Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de licitações e contratos. Dentre essas ferramentas, tem-se as iniciativas da Advocacia-Geral da União - AGU como confecção das listas de verificação de documentos, dos modelos de minutas de Editais, de Termos de Referência, de Contratos padronizados, entre outros modelos.

15. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente: a) se houve utilização de modelos padronizados; b) qual o modelo foi adotado; e c) quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, com suas respectivas justificativas. Além disso, deve-se se juntar aos autos as listas de verificação documental (check lists) da AGU atualizadas, apontando as informações requeridas no documento.

2.5 Limites e instâncias de governança (ANEXO I)

16. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e define competências para novos contratos de aquisição. A Portaria ME nº 7.828/2022, por sua vez, complementa o Decreto, com ênfase nos artigos 2º e 3º, trazendo alguns exemplos das atividades de custeio.

17. Nesse contexto, cabe ao órgão demandante certificar a natureza da atividade a ser contratada, constando se ela constitui ou não uma atividade de custeio. Caso positivo, é necessário verificar a existência de normas complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do respectivo órgão, bem como providenciar a autorização da autoridade máxima ou da autoridade delegada para a celebração do futuro contrato.

2.6 Documento de Formalização da Demanda

18. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – *em regra* – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

19. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação e deverá conter:

- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição sucinta do objeto;
- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

20. **No caso concreto,** verifica-se que o Documento de Formalização da Demanda, embora formalmente adequado, não apresenta memória de cálculo nem metodologia clara para definição dos quantitativos estimados, limitando-se à indicação

genérica da necessidade com base no efetivo atendido.

21. Tal fragilidade compromete o planejamento da contratação, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade, além de dificultar a rastreabilidade das estimativas.

22. Impõe-se, portanto, a complementação do documento com memória de cálculo, histórico de consumo e critérios objetivos de dimensionamento.

2.7 Planejamento da contratação

23. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

24. O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando à definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

25. Com efeito, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos e objetivos eleitos para a melhor consecução do interesse público. Tal presunção decorre do fato que este órgão jurídico não tem competência para se imiscuir no assunto, dada a sua natureza técnica.

26. No entanto, **no caso concreto**, verificando a necessidade de aprimoramento e/ou refazimento dos referidos artefatos, passa-se a discorrer sobre os principais elementos do planejamento, apontando algumas recomendações para além das trazidas no Anexo II deste pronunciamento.

2.8 Designação de agentes públicos em processos licitatórios (ANEXO II)

27. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dessa Lei.

28. Ressalta-se que, com fulcro no princípio da segregação de funções, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

29. Vale destacar que o artigo 29 do referido Decreto possibilitou expressamente a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.

30. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, **deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual**. Nesse passo, compete a cada agente público observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

a) Equipe de Planejamento

31. No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

32. Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022).

33. Nos termos das referidas instruções normativas, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

34. Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

35. Importante destacar, ainda, que é possível que os papéis dos servidores da área técnica e requisitante sejam exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, o agente detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, conforme se depreende da inteligência do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, e § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

b) Pregoeiro e Equipe de Apoio

36. Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

37. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

38. Vale destacar que o órgão demandante deverá observar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação, que poderão ser constituídas em licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

39. Não há óbices que haja uma designação permanente e geral dos agentes que funcionarão como pregoeiros do órgão no início do exercício, mas, em razão do princípio da segregação de funções, vale assinalar que os Pregoeiros **não** podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

c) Gestores e Fiscais de contratos

40. Na fase de execução do contrato, destacam-se os agentes denominados Gestores e Fiscais de contratos, que são os representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10, todos do Decreto nº 11.246, de 2022.

41. Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

42. Destaca-se, ainda, que para as designações do Gestor e Fiscal de Contratos também deve ser observada a vedação do mesmo agente público para atuação simultânea em mais de uma função. Em casos excepcionais e devidamente justificados, contudo, é possível que eventualmente os Gestores e Fiscais de contratos sejam os mesmos agentes que integraram a Equipe de Planejamento.

43. Desta feita, **recomenda-se** que o órgão demandante providencie designação dos Fiscais e Gestores do contrato até o momento em que este seja firmado, observando as regras acima apontadas.

44. Por todo o exposto, embora haja designação formal de agentes, verifica-se possível sobreposição de funções, em face as designações, recomendando-se ajustes para assegurar plena observância ao princípio da segregação de funções.

2.9 Estudo Técnico Preliminar (ANEXO III)

45. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme conceituação do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, consiste no documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

46. O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e

com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

47. Conforme previsão trazida pelo §1º do art. 18 da Lei n. 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

48. **No caso concreto,** o Estudo Técnico Preliminar não cumpre integralmente sua finalidade, uma vez que não apresenta análise comparativa de soluções de mercado, tampouco fundamenta adequadamente a adoção do Sistema de Registro de Preços.

49. Ademais, reproduz a fragilidade dos quantitativos sem validação técnica, não havendo integração com a análise de riscos.

50. Dessa forma, o ETP deve ser complementado para contemplar análise de alternativas, justificativa do SRP e metodologia de estimativa.

2.10 Termo de Referência (TR) (ANEXO IV)

51. O Termo de Referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do ar. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.

52. Em síntese, o TR deve conter:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- critérios de medição e de pagamento;
- forma e critérios de seleção do fornecedor;
- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- adequação orçamentária;

53. O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da Instrução Normativa nº 81, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

54. **No caso concreto,** verifica-se que o Termo de Referência, embora formalmente estruturado e compatível com o objeto pretendido, apresenta inconsistências materiais relevantes que comprometem sua aderência às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às orientações constantes do Anexo IV da IN SEGES nº 65/2021.

55. A principal fragilidade reside na ausência de rastreabilidade entre os valores estimados constantes do Termo de Referência e os dados oriundos da pesquisa de preços, não havendo demonstração clara da metodologia de consolidação adotada, o que compromete a transparência e a auditabilidade da formação do preço da contratação.

56. Ademais, verifica-se que as especificações técnicas dos itens, embora existentes, mostram-se, em parte, genéricas e insuficientemente detalhadas, podendo ensejar ambiguidades na interpretação do objeto e riscos de fornecimento de produtos em desacordo com a necessidade administrativa, em prejuízo à eficiência da contratação.

57. No que se refere aos quantitativos, o Termo de Referência reproduz as inconsistências já identificadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, ao não apresentar memória de cálculo ou critérios objetivos de dimensionamento, o que evidencia fragilidade no planejamento da contratação.

58. Por fim, observa-se que os critérios de aceitação e fiscalização, embora previstos, carecem de maior objetividade e detalhamento técnico, o que pode comprometer a adequada execução contratual.

59. Diante disso, conclui-se que o Termo de Referência apresenta vícios materiais relevantes, devendo ser revisto e complementado para assegurar sua conformidade com o ordenamento jurídico e a adequada definição do objeto da contratação.

2.11 Orçamento estimado e Pesquisa de Preços (ANEXO V)

60. Nos termos do inc. IV do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021, na fase de planejamento, a Administração deve elaborar o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, devendo observar as regras e normas pertinentes e em vigor, em especial a instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

61. A pesquisa de preço precisa ser feita observando as orientações jurídicas apresentadas no **Anexo V deste Parecer**.

62. **No caso concreto,** verifica-se que a pesquisa de preços, embora formalmente presente nos autos, não atende integralmente às exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES nº 65/2021, especialmente no que se refere à robustez metodológica e à rastreabilidade da formação do preço estimado da contratação.

63. Observa-se que não há demonstração clara da utilização prioritária de fontes oficiais de pesquisa, tampouco da obtenção de número mínimo de parâmetros válidos por item, o que compromete a confiabilidade dos valores estimados.

64. Ademais, verifica-se a ausência de tratamento estatístico adequado dos preços coletados, inexistindo justificativa para o critério de consolidação adotado, bem como para eventual exclusão de valores discrepantes, em desconformidade com as boas práticas previstas no Anexo V da IN SEGES nº 65/2021.

65. A compatibilidade entre os preços pesquisados e as especificações técnicas do objeto também não restou devidamente comprovada, o que pode comprometer a validade da estimativa e gerar riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

66. Igualmente relevante é a ausência de comprovação da atualidade dos preços e de adequada formalização da metodologia adotada, o que fragiliza a transparência e a auditabilidade do procedimento.

67. Por fim, a pesquisa de preços não se mostra integrada aos demais instrumentos de planejamento, especialmente no que se refere à validação dos quantitativos estimados, evidenciando fragilidade sistêmica no planejamento da contratação.

68. Diante disso, conclui-se que a pesquisa de preços apresenta vícios materiais relevantes, não sendo apta, na forma atual, a assegurar a adequada estimativa do valor da contratação, devendo ser revista e complementada para atendimento às exigências legais e normativas.

2.12 Análise de Riscos

69. O inciso X, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

70. Deve-se atentar que a detecção de riscos aos quais eventualmente submetidos à contratação se dividem naqueles próprios do planejamento, e os próprios da gestão contratual. Neste momento, é necessário ponderar os possíveis riscos aos quais submetida a contratação ainda na fase de planejamento e seleção do fornecedor e evitar termos meramente genéricos e protocolares, sob risco de o propósito do instrumento não ser alcançado.

71. O "Mapa de Riscos", o qual deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação, deverá ser atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

72. **No caso concreto,** a matriz de riscos apresenta caráter genérico e não atende materialmente ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 nem ao Anexo V da IN SEGES nº 05/2017, por não contemplar riscos específicos da contratação, nem estabelecer medidas mitigadoras operacionais.

73. Também não há integração com os demais instrumentos de planejamento. Deve, portanto, ser revista e reestruturada.

2.13 Minuta de Edital (ANEXO VI)

74. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

75. Ressalta-se, também, que o art. 18, inc. IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do Edital. No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve sempre fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação dessas justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

76. Os modelos de atos padronizados pela AGU e pelo MGI já indicam as possíveis opções de escolha quanto à modalidade licitatória, ao modo de disputa, ao critério de julgamento, sempre deixando claro os casos em que, eventualmente, uma escolha não possa conviver com outra, como por exemplo escolher a modalidade pregão eletrônico com o critério de julgamento maior lance.

77. Dessa forma, **recomenda-se** que o órgão demandante junte aos autos manifestação técnica contendo motivação e justificativa das escolhas técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

78. **No caso do edital e seus anexos, recomenda-se atenção às orientações jurídicas trazidas pelo Anexo VI deste parecer.**

79. De outra banda, vale destacar que o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, previu a utilização de minutas padronizadas, sempre que o objeto permitir.

2.14 Minuta de Contrato

a) obrigatoriedade e facultatividade do instrumento contratual

80. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que é obrigatório o uso do instrumento contratual. No entanto, previu algumas hipóteses em que a adoção da minuta de contrato é facultativa. *In verbis*:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
>
> II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
>
> § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
>
> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

81. Assim, a adoção do instrumento contratual é regra no âmbito da Administração Pública, não consistindo em mera formalidade. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia justificativa nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

82. Vale esclarecer, no que diz respeito à hipótese do inc. II do citado art. 95, que "entrega imediata" é aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme dispõe o inc. X do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, **considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento**;
>
> Grifo acrescido.

83. Importante destacar que se da contratação com entrega imediata e integral resultar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, não poderá haver a substituição do termo de contrato.

84. Ressalta-se, outrossim, que a opção pela substituição do termo contratual por outro instrumento, nos casos previstos em Lei, deve ser feita na fase dos estudos e planejamento da contratação, analisando caso a caso. Assim, não é possível fazer essa opção após ultrapassada a fase de planejamento interno.

85. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração deverá utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

86. Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, **no que couber**, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
>
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
>
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
>
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
>
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
>
> IX - a matriz de risco, quando for o caso;
>
> X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
>
> XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

> XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
>
> XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
>
> XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
>
> XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
>
> XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
>
> XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
>
> XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
>
> XIX - os casos de extinção.
>
> (...)

87. Nesse sentido, optando por não adotar o instrumento contratual, aquilo que é estabelecido por meio das citadas cláusulas necessárias nos contratos deverá ser disciplinado, **no que couber ao caso concreto**, no Edital e seus anexos (no TR, por exemplo), em especial o regramento sancionatório aplicável (incluindo dosimetria de multa), evitando-se assim dificuldades quando da execução contratual por um suposto vácuo de regras.

88. Vale registrar, outrossim, que mesmo nos casos possíveis de substituição do contrato por outro instrumento, a Administração pode optar pela utilização do termo contratual.

89. **No caso concreto**, consta do Edital que o órgão demandante iria optar pela utilização do instrumento contratual, entretanto, não foi juntando aos autos a minuta correspondente. **O órgão deve suprir tal omissão.**

2.15 Sistema de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços (ANEXO VII)

90. De acordo com o Decreto n. 11.462/2023, em seus artigos 9º e 10, os órgãos e as entidades:

> a) antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação;
>
> b) deverão, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, sendo possível a dispensa justificada de tal procedimento quando a gerenciadora for a única contratante.

91. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital da licitação, no Aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

92. A minuta da Ata deverá conter os requisitos previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do Edital e do Termo de Referência.

93. **No caso**, a minuta de Ata de Registro de Preços segue o modelo disponibilizado no site da AGU, razão pela qual é possível se presumir que a minuta observou os requisitos legais.

94. **No caso concreto,** verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não foi devidamente fundamentada nos autos.

95. Não há demonstração concreta de que a demanda apresenta variabilidade, imprevisibilidade ou necessidade de contratações frequentes ao longo do tempo, requisitos que justificam a utilização do SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

96. A justificativa apresentada revela-se genérica e desacompanhada de elementos fáticos.

97. Dessa forma, recomenda-se que o órgão:

- complemente a motivação da adoção do SRP, demonstrando sua vantajosidade; **ou**

- reavalie o modelo de contratação, considerando a adoção de contratação tradicional.

2.16 Publicidade do Edital e do Termo de Contrato

98. É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do Edital de licitação, dos seus anexos e do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

99. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado ao Edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17 Dotação orçamentária

100. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023), **atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193, de 2019.**

101. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

102. Lembre-se, ainda, que conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos será prevista no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.18 Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

103. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

104. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

105. Nessa esteira, recomenda-se que, em relação ao representante do contratado, se abstenha de incluir números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o seu nome, de um lado, e, do outro, o nome e a matricula funcional do representante da contratante (Parecer n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

3. CONCLUSÃO

106. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo prosseguimento do feito, desde que consideradas e observadas **todas as recomendações** feitas ao longo do presente parecer, especialmente aquelas trazidas pelos **itens 22, 43, 44, 50, 54 a 59, 63 a 68, 72, 73, 89, 97 e 98 a 105.**

107. Caso o Assessorado discorde de recomendações feitas ao longo da manifestação, poderá não atendê-las, mas desde que o faça motivadamente (art. 50, inciso VII da Lei n. 9.784, de 1999).

108. É sempre oportuno alertar para a importância de o órgão demandante observar o **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** confeccionado, em conjunto, pela AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos [4].

109. À **Coordenação de Governança e Acompanhamento Estratégico** para adoção dos registros eletrônicos pertinentes e encaminhamento dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao órgão consulente**, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024.

110. **Dispensada a aprovação superior, conforme NOTA N. 00005/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU.**

Nova Lima, 18 de março de 2026.

[redacted]

ADVOGADO DA UNIÃO
OAB-MG 48661

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. São Paulo: Juspodivim, 2021.

[2] Idem.

[3] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 25ª edição, São Paulo: Atlas, 2012.

[4]Disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 67289007876202454 e da chave de acesso 294dbbd0

NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

ANEXO I - DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO

A) Limites e instâncias de governança

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, impondo regras sobre a competência para a celebração de novos contratos de aquisição relativos a atividades de custeio, nos termos de seu art. 3º , sendo a definição de atividade de custeio fornecida pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, dispõe:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Em síntese, a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio deve ser autorizada em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. Entretanto, para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pode aquela autoridade delegar ou subdelegar sua competência aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, conforme estabelece o art. 3º, caput e § 2º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, por sua vez, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento a eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019.

Uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como atividade de custeio, importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os respectivos valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

Ressalta-se que, se o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

B) Instrumentos de governança

O planejamento da contratação é o conjunto de medidas e decisões administrativas tomadas previamente à fase externa do processo licitatório, visando definição de todos os requisitos necessários à realização do devido procedimento licitatório e, ao fim e ao cabo, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Estabelece o art. 12, inciso VII, da Nova Lei de Licitações que, a partir de documentos de formalização de demandas, **os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021,e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.44.

Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br). Para o correto preenchimento do DFD, recomenda-se adotar as orientações contidas no já citado Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação confeccionado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .

Ademais, o art. 18 da NLLCA estabeleceu que o planejamento deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, elencando, ainda, providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 prevê o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA como instrumentos de governança nas contratações públicas.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

O parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678,/2021, estabelece que o PLS deverá nortear: a elaboração do PCA; dos estudos técnicos preliminares; dos anteprojetos; e dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação. Seus critérios e práticas deverão ser considerados para definição: da especificação do objeto a ser contratado; das obrigações da contratada; ou de requisito previsto em lei especial.

De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o PCA mencionado no inciso VII do **caput** do art. 12.

O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Oportuno registrar que o Plano Anual de Contratações é dispensável aos Comandos da Aeronáutica, Marinha e Exército, embora seja uma boa prática que recomendamos seja adotada (Decreto n. 11.137, de 2022).

C) Avaliação de conformidade legal

Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital , revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.31.

Nesse contexto, recomenda-se ao assessorado que se atente: para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica; que os atos sejam preferencialmente digitais; que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas; que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos; que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

É necessário que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas.

Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

Para que a avaliação de conformidade seja precisa, é recomendável que a nova lista de verificação: seja juntada após a análise jurídica; incorpore os eventuais ajustes sugeridos; e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

ANEXO II - DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dessa Lei.

Ressalta-se que, com fulcro no princípio da segregação de funções, com previsão na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022, o legislador vedou a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Vale destacar que o artigo 29 do referido Decreto possibilitou expressamente a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

> Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual. Nesse passo, compete a cada agente público observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

A) Equipe de Planejamento

No que diz respeito à fase interna de planejamento, mister destacar a importância da designação de agentes públicos para a elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

Com efeito, faz-se necessário que a autoridade competente respeite os requisitos legais para escolha desses agentes públicos, dentre os quais se destaca a necessidade de que eles tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada (art. 7º, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, além das regras da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente deverá observar, no momento da designação desses agentes, as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

E nos termos das referidas instruções normativas, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem ser elaborados por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

> **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022:**
> Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.
>
> **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022:**
> Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Nesse sentido, o Instrumento de Padronização dos procedimentos de contratação da AGU/MGI recomenda que seja editada uma Portaria de Designação da Equipe de Planejamento, como ato formal que designa o conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Dessarte, o órgão demandante deve, observando a existência de regramentos específicos do órgão ou entidade, juntar aos autos o documento de **designação formal, prévia e específica** dos agentes públicos que participarão da fase de planejamento do processo licitatório, com a comprovação da ciência de suas designações e de que houve atendimento ao princípio da segregação de funções.

Importante destacar, ainda, que é possível que os papéis dos servidores da área técnica e requisitante sejam exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, o agente detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, conforme se depreende da inteligência do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022, e § 1º do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

B) Pregoeiro e Equipe de Apoio

Em relação à fase externa da licitação, destaca-se que, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Em se tratando de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.

Vale destacar que o órgão demandante deverá observar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação, que poderão ser constituídas em licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.246, de 2022, o agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação - *em regra um ato geral e publicado no início do exercício* - e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Ressalta-se, todavia, que em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros **não** podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

Dessa forma, **recomenda-se** que no momento da designação formal do pregoeiro escalado para conduzir o certame observe as orientações jurídicas acima apresentadas, notadamente quanto ao princípio da segregação de funções.

C) Gestores e Fiscais de contratos

Na fase de execução do contrato, destacam-se os agentes denominados Gestores e Fiscais de contratos, que são os representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10, todos do Decreto nº 11.246, de 2022.

Para o exercício da função, o Gestor e os Fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Destaca-se, ainda, que para as designações do Gestor e Fiscal de Contratos também deve ser observada a vedação do mesmo agente público para atuação simultânea em mais de uma função.

Todavia, esta Diretoria de Aquisições entende que, em casos excepcionais e devidamente justificados, é possível que, eventualmente, os Gestores e Fiscais de contratos sejam os mesmos agentes que integraram a Equipe de Planejamento.

Desta feita, **recomenda-se** que o órgão demandante providencie designação dos Fiscais e Gestores do contrato até o momento em que este será firmado, observando as regras acima apontadas.

ANEXO III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A) Aspectos gerais

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

> Art. 18. (...).
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - requisitos da contratação;
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade
>
> e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
>
> **§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo,**

apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Grifo acrescido.

Com efeito, pode-se dizer que o Estudo Técnico Preliminar, como primeiro documento da fase de planejamento, tem como principal objetivo encontrar uma solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa. Para isso, os estudos e pesquisas realizados para a elaboração do ETP passam por dois momentos distintos, conforme pode-se depreender do referido art. 18.

O primeiro momento é aquele em que, de início, os integrantes da Equipe de Planejamento avaliam a necessidade administrativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda, verificando o problema a ser resolvido à luz do interesse público, e estabelecem todos os requisitos essenciais para se buscar possíveis soluções. Em seguida, a partir desses requisitos, fazem um levantamento de mercado para encontrar as soluções que potencialmente podem atender à demanda (o que não se confunde com pesquisa de preços). Com esse levantamento, realizam uma análise comparativa, técnica e de custo, entre as soluções encontradas, visando escolher a solução viável e mais adequada para suprir a necessidade administrativa.

A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

Assim, a escolha do objeto da contratação deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros.

Esse primeiro momento é finalizado quando a Equipe de Planejamento pode concluir que: 1) não há solução viável para atender à demanda administrativa; ou 2) há solução viável, visto que foi encontrada uma solução técnica e economicamente adequada a atender à demanda administrativa.

O segundo momento se dá após a escolha da solução, no qual a Equipe de Planejamento deve aprofundar o grau de descrição da solução como um todo, de forma que se possa trazer aos autos do processo: a) detalhamento técnico da solução encontrada; b) aprofundamento na justificativa técnica e econômica da escolha; c) demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; d) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É nesse momento que serão definidos os requisitos da contratação, que não se confundem com requisitos da necessidade e nem com as especificações do objeto. Os requisitos da contratação são as condições que a solução apresentada pelo licitante deverá observar para atender à pretensão contratual.

Ao estabelecer os critérios técnicos, o órgão demandante deve ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, sem a abalizada justificativa, consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário). Por outro lado, deve prever de forma clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame. Os requisitos da contratação não podem ter um caráter meramente genérico ou recomendatório, sem que haja respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a demanda e as exigências.

Entende-se que é nesse segundo momento que também se exige maior precisão na estimativa do custo total da contratação, devendo aplicar as regras legais e normativas para demonstrar a seriedade na estimativa encontrada. Veja-se que é com fundamento na justificativa técnica e econômica da escolha que a Equipe de Planejamento poderá atestar ou não a viabilidade da contratação e assim passar para a segunda etapa do planejamento: o Termo de Referência.

Se após a avaliação e detalhamento mais profundo da solução escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação perceber que a solução não é tão vantajosa quanto se avaliou no primeiro momento, inclusive do ponta de vista econômico-financeiro, deve-se voltar ao primeiro momento de avaliação e investigação do Estudo Técnico Preliminar.

Sendo atestada a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, todas as informações acima apontadas devem ser devidamente registradas no documento Estudo Técnico Preliminar. Somente após a conclusão pela viabilidade da

solução a ser contratada, é que se pode falar de forma apropriada em objeto da contratação, que será tratado no Termo de Referência.

Vale ressaltar, ainda, que a Equipe de Planejamento deve trazer aos autos do processo o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, com justificativa técnica e econômica da escolha, sendo esta compatível com o objeto a ser contratado.

De outra banda, cumpre dizer que, além das exigências da Lei nº 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável (art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022).

Dessarte, passa-se a apontar os principais elementos do ETP.

B) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

Essa investigação inicial é expressamente demandada no inc. I e §1º, inc I, do art. 18 da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, devendo, portanto, ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inc. I, Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse passo, faz-se necessário alertar o órgão demandante para seu dever de descrever a necessidade do órgão, mesmo que lhe pareça óbvio. É preciso lembrar que os órgãos de controle, em regra, não conhecem de pronto a realidade fática e normativa de cada órgão ou entidade pública, sendo bastante recomendável tais registros.

C) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A nova Lei de Licitações exige a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
>
> (...)
>
> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Todavia, convém registrar que o Decreto nº 10.947, de 2022, foi alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, para dispensar os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica do cumprimento do disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Veja-se:

> Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
>
> Parágrafo único. **O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021**."
>
> Grifo acrescido.

Assim sendo, faz-se necessário que o órgão registre se a demanda está devidamente contemplada no PCA do órgão, ressalvando-se a possibilidade da dispensa do cumprimento dessa obrigação por parte dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, conforme o parágrafo único acima transcrito.

Além disso, é dever do Gestor observar a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal e estabeleceu, além do PCA, diversos outros instrumentos de governança nas contratações públicas, que devem, necessariamente, estarem alinhados entre si e com o planejamento da Administração. Veja-se:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

> I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
>
> II - Plano de Contratações Anual;
>
> III - Política de gestão de estoques;
>
> IV - Política de compras compartilhadas;
>
> V - Gestão por competências;
>
> VI - Política de interação com o mercado;
>
> VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
>
> VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
>
> IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.
>
> Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Dessa forma, o Administrador Público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

Nesse contexto, dentre os referidos instrumentos de governança, destaca-se o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS, o qual se caracteriza como instrumento de governança vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, devendo considerar os objetivos e ações, referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Destaque-se ainda que de acordo com o artigo 8º, §1º, inc. III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

D) Requisitos da contratação (técnicos e de sustentabilidade)

Os requisitos da contratação consistem nas exigências necessárias e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e desempenho e os critérios e práticas de sustentabilidade, de modo a possibilitar a seleção da solução mais adequada e mais vantajosa dentro do mercado, para atender à necessidade administrativa.

Trata-se de requisitos da necessidade, ou seja, aqueles requisitos que a Administração pública deverá observar quando do levantamento de mercado. São estes que darão as diretrizes a respeito da pesquisa a ser realizada no mercado para se encontrar a melhor solução. Por exemplo, requisitos de marca, modelo, voltagem, tamanho, porte, funcionalidades, capacidade do produto.

Dessa forma, cumpre solicitar que o órgão demandante disponha, no Estudo Técnico Preliminar, sobre os requisitos técnicos que digam respeito aos bens e produtos que se pretende contratar e não apenas quanto aos requisitos de qualificação dos licitantes. Deve-se considerar, inclusive, os diferentes itens que compõem o objeto da contratação, abordando suas peculiaridades e especificidades.

Por fim, deve-se justificar e fundamentar as exigências técnicas e de sustentabilidade, relacionando-as com os itens da contratação.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, elenca o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. As ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

O desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

O planejamento da contratação deve abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, disponível no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt- br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (*v.g.*, Acórdão 1056/2017-Plenário).

Antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

Há a possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, os gestores deverão tomar os seguintes cuidados na contratação de serviços: i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e **ii)** verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, de forma objetiva, **para a inserção de critérios de sustentabilidade em uma aquisição,** cabem as seguintes medidas:

> **I - Consultar o Guia Nacional** de Contratações sustentáveis da AGU e verificar se os produtos licitados ou parte deles está previsto em um dos temas da parte específica do Guia Nacional.

Identificado o tema (ou temas) no Guia Nacional, na coluna "Providência a ser tomada" estão os critérios de sustentabilidade já redigidos, com indicação de onde devem ser inseridos. É importante ler as colunas “Principais determinações” e “Precauções”, que trazem boas orientações para o órgão licitante.

Cadastro Técnico Federal - é tema que costuma incidir em muitos objetos licitados**.** Recomenda-se consultar a versão mais recente do Anexo I da IN IBAMA nº 13/2021 (com redação dada pela IN 23, de 14 de novembro de 2024, ou outra que a substitua). Se a exigência do CTF for aplicável, caberá a inserção nas minutas na forma indicada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

II – Se não houver previsão no Guia Nacional - cabe fazer a **pesquisa na legislação** e ver se há norma específica - Verificar qual Ministério, Agência Regulamentadora ou órgão poderia regulamentar o produto que será adquirido.

A pesquisa na legislação estadual e na municipal é indicada porque podem existir exigências legais aplicáveis.

Verificar se há normas ABNT que se destinam a garantir a qualidade e desempenho dos produtos. Evitar exigir normas ABNT de forma genérica e indicar quais normas se aplicam diretamente sobre os materiais licitados. Conforme entendimento do TCU, no Acórdão 898/2021 - Plenário, a exigência de normas ABNT exige justificativa no processo licitatório.

Certificação compulsória do INMETRO - selo ou etiqueta - com o cumprimento de Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC, é exigida para muitos materiais. Somente é possível exigir a certificação do INMETRO se for compulsória. (verificar a lista de produtos que exigem certificação compulsória em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp). A lista de compulsórios indica a Portaria aplicável.

Os requisitos do INMETRO previstos em legislação, cuja certificação seja voluntária, somente poderão ser exigidos se constar do edital que o licitante pode provar que os cumpre por outros certificados ou por outros meios (Acórdão nº 445/2016 - TCU - Plenário).

III - Sobre a utilização do Guia Nacional - Consultar a versão mais atualizada (São realizadas atualizações periódicas). O Guia Nacional indica onde deverão ser inseridos os critérios de sustentabilidade nas minutas (edital, termo de referência e contrato).

IV - Evitar exigências genéricas - evitar implementar exigências com base em normas de caráter genérico e que não possuem incidência direta no objeto licitado, a exemplo da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e do Decreto nº 7.746/2012, normas editadas para regulamentar a revogada Lei nº 8.666/1993.

Cabe ao órgão assessorado a análise técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

1. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
2. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
3. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

E) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo suficiente para o atendimento da necessidade administrativa apontada.

Nessa etapa, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

Assim, deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, a Equipe de Planejamento deve informar qual a previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da ata de registro de preços.

Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.

Importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital não dispensa o dever de prestar a referida informação técnica a respeito da estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados.

Além disso, mesmo nas situações em que há dificuldade para a definição prévia do quantitativo previsto, não é legítima a indicação de quantidades irreais e sem qualquer respaldo com a realidade do órgão.

Vale ressaltar, todavia, que é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas seguintes situações do art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023:

- quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- no caso de alimento perecível; ou
- no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.

Além disso, faz-se necessário atentar para o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual, mediante adequadas técnicas quantitativas admitindo-se o fornecimento contínuo. Veja-se:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> (...)
>
> III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

Nesse sentido, mister destacar trecho do voto proferido pelo do Ministro do Tribunal de Contas da União, João Augusto Ribeiro Nardes, nos autos do Processo nº 023.599/2018-9, aprovado pelo Plenário do Tribunal (Acórdão nº 2459/2021), por meio do qual consolidou-se o entendimento de que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, caracteriza erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente. *In litteris*:

> 17. Nesse sentido, a elaboração, pelo recorrente, dos documentos que fundamentaram a contratação com ausência de justificativas para o quantitativo de licenças estimado em relação à solução de gerenciamento de portifólio e projetos caracteriza erro grosseiro. Ao deixar de fundamentar as quantidades contratadas, o recorrente contribuiu com culpa grave para ocorrência da irregularidade verificada. Sendo assim, considero devidamente caracterizados os fatores que levaram à sua responsabilização, razão pela qual mantenho inalterados os termos da deliberação recorrida.

F) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Uma vez identificada a real necessidade administrativa, o próximo passo é fazer o levantamento de mercado, ou seja, buscar soluções que tenham o potencial de atender tal necessidade, nos termos do art. 9º, inc. III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.

Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

O art. 9º, inc. III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, indica algumas opções para realizar esse levantamento de mercado, in verbis:

> Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:
>
> (...)
>
> III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Por sua vez, o art. 12 da mesma Instrução Normativa estabelece que: "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração".

Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

No mais, deve-se fazer uma prospecção e avaliação, ainda que se chegue à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

De outro vértice, importante também ressaltar que solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, não envolve apenas a forma pela qual se dará a contratação (se por licitação, se por adesão à ata de registro de preço, se locação etc), ela envolve a própria escolha do objeto da contratação com todas as suas peculiaridades dentre as opções de mercado.

Frisa-se que, neste ponto, não se requer manifestação a respeito da pesquisa de preço, mas análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica, da escolha do tipo de solução a contratar, nos termos dos normativos legais acima apontados.

Por fim, vale lembrar que considerações técnicas, mercadológicas e de gestão podem interferir na contratação e, portanto, devem ser levadas em consideração quando da análise da melhor solução a ser contratada.

G) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço (aquela que se pauta pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Além disso, caso se opte por realizar a devida estimativa de preços após a confecção do Estudo Técnico Preliminar, será necessário atualizar esse documento para constar a correta estimativa do valor da contratação (aquela realizada com base nos requisitos legais) a fim de que não haja divergência de informações entre os artefatos da licitação.

Desta feita, deverá constar no ETP a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos

cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar, seja do órgão gerenciador seja do órgão participante, até porque deverá constar nos autos do procedimento de registro de preços os estudos técnicos elaborados por cada órgão participante. Sendo que somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

H) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

H.1) Aspectos gerais

A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. Nesse ponto, deve-se abordar o objeto da contratação, considerando o ciclo de vida do objeto e as especificações do produto, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Com efeito, o objetivo primordial de todo Estudo Técnico Preliminar é encontrar a solução capaz de atender adequada e satisfatoriamente à necessidade administrativa, resolvendo o problema identificado. Todo o processo de estudo e avaliação visa alcançar para esse fim.

A solução escolhida pela Equipe de Planejamento da contratação, a partir do levantamento das práticas de mercado, deve ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem como todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

Assim, a partir da escolha da solução é que se pode estabelecer os requisitos específicos e detalhados da contratação a fim de que os interessados em participar do certame conheçam as particularidades da solução, que deverão ser observadas por eles para a devida apresentação da proposta.

Ademais, é com base nessa descrição detalhada da solução que o Termo de Referência será confeccionado, agregando a essas informações elementos jurídicos e normativos.

H.2) Objeto da contratação

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever a referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda. Isso porque a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, abrangendo bens ou produtos cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

De acordo com o art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto deve levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Portanto, o Gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

H.3) Catálogo Eletrônico de Padronização

A Administração deverá indicar se o objeto que será contratado está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

O Catálogo Eletrônico de Padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

A ferramenta é, em regra, de uso obrigatório pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

Segundo o art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, o Catálogo Eletrônico de Padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

> I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
>
> II - matriz de alocação de riscos, se couber;
>
> III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços em saúde e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
>
> IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e
>
> V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022:

> Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
>
> Art. 11. No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:
>
> I - quantitativos do objeto;
>
> II - prazo de execução;
>
> III - possibilidade de prorrogação, se couber;
>
> IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e
>
> V - informação sobre a adequação orçamentária.
>
> Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.
>
> Grifos acrescidos

Nesse sentido, cabe mencionar o que foi recentemente noticiado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas (Disponível em: **https://www.gov.br/pncp/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/catalogo-eletronico-de-padronizacao-disponibiliza-o-termo-de-referencia-edital-e-termo-de-contrato-para-aquisicao-de-agua-mineral-natural-sem-gas-pregao-eletronico**), *in verbis:*

> A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibiliza no Catálogo Eletrônico de Padronização os documentos padronizados (Termo de Referência, Edital e Termo de Contrato) para a aquisição de água mineral natural, sem gás, dos códigos CATMAT nº 445484 e nº 445485, por meio do pregão eletrônico.

> Os itens e os seus modelos são de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, podendo ser utilizado por todos os entes federativos.
>
> A relevante inovação possui impacto positivo tanto no âmbito das unidades executoras, que, somente nos anos de 2021 e 2022, representaram 95% dos processos de compras e 90% do valor total homologado, quanto no mercado como um todo, pois a padronização de procedimentos e artefatos que compõem a fase preparatória da licitação, além de possibilitar que o processo seja mais célere e eficiente, tem o condão de conferir maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos humanos, operacionais ou financeiros, em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados.

I) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Em regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento (divisão do objeto em diversos itens, que representam certames autônomos, mesmo que em um só edital), desde que tal parcelamento seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme reza o art. 40, inc. V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> V - atendimento aos princípios:
> (...)
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
> (...)
> Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no § 3º do mesmo artigo:

> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o art. 87 do Código Civil preceitua: “Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1°, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro).
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item (TCU. Acórdão 4205/2014-Primeira Câmara, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores (TCU. Acórdão 2695/2013-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.).

A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes. Tal situação se agrava quando, justamente, os itens do grupo nos quais o licitante vencedor havia apresentado preços menores (o que gerou seu menor preço para o grupo e, consequente, vitória no certame) não são os efetivamente provocados para a contratação *just in time*, seja pelo órgão gerenciador, por participantes ou não participantes.

Em sua Jurisprudência, o TCU acabou firmando o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, "quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item" (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

Se por um lado, a divisão em itens é sugerida como forma de ampliação da competitividade, por outro lado, a aglutinação é possível e até recomendável, caso justificado que, entre outros motivos, o fracionamento (divisão em itens) não amplia efetivamente a competitividade, prejudica o objeto da contratação (gerando prejuízo técnico, econômico ou de gestão) ou impede eventual economia de escala [2].

A Lei nº 14.133, de 2021, definiu que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica (art. 82, § 1º). Tal inviabilidade não significa impossibilidade absoluta, devendo ser compreendida de acordo com as regras definidas pelo art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

De qualquer forma, na hipótese de justificada aglutinação de itens em um mesmo grupo, conforme definem os arts. 12 e 13 do Decreto nº 11.462, de 2023, deve-se observar que:

- o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

J) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade

Exige-se também que o ETP apresente o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

K) Providências a serem adotadas pela Administração

O órgão demandante deve verificar quais as providências serão necessárias a se tomar, previamente à celebração do contrato, para a devida execução da contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

L) Contratações correlatas e/ou interdependentes

O órgão assessorado deverá informar a existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

Com tais informações postas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

O eventual não preenchimento deste campo deverá ser justificado (art. 18, §2º, parte final da Lei n. 14.133, de 2021).

M) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

A Lei também exige que no ETP conste a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Sobre esse ponto, vale dizer que compete ao órgão técnico a prévia verificação dos impactos ambientais da contratação e das medidas de tratamento para prevenir estes impactos, caso existentes e negativos. Estes são fatores que apresentam significativa importância no planejamento de uma contratação.

Assim, ao elaborar os estudos técnicos preliminares, no planejamento da contratação, torna-se possível verificar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade. Por outro lado, também é possível verificar os possíveis impactos negativos diretos e indiretos e, providenciar, de antemão, as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos negativos no ambiente.

Desta feita, faz-se necessário recomendar que o órgão técnico realize a devida análise dos possíveis impactos ambientais e estabeleça as medidas de tratamento cabíveis.

Muito embora seja matéria de competência técnica, à guisa de colaboração, sugere-se que se verifique, por exemplo, o provável impacto ambiental negativo nos que diz respeito aos descartes e destinação final das embalagens e rótulos dos produtos que serão adquiridos.

Nesse sentido, recomenda-se verificar se existe algum regulamento editado pelo Poder Público, seja na esfera federal, estadual ou municipal, acordo setorial ou termo de compromisso que implementou sistema de logística reversa para o produto ou embalagem em questão.

Caso não haja tal sistema implementado, sugere-se adotar as medidas previstas na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (especialmente quanto as normas dos artigos 30 a 36, no que couber), e as medidas previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, apontando expressamente aquelas que se aplicam ao caso concreto.

N) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A equipe de planejamento deve explicitamente declarar que a contratação é viável e razoável (ou não), justificando com base nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

O preenchimento do campo é obrigatório (art. 18, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento elaborado pelo órgão requisitante, com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, através do qual define, detalha e fundamenta o objeto da contratação e seus requisitos de forma precisa, suficiente e clara a fim de garantir a vantajosidade da contração.

Atualmente, as normas e regras que regem a confecção do Termo de Referência se encontram na Lei nº 14.133, de 2022, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

Destaca-se que, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, o Termo de Referência deve contemplar as seguintes exigências:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária;
>
> (...)

Em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> (...)
>
> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
>
> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
>
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
>
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
>
> (...)

Nesse contexto, passa-se a detalhar todos os elementos do TR.

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

A definição do objeto da pretendida contratação (com suas descrições, condições e exigências) deve guardar correspondência com a real necessidade da Administração, pois, segundo a **Teoria dos Motivos Determinantes,** os motivos de fato e de direito invocados em sua justificativa vinculam o Administrador, condicionando a validade dos seus atos.

É de suma importância que o objeto a ser licitado seja bem definido na fase de estudo ou planejamento e descrito no Termo de Referência a fim de obstar qualquer percalço interpretativo no desenvolvimento do procedimento licitatório, evitando-se, ainda, discriminações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou que onerem os cofres públicos. Nesse sentido, é o Enunciado de Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União:

> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Assim, cumpre ao Gestor Público definir o objeto da contratação e fixar as especificidades e quantidades do objeto escolhido, mediante adequado estudo e planejamento técnico.

Importante esclarecer **quanto à possibilidade de estipulação da quantidade mínima a ser cotada** que, tratando-se de Edital a ser publicado no âmbito do Sistema de Registro de Preços, o órgão demandante deverá observar o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023, *in verbis:*

> Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:
>
> I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;
>
> **II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;**
>
> III - a possibilidade de prever preços diferentes:
>
> a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
>
> b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
>
> c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
>
> d) por outros motivos justificados no processo;

> **IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;**
>
> V - o critério de julgamento da licitação;
>
> VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;
>
> **VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;**
>
> VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;
>
> IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
>
> X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
>
> XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;
>
> XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 18:
>
> a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
>
> b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
>
> XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e
>
> XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
>
> **Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.**
>
> Grifos acrescidos.

Dentre as referidas normas, importante destacar um tema que ainda sofre com diversas dúvidas e questionamentos no âmbito da Administração Pública e órgãos jurídicos: a necessidade ou não de estabelecimento em Edital da **"quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens".**

Nesse passo, imperioso ressaltar a interligação que existe entre os incisos II, IV e parágrafo único do art. 15 acima transcrito.

Dessarte, o órgão demandante poderá ou não estabelecer no Edital uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada com a finalidade de permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, situação na qual os licitantes irão obrigar-se nos limites dela.

Vale dizer que essa possibilidade de oferecer quantitativo inferior à demanda máxima visa "**a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala"**, visto que viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada.

Importante alertar, ainda, que a Administração deverá justificar a sua opção, caso permita que os licitantes ofereçam propostas em quantitativo inferior ao máximo. Isso porque tal opção se desdobrará na possibilidade de existência de múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item; mas sempre conforme a demanda.

De outro vértice, importante deixar claro que a escolha da Administração por não permitir que os licitantes ofereçam proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital não dispensa o dever de prestar a informação técnica, nos Estudos Técnicos Preliminares, da previsão ou estimativa dos quantitativos mínimos e máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços. Tais informações consistem na forma de auxiliar os interessados no certame a elaborar sua proposta.

A.1) Natureza do objeto

O órgão técnico demandante deve avaliar e declarar qual a natureza jurídica do objeto da contratação, especialmente quanto à natureza comum dos bens e serviços para fins da definição da modalidade licitatória.

Isso porque é obrigatória a escolha do Pregão como modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do inc. XLI do art. 6º c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
>
> (...)

Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, aponta-se a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União:

> Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Embora a referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 817/2005 - 1ª Câmara, Ministro Relator Valmir Campelo). Transcreve-se:

> Ainda como razões de decidir, recordo que a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.

Dessa forma, caso o órgão técnico verifique que o objeto da licitação se encaixa no conceito de comum, deve-se adotar a modalidade licitatória do Pregão, sendo que preferencialmente sob a forma eletrônica (art. 17, §2º, Lei nº 14.133, de 2021).

De outro vértice, caso o órgão demandante verifique que se trata de bens e serviços “não” comuns, não poderá adotar a modalidade do Pregão, devendo observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021, notadamente a concorrência no que diz respeito à aquisição de bens especiais (art. 6º, inc. XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

A.2) Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

A Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do seu art. 20, vedou a aquisição de artigos de luxo, mas atribuiu aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a atribuição de estabelecer os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

> Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
>
> § 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.
>
> § 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.
>
> § 3º (VETADO).

Nesse passo, no âmbito da Administração Pública federal, o tema foi regulamentado pelo Decreto nº 10.818, de 2021, tendo seu art. 5º reforçado a vedação de aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, sendo admitidas as exceções contidas em seu art. 4º, veja-se:

> Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
>
> I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
>
> II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Assim, a Administração deverá indicar se pretende promover a aquisição de bem de consumo de luxo, devendo apresentar robusta justificativa que demonstre a incidência do permissivo legal acima apontado.

Nesse particular, deve-se avaliar se a escolha dos itens está, de fato, justificada na indispensabilidade do bom funcionamento da Administração e da finalidade da contratação, demonstrando que não contraria os princípios constitucionais da economicidade e da moralidade administrativa, conforme aduz a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.924/2019 e 2.155/2012, ambos do Plenário).

Dessarte, muito embora com base na revogada Lei nº 10.520, de 2002, vale transcrever o seguinte enunciado do TCU (Acórdão 1895/2021-Plenário), visto que o mesmo entendimento é aplicável no novo regime licitatório:

> A previsão de itens de luxo em edital de pregão realizado com base na Lei 10.520/2002, sem a devida justificativa acerca da necessidade e incompatíveis com a finalidade da contratação, contraria os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

A.3) Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança

A especificação do produto deve ser descrita de forma clara e precisa, observando os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança nas aquisições, e que, preferencialmente, a especificação do produto deve ser feita conforme o catálogo eletrônico de padronização disciplinado no art. 6º, inc. LI, e no art. 19, inc. II, da nova Lei de Licitações e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

Nesse sentido, o órgão técnico deve se certificar que a descrição e as especificações do objeto correspondam às necessidades reais da Administração e que não tenham o condão de restringir à competitividade do certame. Assim, de forma a comprovar que as escolhas e especificações técnica atendem às orientações acima apresentadas, é recomendável que o órgão demandante junte aos autos a devida e correspondente justificativa.

A.4) Quantitativos

Conforme já explicitado, a definição dos quantitativos deve se pautar em conhecimento técnico especializado, o qual deve ser descrito nos artefatos para demonstrar a correta estimativa do quantitativo previsto para a contratação.

Ressalta-se que, havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

A.5) Regime de fornecimento dos bens ou produtos

Os documentos de planejamento da contratação devem se manifestar a respeito do regime de fornecimento dos bens, ou seja, deverão avaliar se, de acordo com o caso concreto, trata-se de fornecimento não-contínuo (quando não há necessidade permanente) ou fornecimento contínuo (quando há necessidade permanente) dos bens ou produtos.

O conceito de fornecimento contínuo pode ser extraído do inc. XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, como aquele que visa a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

O fornecimento não-contínuo poderá se dar de forma integral ou parcelada; e sempre de forma parcelada, quando o fornecimento for contínuo.

A depender da complexidade do objeto, o fornecimento integral poderá se dar de forma imediata ou não.

Destaca-se que, nos termos da jurisprudência do TCU (Acórdão 1234/2018-TCU-Plenário), entrega imediata é aquela que ocorre em até 30 (trinta dias) a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação e da qual não resulte obrigações futuras. Ultrapassado esse prazo de 30 dias, não poderá considerar a entrega como imediata.

Em caso de parcelamento no fornecimento de bens ou produtos, a Administração deverá estabelecer previamente um cronograma de entregas parceladas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições de acordo com o caso concreto.

A escolha do regime de fornecimento de bens e produtos é de grande importância, visto que impacta no resultado e dimensão da demanda, como na economia de escala, e nas decisões subsequentes, como por exemplo, no parcelamento ou não do objeto e no prazo de vigência contratual.

Nesse contexto, o órgão demandante deve sempre avaliar as circunstâncias do caso concreto para enquadrar o objeto da contratação no regime correto de fornecimento de bens ou produtos, juntando aos autos a devida fundamentação.

A.6) Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

A Lei nº 14.133, de 2021, trata do tema **duração dos contratos** de forma inovadora em relação ao regime jurídico anterior, permitindo, inclusive, maior flexibilidade na definição da duração do contrato.

O art. 105 reza que a duração dos contratos regidos pela nova Lei de Licitações será prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A nova Lei avançou, permitindo que os denominados "contratos de serviços e fornecimentos contínuos" (contratos de prestações continuadas) fossem celebrados com prazo de até 05 (cinco) anos, podendo serem prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal,** desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida, inclusive, a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

> Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
>
> I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
>
> II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
>
> III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
>
> § 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
>
> § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
>
> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nesse contexto, o órgão técnico deverá observar o que dispõe a minuta padrão da AGU quanto à vigência contratual, considerando o caso concreto.

> 1.4. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
>
> OU

1.5. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica .../....

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há dois tipos de contratação por licitação para aquisição de bens, no que tange à vigência:

a) Há **fornecimento não-contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021**,** como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) Há **fornecimento contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 – Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

Nota Explicativa 3: Prazo de Vigência – arts. 106 e 107 - Fornecimento Contínuo - A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as "compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

De outra banda, importante ressaltar que o prazo de vigência do instrumento contratual e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não se confundem e nem se equivalem, visto que são instrumentos independentes e com propósitos diferentes.

Assim, quanto ao prazo de vigência da contratação, o órgão técnico deverá considerar o termo inicial, via de regra, a data da assinatura do termo contratual ou a data de publicação do contrato no Diário Oficial da União.

Destaca-se que o prazo de uma contratação nunca será contado a partir da assinatura de uma ata de registro de preço e nunca terá seu prazo de vigência atrelado ao prazo de vigência da ata de registro de preços.

Vale lembrar que o Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos que visa o registro formal de preços, relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras. No entanto, tais contratações poderão ou não ocorrer no futuro. Assim, poderá haver uma ata de registro de preço válida e vigente, mas sem nenhuma contratação decorrente.

Caso a Administração opte por adquirir ou contratar o objeto licitado e registrado em Ata, deverá fazê-lo dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, mas a vigência dessa contratação não fica limitada ou atrelada à vigência da Ata utilizada.

Note-se, por exemplo, que um contrato firmado no último dia de vigência da Ata de Registro de Preços é valido e continua vigente pelo prazo de vigência estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Contrato. Ou seja, o contrato

continuará em vigor mesmo após a expiração da Ata de Registro de Preços.

B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

Considerando que o Termo de Referência deve ser elaborado com as informações técnicas extraídas do Estudo Técnico Preliminar, conforme definição do art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como com fulcro no art. 6º, alínea b do inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, faz-se necessário que o órgão técnico verifique se o conteúdo do ETP é adequado e suficiente para elucidar, preencher e fundamentar devidamente o Termo de Referência, trazendo clareza ao certame.

Sobre o assunto, importante destacar que o ETP deverá, em regra, ser publicado como anexo do Termo de Referência, conforme se pode extrair da Instrução Normativa SEGES MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, que esta Diretoria de Aquisições adota como boa prática administrativa. Veja-se:

> ANEXO V
> DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
> (...)
> 2.2. Fundamentação da contratação:
> a) Os Estudos Preliminares serão anexos do TR ou PB, quando for possível a sua divulgação;
> b) Quando não for possível divulgar os Estudos Preliminares devido a sua classificação, conforme a Lei nº 12.527, de 2011, deverá ser divulgado como anexo do TR ou PB um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Dessa forma, as eventuais desatualizações e omissões no Estudo Técnico Preliminar podem comprometer a boa compreensão do conteúdo do Termo de Referência, da fundamentação da contratação e, consequentemente, da escolha da melhor proposta a contratar. Além disso, tal falha pode ensejar questionamentos e impugnações administrativas e judiciais por parte dos interessados em participar da licitação.

C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução escolhida deve ser descrita de forma completa e pormenorizada, abordando corretamente o objeto da contratação, o ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) e as suas especificações, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

Entende-se que, ao exigir novamente a descrição da solução (primeiro no ETP e depois no TR), o legislador pretendeu orientar a Equipe de Planejamento a aprimorar o tema a partir dos elementos apontados no ETP, de forma a abranger todos os aspectos porventura ainda não completamente esclarecidos.

Todavia, conforme se pode depreender do modelo de TR produzido pela AGU, é possível que a Equipe de Planejamento entenda suficiente o conteúdo do ETP e apenas aponte, no TR, o item do ETP que dispõe sobre o assunto.

D) Requisitos da contratação

D.1) Aspectos gerais

Trata-se das condições indispensáveis para atender a necessidade administrativa e realizar uma contratação eficaz e assertiva.

Os requisitos ou critérios devem ser elaborados de forma específica, objetiva e compatível com o objeto da contratação.

Faz-se necessário que a Equipe de Planejamento, com fulcro no prévio estudo das questões pertinentes à contratação, considerando o caso concreto (inclusive as diferenças entre os diversos itens que compõem o objeto da contratação), estabeleça referidos requisitos da contratação.

Consoante orientação da Corte de Contas (TCU, Acórdão nº 122/2012-Plenário), ao estabelecer os critérios técnicos e de sustentabilidade, o órgão técnico deve ter o cuidado para não restringir indevidamente a licitação, sem a abalizada justificativa.

Além disso, deve verificar se previu de maneira clara e adequada a forma pela qual os interessados comprovarão as exigências feitas no certame.

No modelo de minuta de TR da AGU, há a previsão de alguns requisitos da contratação, tais como: critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), vedação de contratação de marca ou produto, exigência de amostra, exigência de carta de solidariedade, subcontratação e garantia da contratação.

No entanto, isso não significa que a Equipe de Planejamento deverá se restringir a dispor somente sobre os requisitos apontados no modelo de TR. Ao contrário, deverá, avaliando o caso concreto, estabelecer todos os requisitos necessários para que os licitantes apresentem propostas que melhor atendam a necessidade e o interesse público.

Por outro lado, deve-se ter o cuidado para não estabelecer requisitos que possam direcionar a licitação ou restringir o caráter competitivo do certame. Nesse sentido, qualquer condição que restrinja o âmbito de fornecedores do produto ou bem deverá ser devida e tecnicamente justificada em razão do objeto ou do interesse público que se pretende alcançar.

D.2) Indicação de marca ou modelo

Como se sabe, em regra, a indicação de marca ou modelo é vedada pelo ordenamento jurídico por representar restrição à ampla competitividade do certame.

No entanto, o art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, trouxe hipóteses que permitem a excepcional indicação de marca ou modelo:

> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
>
> a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
>
> b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
>
> c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
>
> d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Por outro lado, vale dizer que essa indicação de marcas não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
>
> I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
>
> II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
>
> III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
>
> § 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
>
> § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
>
> § 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

> Art. 40. (...)

> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> (...)
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ressalta-se que a Administração pode efetivar a indicação de marcas quando esta for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto ou para facilitação de sua identificação, sendo importante, nesses casos, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

Em suma, a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o Administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

D.3) Vedação de marca ou produto

Importante destacar que o art. 41, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Dessa forma, o órgão que inserir no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, deverá justificar suficientemente tal restrição no processo, com expressa indicação do processo administrativo anterior em que restou demonstrada a comprovação acima.

D.4) Amostras

No que diz respeito às exigências de amostras, vale dizer que tal exigência é excepcional e deve ser ponderada à luz do caso concreto, mediante justificativa, observando o disposto no art. 17, § 3º, inc. II, e art. 42, § 2º, todos da NLLC, e no artigo 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022

D.5) Garantia da contratação

Quanto à garantia da contratação, vale dizer que cumpre à Administração a discricionariedade de optar por exigir ou não a prestação de garantia nas contratações de fornecimentos de bens e produtos. Em qualquer caso, a autoridade competente deverá justificar sua decisão em face do caso concreto.

Por outro lado, importa ressaltar que a escolha da modalidade da garantia cabe tão somente ao contratado, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis:*

> § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
>
> I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
>
> II - seguro-garantia;
>
> III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
>
> IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Assim, a escolha da modalidade de garantia, dentre aquelas apontadas na legislação, é prerrogativa do contratado, não cabendo à Administração nela se imiscuir.

E) Modelo de execução do objeto

O modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

E.1) Condições de entrega do bem

As condições de entrega de bens devem ser estabelecidas no TR de forma sistematizada, abrangendo todos os itens do certame, considerando suas particularidades, inclusive as obrigações acessórias.

Desse modo, vale ressaltar que nos casos em que a compra realizada for para entrega parcelada, a Administração deverá necessariamente estabelecer um cronograma de entregas, discriminando as respectivas parcelas, prazos e condições, nos moldes indicado pela minuta padrão da AGU.

E.2) Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto

Como se sabe, a garantia é um serviço que pode ser acionado toda vez que o produto apresenta um defeito. A garantia pode ser legal (prevista no Código de Defesa do Consumidor) ou contratual (com prazos fixados no próprio ajuste), sendo esta complementar à legal e facultativa.

Segundo o código do consumidor:

> Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.
>
> (...)
>
> Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:
>
> I - **trinta dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
>
> II - **noventa dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
>
> § 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.
>
> § 2° Obstam a decadência:
>
> I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;
>
> II - (Vetado).
>
> III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.
>
> Grifos acrescidos.

Ainda é possível falar em garantia estendida, que é aquela que prolonga a garantia contratual. Desta feita, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº. 2406/2015 – 2ª Câmara, entendeu que:

> "3. Em regra existem três tipos de garantia, a legal, a contratual e a estendida. Nesse sentido tem-se que a garantia legal não pode ser modificada nem restringida, é de 90 dias para bens duráveis, e abrange todos os componentes do bem adquirido. Quanto à garantia contratual, entende-se que é ofertada pelo fabricante após o decurso do prazo da garantia legal, é, portanto, um benefício inerente a cada fabricante e pode ser modificado. Sendo assim, exigir que o fabricante do equipamento de informática ofereça a garantia contratual à empresa licitante é, em síntese, condicionar que somente as empresas licitantes capazes de conseguir esse benefício participem do certame, haja vista que não há padronização expressa em normativo legal voltada para os fabricantes de equipamentos de informática, estabelecendo o prazo de cinco anos como garantia contratual. Nesse sentido, tem-se que somente as licitantes que venham a obter a possibilidade de contratar a garantia estendida junto aos fabricantes podem participar do certame, estando excluídas as demais que não lograrem êxito junto aos fabricantes, sendo os mesmos ou não. Assim, o prazo mínimo de garantia a ser exigido deve ser o usual dos fabricantes, que geralmente compreende o período de doze meses a partir da data da aquisição. Portanto, a presente análise posiciona-se no sentido de que essa exigência restringe de forma irregular a competição, pois não encontra amparo legal para o objeto em tela".

Nesse sentido, é preciso que o órgão demandante justifique o prazo de garantia contratual estabelecido nos documentos de planejamento.

Ressalta-se que a garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, de modo que não há óbice a que a garantia seja definida por período diferente da vigência contratual. Nesse sentido é a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014:

> A GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO OBJETO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA PRÓPRIO E DESVINCULADO DAQUELE FIXADO NO CONTRATO, PERMITINDO EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DE SUAS CONDIÇÕES, MESMO DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Em relação ao suporte técnico ou assistência técnica, o que não se confunde com garantia, entende-se que se constitui em disponibilidade de um serviço contínuo para manutenção, inclusive de forma preventiva, de um bem ou produto. Tal serviço também deve ser definido e delimitado nos artefatos da licitação.

Veja-se que as obrigações ou serviços a serem assumidos pela contratada, decorrentes ou atrelados ao objeto da contratação, devem ser claramente definidas pelo órgão, visto que estas gerarão impactos na própria definição do objeto contratual e/ou nas obrigações decorrentes, inclusive sob o ponta de vista do custo financeiro.

F) Modelo de gestão do contrato

O modelo de gestão do contrato descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, devendo observar, no que couber, os arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

G) Critérios de medição e de pagamento

O art. 18, inc. III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação preveja as condições de pagamento, devendo o órgão demandante observar as normas e regras legais pertinentes.

Dentre essas normas, chama-se atenção para a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022,** que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Com efeito, destaca-se o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do art. 7º, inciso I, dessa Instrução Normativa.

Isso porque, segundo explica a AGU na minuta modelo do Termo de Referência , esse mesmo prazo deverá ser observado para as providências de recebimentos provisório e definitivo dos bens ou produtos bem como de liquidação. Veja-se:

> Tendo em vista que os bens serão entregues para a Administração juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança (fatura, invoice etc.), deve-se concluir que, no caso das compras, durante o curso do prazo de liquidação, a Administração deverá realizar também os recebimentos provisório e definitivo do bem.
>
> Em outras palavras, o prazo máximo de 10 dias úteis deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação. Assim, embora a Lei nº 14.133/21 não fixe prazo máximo de recebimento definitivo, este prazo deverá ser inferior ao fixado para liquidação de despesa pela IN SEGES/ME nº 77, de 2022.
>
> Portanto, a Administração deve definir o prazo de recebimento considerando o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação. Em sendo detectado, na fase de planejamento da contratação (notadamente no gerenciamento dos riscos), que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, deverão ser previstas medidas para superar tais contingências.

Vale ressaltar, outrossim, que para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de recebimento definitivo deverá ser reduzidos pela metade, acompanhando o prazo de liquidação será reduzido pela metade, nos termos do § 2º do art. 7º da citada Instrução Normativa.

Atente-se, todavia, que, por força do contido no § 3º do mesmo artigo 7º, os prazos acima mencionados poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

De outra banda, quanto ao assunto pagamento, importante destacar que, acordo com o art. 40, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação, a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos dos autos.

H) Forma e critérios de seleção do fornecedor

Sobre esse assunto, cumpre apontar os pontos descritos no modelo de minuta de TR da AGU, quais sejam: a) forma de seleção e critério de julgamento da proposta; b) exigências de habilitação (jurídica, fiscal, social e trabalhista); c) qualificação econômico-financeira; d) qualificação técnica.

h.1) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Os arts. 33 a 39 da Lei 14.133, de 2021, estabeleceram expressamente as regras a respeito dos critérios de julgamento das propostas dos licitantes, dentre os quais se destaca para as contratações que envolvem aquisições de bens e produtos os critérios de menor preço e de maior desconto.

> Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
>
> § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
>
> § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Nesse passo, cumpre ao órgão demandante justificar o critério de julgamento que será adotado no caso concreto.

h.2) Exigências de habilitação e qualificação

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a idoneidade e capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

Desta feita, os requisitos de habilitação são exigidos pela Administração como forma de assegurar que somente participem do certame aqueles interessados que possuem condições de executar efetivamente o objeto da licitação. No entanto, só é lícito à Administração exigir requisitos necessários e proporcionais à garantia do cumprimento das obrigações relacionadas. Nesse sentido é a Nota Explicativa da AGU:

> "É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais)." (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art.182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)". É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Faz-se necessário que a Equipe de Planejamento realize os devidos estudos e análises das condições e peculiaridades do caso concreto a fim de que as exigências e requisitos de habilitação econômico-financeira estejam de acordo com a complexidade do objeto e a conjuntura mercadológica na qual ele se insere. Transcreve-se as considerações da AGU:

> A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a

complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

É possível adotar critérios de habilitação econômico-financeira com requisitos diferenciados, estabelecidos conforme as peculiaridades do objeto a ser licitado, com justificativa do percentual adotado nos autos do procedimento licitatório.

Prevalece entendimento de que não podem ser cumulativas as exigências de capital mínimo e de patrimônio líquido mínimo, razão pela qual a Administração deverá escolher motivadamente entre uma das duas opções.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto".

Quanto à comprovação de qualificação técnica, verifica-se que, em regra, a Administração não exige a apresentação de certidões ou atestados para demonstração de aptidão para o fornecimento de bens ou produtos. Contudo, caso entenda pela exigência, importante que o órgão demandante atente para os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021, notadamente quanto:

- a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação; e
- será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Nesse sentido, vale transcrever o que defende a AGU em suas notas explicativas da minuta modelo do Termo de Referência:

"O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

Nada obstante, de forma excepcional, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica para os fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, mas somente caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

Para tanto, recomenda-se que a Administração se utilize da interpretação extensiva das regras, limites e princípios que incidem em relação à prova de qualificação técnica dos licitantes na contratação de serviços, observadas as peculiaridades das compras em cada caso concreto.

Além de avaliar a pertinência de exigir qualificação técnica, o rigor das exigências também deve ser avaliado, promovendo-se adaptações pela área demandante ante o tipo de contratação que se pretende fazer. A redação ora apresentada visa a dispor sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei, mas a área competente do órgão contratante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP.

A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado. Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do

processo, qual seja, de formalizar a contratação.

Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Frente ao exposto, recomenda-se que o órgão demandante, considerando todas as recomendações e orientações feitas acima, junte aos autos a devida justificativas pelas escolhas e exigências de habilitação apresentadas no Termo de Referência, especialmente as exigências de qualificações econômico-financeira e técnica".

I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Por outro lado, vale lembrar que a correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Sobre o assunto preço estimado e o valor máximo aceitável, entende-se pertinente apontar a jurisprudência do TCU, nos termos do Informativo de Licitações e Contratos nº 171:

> Nos termos da Súmula TCU 259, a fixação de preços máximos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia. Nas demais contratações, é facultativa, podendo, por exemplo, o preço máximo ser definido com base no valor orçado, mas sempre em conformidade com o mercado. Em Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, foram evidenciadas possíveis irregularidades em tomada de preços conduzida pelo município, tendo em vista a adjudicação de serviços em preços superiores aos valores orçados pela administração. Invocando a Súmula TCU 259 (Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor), a unidade técnica sustentara que "o orçamento elaborado pela Administração, independentemente do objeto em licitação, sempre deverá ser considerado o limite máximo para formulação de proposta por parte dos licitantes, haja vista que qualquer oferta de preço acima deste será reputada como sobrepreço". Sobre o assunto – e relembrando que o objeto licitado fora serviço de transporte escolar – o relator registrou que a Súmula TCU 259 estabeleceu a obrigatoriedade da fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, apenas para obras e serviços de engenharia, "donde se conclui que, para outros objetos que não obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa". Nesse sentido, registrou que "orçamento", "valor orçado", "valor de referência" ou "valor estimado" não se confundem com "preço máximo": "O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem". No caso concreto, considerando a natureza do objeto licitado, a fixação de preço máximo, na forma disciplinada pelo art. 40, X, da Lei de Licitações e Contratos, não seria obrigatória. Assim, o fator decisivo seria a demonstração de compatibilidade dos preços praticados na licitação, não com o valor orçado, mas com os preços de mercado. Nesse sentido, Tribunal, ao apreciar a matéria, acompanhou o voto do relator pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, cientificando a municipalidade das impropriedades consignadas no relatório de auditoria. Acórdão 2688/2013-Plenário, TC 034.468/2011-0, relator Ministro José Jorge, 02.10.2013.

Nessa linha, mister que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor orçado previsto nos autos foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação.

Por fim, vale dizer que, havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços, levando-se em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

J) Adequação orçamentária

A Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (art. 167, inc. II).

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, limita a geração da despesa pública (arts. 15, 16 e 17).

A Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, determina que a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, devendo conter no Termo de Referência a adequação orçamentária (art. 18, caput, e art. 6, inc. XXIII, alínea "j").

A existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa que será gerada, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal e deverá constar na minuta do contrato (art. 92, inc. VIII, da Lei n. 14.133, de 2021).

Além disso, a nota de empenho também deverá constar na minuta contratual, conforme orientação constante da minuta-modelo de contrato da AGU.

No entanto, em se tratando de licitação para registro de preços é aplicável a Orientação Normativa AGU nº 20, de 2009, que dispõe: "Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

Dessa forma, recomenda-se que o órgão demandante observe as normas e regras acima apontadas, juntando aos autos manifestação técnica sobre o assunto no tempo devido.

K) Avaliação sobre a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei de Acesso à Informação

De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

L) anexos

Nos termos do art. 9º, inc. IX, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e conforme orienta a AGU nas notas explicativas da sua minuta modelo, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, devem constar anexo do Termo de Referência.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

A) Aspectos gerais

A elaboração do orçamento estimado é obrigatória, conforme se depreende do inc. IV do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e deve ser resultado de uma pesquisa de mercado ampla e idônea, lastreada na legislação pertinente.

A pesquisa de preços com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Sobre o assunto preço estimado e o valor máximo aceitável, entende-se pertinente apontar a jurisprudência do TCU, nos termos do Informativo de Licitações e Contratos nº 171:

> Nos termos da Súmula TCU 259, a fixação de preços máximos é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia. Nas demais contratações, é facultativa, podendo, por exemplo, o preço máximo ser definido com base no valor orçado, mas sempre em conformidade com o mercado. Em Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, foram evidenciadas possíveis irregularidades em tomada de preços conduzida pelo município, tendo em vista a adjudicação de serviços em preços superiores aos valores orçados pela administração. Invocando a Súmula TCU 259 (Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor), a unidade técnica

> sustentara que “o orçamento elaborado pela Administração, independentemente do objeto em licitação, sempre deverá ser considerado o limite máximo para formulação de proposta por parte dos licitantes, haja vista que qualquer oferta de preço acima deste será reputada como sobrepreço”. Sobre o assunto – e relembrando que o objeto licitado fora serviço de transporte escolar – o relator registrou que a Súmula TCU 259 estabeleceu a obrigatoriedade da fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, apenas para obras e serviços de engenharia, “donde se conclui que, para outros objetos que não obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa”. Nesse sentido, registrou que “orçamento”, “valor orçado”, “valor de referência” ou “valor estimado” não se confundem com “preço máximo”: “O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem”. No caso concreto, considerando a natureza do objeto licitado, a fixação de preço máximo, na forma disciplinada pelo art. 40, X, da Lei de Licitações e Contratos, não seria obrigatória. Assim, o fator decisivo seria a demonstração de compatibilidade dos preços praticados na licitação, não com o valor orçado, mas com os preços de mercado. Nesse sentido, Tribunal, ao apreciar a matéria, acompanhou o voto do relator pelo acolhimento das justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência, cientificando a municipalidade das impropriedades consignadas no relatório de auditoria. Acórdão 2688/2013-Plenário, TC 034.468/2011-0, relator Ministro José Jorge, 02.10.2013.

Nessa linha, mister que o órgão técnico deixe claro e expresso, no TR e no Edital, se o valor orçado previsto nos autos foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação.

Por outro lado, vale lembrar que a correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, **cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor**.

Nesse contexto, importa dizer que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Frise-se que os membros deste órgão de assessoramento jurídico não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços. A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade.

A propósito, deve-se atentar para o disposto no inc. V do art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> (...)
>
> V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

B) Legislação aplicável

Atualmente, as normas que regem a elaboração do orçamento se encontram na Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a

realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que o valor estimado ou orçamento estimado deve ser compatível com valores praticados no mercado, devendo ser definido com base no melhor preço aferido por meio dos parâmetros previstos em seu §1º. Veja-se:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> (...)

Nesse mesmo sentido é o art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, o qual define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, acrescentando, no entanto, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II desse artigo, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
>
> § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
>
> § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
>
> I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
>
> II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
>
> a) descrição do objeto, valor unitário e total;
>
> b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
>
> c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
>
> d) data de emissão; e

> e) nome completo e identificação do responsável.
>
> III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
>
> IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
>
> § 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Além disso, importante apontar o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as seguintes exigências:

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - descrição do objeto a ser contratado;
>
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
>
> III - caracterização das fontes consultadas;
>
> IV - série de preços coletados;
>
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
>
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Destaca-se, outrossim, o conteúdo dos arts. 4ºe 6º da Instrução Normativa nº 65, de 2021:

> Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> (...)
>
> Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
>
> § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
>
> § 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
>
> § 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
>
> § 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
>
> § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
>
> § 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Frente a esse contexto normativo, faz-se necessário destacar alguns pontos.

A uma, a necessidade de priorização dos parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, devendo haver justificativa nos autos quando tais parâmetros não forem utilizados. Ressalta-se que, quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

A duas, quanto à pesquisa direta com fornecedores, a Equipe de Planejamento deve atentar para que tal pesquisa seja realizada mediante solicitação formal de cotação e para fazer constar nos autos manifestação técnica com a justificativa da escolha desses fornecedores e com a descrição de todos os requisitos exigidos no § 2º do art. 5ª da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, 2021.

A três, o dever de observar os limites temporais estabelecidos para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, visto que estes são voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o prazo ali previsto.

A quatro, ressalta-se o dever de registrar e descrever os critérios adotados para a desconsideração de valores encontrados nas pesquisas de preços, por considerá-los inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A cinco, somente excepcionalmente será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

A seis, cumpre enfatizar que todas as informações relativas à pesquisa de preço devem ser consolidadas em um só documento, apontando expressamente cada uma das exigências descritas nos incisos do art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, com planilhas, mapa de cotação dos preços pesquisados e análise crítica dos preços coletados, conforme os arts 4º e 6º, § 4º, da mesma Instrução Normativa, demonstrando, ao fim e ao cabo, qual o valor estimado da contratação e que este é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Ressalta-se: é preciso juntar aos autos os documentos que comprovem a realização da pesquisa de preço, a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, a tabela com os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos e os documentos que lhe dão suporte.

Por fim, cumpre dizer que, após a devida pesquisa de preço nos termos acima expostos, o órgão demandante deverá registrar no ETP e no TR a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

C) Momento da realização da pesquisa de preços e estimativa do valor contratual

A legislação não aponta o momento exato em que se deve realizar a pesquisa de preços. No entanto, faz-se necessário ponderar algumas questões.

Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, e após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida a fim de avaliar os elementos econômicos da pretensa contratação.

Entretanto, o conhecimento do valor estimado da futura contratação somente poderá ser revelado de forma fidedigna após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente (Lei nº 14.133, de 2021, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021).

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequabilidade econômica da solução escolhida.

Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da devida pesquisa de preço para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito e a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Além disso, caso se opte por realizar a devida estimativa de preços após a confecção do Estudo Técnico Preliminar, será necessário atualizar esse documento para constar a correta estimativa do valor da contratação (aquela realizada com base nos requisitos legais) a fim de que não haja divergência de informações entre os artefatos da licitação que serão publicados.

Desta feita, deverá constar nos documentos do certame, inclusive no ETP, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

D) Valor estimado da contratação e sistema de registro de preços

Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP do órgão gerenciador abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão. Ou seja, não se faz necessário que o órgão gerenciador revise o ETP para constar as estimativas do valor contratual dos órgãos participantes, até porque deverá constar, nos autos do procedimento de registro de preços, os estudos técnicos elaborados por cada órgão participante e suas respectivas informações.

Assim, somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

Além disso, caso haja publicação de Intenção de Registro de Preços com consequente manifestação de interesse por órgãos, é recomendável que o setor demandante avalie se é o caso de realizar nova pesquisa de preços, levando-se em conta os quantitativos solicitados pelos órgãos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

E) Orçamento sigiloso

A Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133, de 2021. É o chamado orçamento sigiloso. *In verbis:*

> Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
>
> I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
>
> II - (VETADO).
>
> Parágrafo único. **Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação**.
>
> Grifo acrescido.

Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

Convém ressaltar que, em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar obrigatoriamente do Edital da licitação, ou seja, não é possível adoção de orçamento sigiloso (cf. art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Por outro lado, vale dizer que a Administração deverá fazer constar no Edital e anexos o preço estimado ou o valor máximo aceitável se verificado que o orçamento não precisa ser sigiloso, submetendo-se à regra da publicidade.

Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos, nos termos do inc. XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do orçamento sigiloso, cumpre recomendar que o órgão técnico tome as providências necessárias para resguardar o sigilo do orçamento estimado da contratação bem como para restringir o acesso dos autos, nos termos da Portaria normativa AGU nº 8, de 31 de maio de 2021, que disciplina as formas de acesso, utilização e manutenção do módulo Administrativo do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SUPER SAPIENS.

Dessarte, vale alertar que, segundo o Professor e Advogado da União Ronny Charles, "havendo vazamento ilegítimo da informação sigilosa, pode ocorrer comprometimento do certame ou da contratação, com sua invalidação, em casos nos quais não for possível convalidação, além da responsabilização dos agentes envolvidos".

Assim, faz-se necessário que conste no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar a informação de que o orçamento é sigiloso. Além disso, imprescindível que as condições desse sigilo (duração, momento e forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado) sejam expressamente estabelecidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão de relação7897/2022 - Primeira Câmara).

Nesse sentido, cumpre destacar o que reza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:

> Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

> § 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, **observado o § 1º do art. 30.**
>
> § 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
>
> § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.
>
> Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
>
> § 1º A **negociação** será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
>
> (...)
>
> Grifos acrescidos.

O momento da abertura do orçamento sigiloso, a ser definido previamente pelo órgão demandante, não poderá ser fixado para momento anterior ao resultado do julgamento das propostas e deverá considerar a possibilidade de eventual negociação após o resultado do julgamento, conforme o § 1º do art. 30 acima citado. O Professor e Advogado da União Ronny Charles sugere, por exemplo, que seja após a adjudicação ou homologação.

Sendo assim, em que pese constar da minuta modelo da AGU a seguinte redação "O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas", sugere-se retirar a expressão "imediatamente" contida no item 9.1.1 do Termo de Referência padronizado e estabelecer outro momento bem como a forma de acessar as informações pertinentes ao orçamento estimado.

F) Equívocos mais comuns

- Não foram atendidas as exigências do art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, não havendo justificativa nos autos para tal;
- Não foram observados os limites temporais do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foi observada a metodologia de cálculo, nem o número mínimo de 03 (três) preços, assim como não houve manifestação sobre a adequação dos preços, na forma prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Não foi feita a análise crítica dos valores coletados, nos termos do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- Considerando que o preço foi obtido unicamente com base em sistema oficial de governo (painel de preços ou banco de preços), não foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados, conforme determina o §6º do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

ANEXO VI - EDITAL E ANEXOS

A) Aspectos gerais

O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, reza que Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ressalta-se, também, que o art. 18, inc. IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do Edital. Transcreve-se:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> (...)
>
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Destaca-se que as hipóteses apontadas no citado inciso, como condições do Edital que necessitam de motivações e justificativas, são meramente exemplificativas, o que significa que a motivação circunstanciada não se restringe a essas

hipóteses.

Com efeito, toda decisão administrativa precisa ser devidamente motivada. E para melhor compreensão da necessidade de motivação, registra-se a explicação da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro [3]:

> O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos.
>
> (...) entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado.

Nesse sentido, entende-se que o legislador pretendeu exigir do órgão técnico demandante maiores explicações quanto as escolhas técnicas aventadas no Edital, não bastando constar nos autos apenas o instrumento editalício e manifestação restrita às hipóteses do inc. IX supracitado.

Dessa forma, **recomenda-se** que o órgão demandante junte aos autos manifestação técnica contendo motivação e justificativa das escolhas técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

De outra banda, vale destacar que o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, previu a utilização de minutas padronizadas, sempre que o objeto permitir.

Destaca-se, todavia, que o órgão técnico precisa realizar as devidas adequações à minuta padrão, considerando o caso concreto, notadamente quanto às escolhas técnicas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Outro ponto de atenção é a necessidade de fazer escolhas ao longo do edital, como por exemplo o modo de disputa, o critério de julgamento, a forma de adjudicação, a exigência de garantia, entre outros. O preenchimento deve ser feito de forma atenta, evitando-se contradições e possíveis nulidades por conta de questões de baixa complexidade.

B) Aplicação de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras. O entendimento é aplicável a cooperativas equiparadas. O regime diferenciado é aplicável às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. O §3º do art. 4º dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R$80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009 dispõe que valores superiores a R$80.000,00 devem ter como referência o valor anual da contratação.

Na cota reservada, quando os itens ou lotes de licitação de bem de natureza divisível possuírem valor estimado superior a R$80.000,00 deverá ser reservada cota de até 25% do objeto da contratação a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006). Seus requisitos são: apenas pode ser utilizada em licitações para aquisição de bens, não sendo admitida em licitações para contratação de serviços ou obras; os bens devem possuir natureza divisível, assim considerada a divisibilidade relacionada ao item, e não ao contrato.

A Advocacia-Geral da União fixou o seguinte entendimento: na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R$80.000,00, já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021).

A adoção da licitação exclusiva e as cotas de 25% podem ser afastadas. O art. 49 da LC nº 123/2006 estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º Lei nº 14.133/2021 definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº 123/2006 (vedação legal expressa): na aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo

valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte; e na contratação de obras e serviços de engenharia, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento a empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados para o ano extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

C) Análise das regras de apresentação das propostas

O inciso III do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, prevê a fase de apresentação de propostas, admitindo modelos procedimentais distintos para a sua implementação e desenvolvimento. Cabe ao edital o seu disciplinamento.

As regras que disciplinam a fase de apresentação de propostas estão previstas no capítulo IV da Lei nº 14.133/2021: prazos para apresentação de propostas e lances (art. 55), modos de disputa (art. 56), intervalo mínimo entre lances (art. 57) e garantia da proposta (art. 58).

D) Restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

O art. 15 da Lei nº 14.133/202O Já o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, apresenta os requisitos necessários para participação de sociedades cooperativas.

E) Margem de preferência e obrigatoriedade de consulta à resolução CICS.

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas no art. 26.

Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas. No caso, não houve manifestação sobre a aplicabilidade ou não da margem de preferência.

A Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, especificou os produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, como se infere dos seguintes artigos:

> Art. 3º Fica estabelecida, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margem de preferência para a aquisição dos produtos manufaturados nacionais enquadrados nos códigos NCM, listados no Anexo desta Resolução, com os percentuais nele indicados e que atendam à respectiva regra de origem.
>
> Art. 4º Fica estabelecida, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margem de preferência adicional para a aquisição dos produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, enquadrados nos códigos NCM listados no Anexo desta Resolução, com os percentuais nele indicados e que atendam à respectiva regra de qualificação.
>
> Art. 5º Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I desta Resolução deverão prever a aplicação das margens de preferência de que tratam os arts. 3º e 4º.

Recomenda-se que seja apresentada manifestação sobre a aplicação ou não da margem de preferência, sendo pertinente recomendar que o órgão consulte a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024 e: 1) Caso conclua pela incidência da margem de preferência, caberia a adaptar as minutas de Edital e termo de referência ou 2) Sendo mantida a não incidência, não há mais providências a serem tomadas.

F) Critério residual de desempate de propostas

O art. 60 da Lei nº 14.133/2021 estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes (caput). Persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º).

As regras não afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (§2º). A Lei nº 14.133/2021, distintamente da Lei nº 8.666/1999 (art. 45, §2º), não prevê o sorteio como critério último critério de desempate.

Contudo, se mesmo após a observância das duas etapas (critérios de desempate e ordem de preferência) o empate persistir, é possível recorrer ao sorteio público, à semelhança do previsto no §2º do art. 45 da Lei n. 8.666/1993: alguns critérios de desempate podem ser disciplinados no edital, observada a necessidade de se ofertar uma solução compatível com os princípios da isonomia e impessoalidade, à luz do disposto nos arts. 4º e 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942). Nesse sentido, o PARECER n. 00031/2024/DECOR/CGU/AGU e Acordão TCU nº 723/2024,.

G) Minuta de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados na elaboração da **minuta de termo de contrato**, sendo que o § 1º do artigo 25 autoriza a utilização de minuta padronizada nas situações em que o objeto permitir.

A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração Pública aponte: i) se houve utilização de modelos padronizados, ii) qual modelo foi adotado; e iii) quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo. Essas identificações auxiliam a análise jurídica e sua celeridade.

A utilização do instrumento contratual não é obrigatória nas compras com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Nessas hipóteses, está autorizada a substituição do instrumento contratual por outro instrumento, como a nota de empenho ou a carta-contrato. Contudo, as “cláusula obrigatórias” de um contrato devem ser previstas no termo de referência, por exemplo.

Nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, devendo o assessorado se resguardar que da relação com o fornecedor não resultará obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Nesses casos, a Administração poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/ 2021 (§ 1º do art. 95), que elenca as cláusulas essenciais de todo contrato: descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes; vinculação aos termos do edital da proposta vencedora; os prazos de execução, forma e prazo de pagamento; reajuste; sanções. Deverão ser observadas as disposições inseridas no edital, no termo de referência e na ata de registro de preços, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

Reitera-se. Optando-se pelo uso de nota de empenho ou outro instrumento análogo, o assessorado precisa se atentar para incluir no Termo de Referência as disposições que naturalmente estariam no termo de contrato, conforme acima assinalado.

H) Índice de reajuste

A Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP:

00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

Neste ponto, prevalece entendimento de que a data-base no orçamento estimado é a data em que os dados de pesquisa de preço são juntados aos autos do processo de contratação, inclusive sendo esta a orientação do Tribunal de Contas da União (Portaria TCU 122/2023).

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

O PARECER n. 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão *ex officio* pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo.

Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente: (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito".

Observe-se que, para condicionar o reajuste à solicitação do contratado, a Administração deverá apresentar motivação idônea nos autos do processo administrativo, promovendo as respectivas adequações na cláusula sétima da minuta de termo de contrato.

ANEXO VII - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei nº 14.133/2021 define o Sistema de Registro de Preços - SRP como o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras" (art. 6º, XLV).

De acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de **intenção de registro de preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

A IRP foi regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 9º, tendo sido estabelecido, no §2º, que o procedimento poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Vale destacar que, conforme o art. 10 do decreto referido, os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação **deverá** constar nos autos do processo de contratação.

Quanto à participação de outros órgãos ou entidades, decorrentes do procedimento de IRP, destaca-se que cabe ao órgão gerenciador se assegurar de que todas as formalidades atinentes à participação sejam cumpridas, conforme disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto 11.462/2023.

É importante, ainda, que o órgão gerenciador avalie a necessidade de realizar nova pesquisa de preços, levando em consideração o aumento de quantitativos solicitados pelos participantes, uma vez que, ao menos em tese, uma maior quantidade de itens pode gerar ofertas com preços mais baixos.

A propósito, deve-se observar a vedação à participação de outro órgão ou entidade, nas hipóteses de contratação sem a indicação do total a ser adquirido, conforme previsto no art. 4º, caput e parágrafo único do referido decreto.

A ata de registro de preços é o “documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas” (art. 6º, XLVI).

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

A disciplina geral do SRP está prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

O art. 3º prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado: “O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

O rol do Decreto nº 11.462/2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - não é exaustivo, tendo em conta a oração "em especial", prevista no caput de seu art. 3º.

Embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Porém, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, justificadamente, reputá-lo oportuno.

O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse caso, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei (art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nos casos de: primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; de alimento perecível; e quando o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. É obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata (art. 82, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

No que toca a adoção do Sistema de Registro de Preços, nas hipóteses de fornecimento contínuo, em que pese não haver vedação legal, vale o alerta que o sistema não é o procedimento mais adequado para contratação de soluções que demandam esse tipo de fornecimento, tendo em vista as limitações práticas e os riscos operacionais do SRP em relação à natureza do fornecimento contínuo.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 11.462/2023, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial nos casos que a norma elenca. Veja-se que as hipóteses aventadas nos incisos do art. 3º do referido decreto não são taxativas, ou seja, poderá a Administração adotar o SRP em outras situações, desde que devidamente demonstrada a pertinência.

A despeito da não taxatividade, o fato é que o Sistema de Registro de Preços para aquisições costuma ser adotado nas hipóteses elencadas no art. 3º citado. E, analisando essas hipóteses, acredita-se que dificilmente o órgão conseguirá subsumir a elas as demandas contínuas, exceto nas hipóteses em que o SRP for conveniente ou beneficiar a mais de um órgão ou entidade da Administração, proporcionado contratações simultâneas e vantajosas para múltiplos órgãos ou entidades (incs. III e IV).55. Na prática, em regra, para uma contratação de natureza contínua, a utilização da Ata de Registro de Preço por um só órgão ou entidade se revela, ao fim e ao cabo, como uma compra única e integral do objeto contratado, esgotando a ata, o que é incompatível com o Sistema de Registro de Preços (Acórdão 1712/2015-TCU-Plenário), visto que afronta os princípios da razoabilidade e da finalidade da utilização do SRP (Acórdão 1443/2015-TCU-Plenário). Esse entendimento foi reiterado no Acórdão 546/2024 - Plenário.

Diante disso, não parece se mostrar viável a utilização do SRP quando a unidade demandante almeja a realização de uma contratação única e integral do objeto licitatório, esgotando a ata no primeiro uso.

Além disso, considerando que a dinâmica do SRP não assegura entregas ininterruptas, se houver o risco de desabastecimento do órgão ou descontinuidade do fornecimento do objeto contratual não se deve utilizar o SRP. Nesses casos, é mais seguro e vantajoso a contratação convencional (Sem SRP), cujas cláusulas são mais robustas (previsibilidade, planejamento, padronização, responsabilizações) no sentido de garantir o cumprimento do fornecimento na periodicidade necessária.

Embora o art. 21 do Decreto nº 11.462/2023, obrigue o fornecedor a cumprir os pedidos feitos dentro da ata, ele não elimina o risco operacional da falta de entrega imediata, o que pode ser problemático em casos de necessidade de fornecimento contínuo. Acrescente-se que o fato da Administração não ser obrigada a contratar os itens registrados na ata também pode gerar insegurança na cadeia de suprimentos, tornando o modelo menos confiável para o fornecimento contínuoessencial.59. Por tudo isso, ao pretender utilizar o fornecimento contínuo, mediante o sistema de registro de preços, é imperioso que o órgão seja cauteloso, reservando-se a adotar essa modelagem apenas se estiver seguro de que não haverá uma contratação única (para que não haja censura por parte dos órgãos de controle) e de que, nessas condições, não haverá riscos de desabastecimento e descontinuidade no fornecimento.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

Em regra, as prorrogações das Atas de Registros de Preços ocorrem em razão da necessidade de contratação do quantitativo registrado e ainda não contratado em momento posterior ao prazo de vigência inicial das Atas. Nesse sentido, a legislação permite que a Administração promova a prorrogação da Ata de Registro de Preços para, posteriormente, realizar a contratação do quantitativo remanescente.

Além disso, também é possível que a Administração verifique a necessidade e o interesse em contratar o mesmo quantitativo total para o ano subsequente. Desta feita, a pretensão em prorrogar a Ata de Registro de Preços, visando a contratação desse mesmo quantitativo por um novo período de 1 (um) ano, pode ser mais vantajoso e econômico do que a realização de um novo processo administrativo licitatório.

No entanto, é indispensável que essa possibilidade de renovação do quantitativo registrado seja avaliada na fase de planejamento da contratação e expressamente prevista em Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse sentido é o entendimento da Advocacia-Geral da União, exposto no PARECER n. 0075/2024/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos n° 0028/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU, 0034/2025/GAB/DECOR/CGU/AGU e 0021/2025/SGPP/CGU/AGU (NUP 71000.062490/2024-61). Referido opinativo assim restou concluído:

> Assim sendo, diante de todo o exposto, conclui-se que conferida vista coletiva aos órgão jurídicos desta Advocacia-Geral da União e instruído os autos na forma do art. 39, II do Decreto nº 11.328, de 2023, manifestaram-se a CGAQ/SCGP/CGU/AGU, a CONJUR/CGU, a CONJUR/MGI, a PGFN, a CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU e a CNLCA/CGU/AGU, convergindo o entendimento no sentido de que, com fulcro no art. 5º, 40, *caput*, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que:
>
> (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
>
> (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,
>
> (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
>
> (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Caso prevista a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços conforme autorizado e nas condições do art. 84 da Lei n° 14.133/2021, pode igualmente ser prevista a prorrogação da vigência do termo de comodato, sempre, por certo, mediante a concordância da contratada e a formalização de termo aditivo ao termo de comodato.

Portanto, **recomenda-se** que a Equipe de Planejamento avalie e se manifeste expressamente nos artefatos de planejamento sobre a possibilidade ou não de renovação do quantitativo registrado em uma eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Quanto à minuta de ata de registro de preços, importa que o órgão contratante certifique que utilizou o modelo da AGU, bem como cuide para que haja plena congruência entre a ata e os demais artefatos da contratação, nomeadamente o edital, TR e ETP.

O art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

O procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (§1º). Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem i) os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021; ii) os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e iii) vedação do §8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja interessados em participar do registro de preços, deverá ser reavaliada a pesquisa de preços por conta de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

ANEXO VIII - DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Seja para guarnecer unidades militares, seja para manutenir pacientes internados em hospitais federais (civil ou militar), fato é que a aquisição de gêneros alimentícios é contratação bastante corriqueira na Administração Pública Federal.

Para este tipo de contratação, alerta-se os gestores para que se atentem para as seguintes especificidades:

a) oportuno que o órgão demandante relate e detalhe o tipo de necessidade que envolve a contratação de alimentos. Por exemplo, se a necessidade apresentada decorre do dever legal de fornecer alimentos, demonstrando a competência do órgão requisitante para providenciar o atendimento desse dever; quais os alimentos atendem a necessidade descrita (envolve apenas alimentos industrializados? alimentos *in natura*?); a necessidade envolve refeições prontas? Ou existe equipe de cozinha para elaborar as refeições no próprio órgão?; os alimentos comprados atenderão a necessidades de quais unidades?; não há contratos em vigor que supram a necessidade? etc.

b) recomenda-se que o órgão assessorado atente para as orientações das páginas 122 a 127 e 260 a 261 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualizado em setembro de 2023; dentre outras orientações do GUIA, ressaltam-se dentre outras aquelas que orientam:

***b.1)* a verificação da necessidade ou não de registro na ANVISA quanto ao alimento que será adquirido e se há normas referentes às embalagens e rótulos;**

***b.2)* inclusão como obrigação da contratada de observar a Resolução RDC Anvisa 216, de 2004, alterada pela RDC 52, de 2014, bem como normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais;**

***b.3)* para os produtos de origem animal, inserir como requisito de aceitação do produto que o estabelecimento esteja registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA);**

***b.4)* para os produtos de origem vegetal, os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;**

c) em razão de serem bens ordinariamente encontrados em mercados, conveniências e afins, com especificações e armazenagens padronizadas, eventual opção por exigir amostra precisa estar motivada nos autos, haja vista tratar-se de procedimento que gera custos ao fornecedor e que sabidamente o incorpora ao preço final;

d) considerando ser comum que as licitações para aquisição de gêneros alimentícios envolvam centenas de itens, por vezes com características muito próximas, deve-se ter redobrada atenção quando da pesquisa de preços e consequente avaliação crítica, para que nenhum item seja negligenciado;

e) no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos foi estabelecida a possibilidade de agricultores familiares fornecerem produtos à administração pública federal, estipulando-se um percentual mínimo de 30% destinado, sempre que possível, à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, conforme infere-se da leitura dos seguintes artigos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023: art. 2º, I a XIII, e §§ 1º e 2º; art. 4º, I a IV, §§ 1º a 3º; 5º, §§ 1º e 2º; e art. 8º, §§ 1º e 2º;

f) recomenda-se que o órgão assessorado informe nos autos quanto ao atendimento ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) a que alude o art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no corrente ano ou, alternativamente, se a ele é aplicável alguma exceção legalmente prevista.

ANEXO IX - DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM SAÚDE

A) Aspectos gerais

Ressalta-se que **deve** Gestor Público **consultar e inserir** nas minutas correspondentes as previsões legais aplicáveis e que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

Recomenda-se incluir, de acordo com o objeto da licitação, as orientações específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta de edital, não apontando de forma genérica qualquer exigência e nem fazendo referência meramente abstrata ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Deve se ter especial atenção ao tópico específico relacionado à "**8. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS**" (a partir da pág. 135), com exigências próprias a serem observadas, inclusive no que toca aos requisitos de habilitação das empresas licitantes e eventualmente contratadas.

Ainda quanto aos estudos técnicos necessários ao planejamento da contratação, **recomenda-se** a leitura e observância das "Orientações para aquisições públicas de medicamentos" lançadas pelo TCU (https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes_aquisicoes_publicas_medicamentos.

Em que pese os julgados compilados façam referência, em sua maior parte, a ordenamento jurídico relacionado a licitações já revogado, as razões de decidir dos acórdãos conferem importante substrato aos gestores sobre os princípios que devem reger as aquisições públicas de medicamentos.

A já mencionada publicação do Tribunal de Contas da União, nominada "Orientações públicas para aquisições de medicamentos", aponta as vantagens do orçamento sigiloso:

A ausência de divulgação, no edital, do orçamento estimado, incentiva a competitividade entre os licitantes, tendo em vista que impede que os participantes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados. O pregoeiro pode, também, durante a fase de lances, negociar preços inferiores aos da própria pesquisa realizada pela Administração. O TCU entende que a Administração deve permitir aos licitantes acesso ao orçamento estimativo, porém há benefícios em manter o sigilo do orçamento estimativo até a fase de lances, em especial, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, não há que se falar em colisão com o princípio da publicidade, que foi postergada visando à busca de preços mais vantajosos." (pág 81)

B) Em caso de previsão de comodato de bens

Há situações em que o modelo da aquisição de medicamentos e, principalmente, de insumos hospitalares e odontológicos, estabelece obrigação acessória de comodato de bens, incluso, eventualmente, treinamento para uso e manutenção (assistência técnica) dos mesmos.

De acordo com o Código Civil Brasileiro (arts. 579 e seguintes), o comodato é o contrato pelo qual o comodante cede um bem não fungível ao comodatário, que deverá devolvê-lo nas mesmas condições de uso em que foi emprestado. A gratuidade é o caráter distintivo do comodato em relação à locação.

Incumbe destacar que, embora o comodato seja a título gratuito, não desobriga o comodatário de assumir obrigações específicas vinculadas à coisa, objeto do comodato, dentre elas, conservar a coisa recebida. Tal obrigação encontra previsão no artigo 582 do Código Civil de 2002, que determina ao comodatário a obrigação de conservar, não podendo alugá-la, nem emprestá-la. Tem o dever de zelo e de conservação do bom estado da coisa, atendida com idêntica diligência de quem atua como se dela fosse o proprietário. A obrigação atende o princípio que rege o próprio contrato, o da *restitutio in integrum*, dado que se obriga o favorecido a restituir a coisa no mesmo estado em que a recebeu.

Ocorre que o comodato, na forma de sua regulamentação pelo Código Civil, não é um contrato que possa ser condicionado a qualquer outra contraprestação ou obrigação que não a descrita acima, de restituição do bem na forma como recebido. Depende, tão somente, da vontade das partes para que se concretize o empréstimo e recebimento de bem, a título gratuito e por prazo certo.

Esta necessidade de fixação de prazo certo decorre da própria distinção do contrato de comodato com o de doação ("*contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra"* - art. 538 do Código Civil) e que permite, por lei, uma série de condições além da entrega do bem.

Assim, não parece que a exigência e oferta de equipamento em comodato seria propriamente uma obrigação acessória à contratação principal - aquisição de insumos, mas uma condição de aceitação de propostas da licitação, sem qualquer vinculação ou condicionamento às futuras e eventuais aquisições de insumos.

Neste sentido, importa trazer à consideração o art. 40, da Lei n° 14.133, de 2021 que determina que "*o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar (...) I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado"*. **Assim, caso de fato seja uma prática ordinária também para o setor hospitalar de natureza privada, não há porque afastar tal possibilidade à Administração pública.**

Cabe ressaltar que a escolha de exigência de equipamentos em regime de comodato em licitação de aquisição de insumos **requer justificativa e/ou estudo técnico de custo-benefício individualizado para cada equipamento a ser fornecido em comodato**, de forma a demonstrar que a estratégia eleita é a mais vantajosa para o Poder Público. Nesse sentido, pode-se transcrever parte do Acórdão nº 2.333/2019-2ª Câmara/TCU:

> "Em sintonia com a jurisprudência do TCU, a utilização do comodato não seria, de per si, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação e, especial, por meio da evidenciação do custo-benefício para as opções de contratação, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública."
> Grifo acrescido.

A título de exemplo, podem ser verificados os custos da aquisição do equipamento e sua manutenção ao longo do tempo, ou mesmo a formalização de contrato de locação.

Alerta-se que a justificativa para exigência de comodato não pode basear-se apenas e genericamente na economicidade do modelo, onde fica a Administração dispensada de adquirir novos equipamentos, bem como contratar futuramente a sua manutenção preventiva e corretiva. Por certo esta é uma vantagem consistente, mas deve vir agregada de outras questões, em especial:

a) demonstração da correlação técnica do equipamento com os medicamentos e insumos hospitalares e/ou odontológicos pretendidos, em especial acerca da informação "sobre a não obrigatoriedade de que os insumos tenham a mesma marca, mas sim que possam rodar em um mesmo equipamento" (TCU - Acórdão n° 2607/2018 - Plenário ;

b) vantajosidade do modelo com comodato em relação à aquisição ou locação dos equipamentos;

c) vantajosidade do modelo com comodato em relação à locação dos equipamentos com fornecimento de insumos (contrato de serviço continuado);

d) verificação da oportunidade e conveniência de tratar a aquisição dos insumos como fornecimento continuado na forma do art. 6º, inc. XV, da Lei n° 14.133/2021 como já tratado neste opinativo;

e) outras considerações técnicas que se entender necessárias.

Por fim, considerando a possibilidade de o licitante embutir no preço dos insumos adquiridos como obrigação principal, o custo do comodato, **recomenda-se** a apresentação de estudo técnico evidenciando a forma pela qual se assegurará a gratuidade do comodato.

Quanto às formas de comodato que foram tratadas nos diversos processos administrativos encaminhados à análise jurídica, serão tratados aqui apenas de duas das mais frequentes:

a) comodato de equipamento pelo prazo de 12 meses;

b) comodato de equipamento para entrega apenas com agendamento prévio por prazo necessário à realização de certo e determinado procedimento médico ambulatorial ou cirúrgico.

Não se considera comodato a aquisição de insumo com exigência de equipamento para sua aplicação a ser agendado para determinado procedimento e previsão de que será utilizado por profissional da própria empresa fornecedora (médico, instrumentador, ou outro profissional capacitado). Neste caso, há uma obrigação de prestação de serviço acessória à aquisição, mas não ocorre comodato do equipamento posto que não há uma entrega de uma das partes à outra sob a forma de empréstimo. **Por certo a obrigação acessória haverá que estar clara e objetivamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e regulada no Termo de Referência.**

Para o comodato de 12 meses (enquanto válida a Ata de Registro de Preços), compreende-se que devem ser formalizados obrigatoriamente por termo de comodato na forma do anexo a esta MJR em razão do prazo.

Ainda, foi observado em alguns processos com esta forma de contratação (comodato por 12 meses), obrigações da comodante de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos à Administração. Esta é uma lógica que inverte o conceito jurídico básico do instituto do comodato, onde prevista a obrigação de zelo e cuidado com o bem pelo comodatário. Não obstante, se assim se der na regra de negócio entre empresas fornecedoras e o mercado privado, a regulamentação deve ser expressa no termo de comodato. Sobre o tema, assim pronunciou-se o Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. COMODATÁRIO. DESPESAS. OFENSA AO ART. 582 DO CC. NÃO CONFIGURAÇÃO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 884 DO CC. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> (...)
>
> 2. Sendo o comodato espécie de contrato gratuito, não poderá o comodante ser onerado pelas despesas ordinárias da coisa, **exceto em caso de consentimento expresso.**
>
> 3. É dever do comodatário arcar com as despesas decorrentes do uso e gozo da coisa emprestada, assim como conservar o bem como se seu fosse, não implicando a referida responsabilidade em enriquecimento ilícito do comodante.
>
> (...)" (AgInt no AREsp 1657468, 4ª Turma, DJe 23/08/2023)

Portanto, se houverem obrigações do comodante de manutenção do equipamento, deverão constar de forma expressa no termo de comodato firmado pelas partes, para que assegurado o registro do consentimento do fornecedor.

Por outro lado, caso o **comodato seja para prazo inferior** (apenas suficiente para a realização de procedimento hospitalar/cirúrgico e aplicação dos insumos adquiridos), e que não há qualquer obrigação do comodatário quanto à manutenção dos equipamentos, mas tão somente a regular obrigação da Administração de utilizar o bem e zelar por sua perfeita conservação, não parece que seja obrigatório o termo de comodato, **desde que as obrigações das partes estejam perfeitamente reguladas no Termo de Referência (prazos, obrigações e responsabilidades de cada parte).**

Na eventualidade de que sejam necessários os dois tipos de comodato em um mesmo procedimento licitatório, a situação deve ser claramente tratada na justificativa, sempre com a indicação dos respectivos itens que demandam uma ou outra forma de comodato, não sendo juridicamente suficiente justificativa geral e genérica.

Observou-se em algumas contratações, por outro lado, a previsão de pagamento de bens a depender do consumo verificado de regra durante procedimentos cirúrgicos, mediante auditoria posterior. Há referência à "*entrega de bens por consignação*" para tais itens.

Juridicamente, esta não é a melhor denominação para a forma de contratação. Os contratos de consignação são normalmente firmados com a entrega de bens para venda e o pagamento só ocorre se forem vendidos, ou seja, não é propriamente uma relação entre fornecedor e consumidor final como o que se pretende nas unidades hospitalares.

Ao que foi observado nos diversos processos analisados, a intenção é a aquisição de determinado item ou grupo de itens que devem ser entregues em prazo não superior a 30 dias (entrega integral e imediata), mas que somente serão pagos na medida em que efetivamente consumidos no procedimento cirúrgico. Portanto, não se trata de "contrato de consignação", mas de "contratação de consumo" ou "por demanda", onde os bens são entregues e somente serão auditados, faturados, liquidados e pagos aqueles efetivamente consumidos.

De qualquer forma, necessário que seja analisada e justificada esta forma de aquisição no Estudo Técnico Preliminar, o que pode ser inserido na análise dos Requisitos da Contratação (ar. 18, §1º, III, Lei n° 14.133, de 2021), indicando-se especificamente para quais itens se aplica.

C) Outras considerações

Em relação à aquisição de medicamentos, o gestor **deve** ter especial atenção quando da avaliação sobre a necessidade de indicação de marcas, já que a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre os medicamentos genéricos, instituiu importante política pública que contribuiu para o aumento da competitividade e diminuição dos preços dos medicamentos.

Em síntese, e em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).”

Especificamente para as aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda providenciar as seguintes inclusões no Termo de Referência, **devendo** a unidade

assessorada apresentar justificativa adequada para o caso de decidir por não inseri-las no artefato:

1) **Inserir no item de descrição ou especificação técnica do produto:**

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

b) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO n° 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em http://www.inmetro.gov.br/legislacao.

(Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

(Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

2) **Inserir no item de obrigações da contratada:**

a) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021".

C) Orientações Específicas - Banco de Preços em Saúde e Tabela CMED

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Saúde - MS e se destina ao registro e à consulta de informações de compras de medicamentos e produtos para a saúde realizadas por instituições públicas e privadas. Criado em 1998, atualmente é gerenciado pela Coordenação Geral de Economia da Saúde - CGES, do Departamento da Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID, da Secretaria Executiva - SE, do Ministério da Saúde.

O BPS é referência nacional para a pesquisa e cotação de preços de medicamentos e produtos para a saúde, podendo ser consultado de forma gratuita por qualquer cidadão, órgão ou instituição pública ou privada.

O BPS foi desenvolvido a partir dos seguintes objetivos prioritários:

i) possibilitar a pesquisa e o acompanhamento dos preços praticados na aquisição de medicamentos e produtos para a saúde em todo o território nacional;

ii) melhorar o poder de negociação dos gestores do SUS e possibilitar aquisições (de medicamentos e produtos para a saúde) em consonância aos melhores preços praticados no mercado;

iii) permitir a melhor alocação possível dos recursos públicos (exercício do princípio da economicidade na administração pública);

iv) proporcionar transparência quanto à utilização dos recursos públicos. Assim que as compras dos entes federados são registradas (inseridas) no sistema, tornam-se informações públicas e disponíveis para consulta. Dessa forma, tornam-se referência para a pesquisa de preços;

v) qualificar a pesquisa de preços no âmbito do processo licitatório: informações regionalizadas, tratamento estatístico das informações de preço, comparação entre preços praticados e preços regulados, grau de concentração de mercado por princípio ativo etc.; e

vi) permitir o acompanhamento do histórico de compras e evolução dos preços praticados pela instituição compradora.

O Acordão TCU nº 2901, de novembro de 2016 e Acórdão 1716/2018 - Plenário validam os dados apresentados no BPS como referência de preços para aquisição de medicamentos, seja pelo gestor público, para balizar o preço de suas contratações, seja pelos órgãos de controle, para avaliar a economicidade dos contratos.

A propósito, cabe ressaltar que o TCU, por meio do Acórdão nº 527/2020-Plenário, destacou as características do BPS - Banco de Preços em Saúde - que o tornam um método apto para auxiliar e servir de referência na pesquisa de preços de medicamentos. No BPS podem ser pesquisados medicamentos e insumos e equipamentos da área de saúde:

> **(Acórdão TCU nº 527/2020-Plenário)**
>
> "Nota-se, ainda, as seguintes vantagens no BPS: a base de dados é atualizada diariamente; o sistema pode ser utilizado como uma interface auxiliar para a pesquisa de preços nos sistemas de compras governamentais, tais como o Siasg/Portal de Compras Governamentais; o BPS funciona como um consolidador de informações, que acessa outras bases de dados de compras governamentais, e possui ferramentas de pesquisa e extração de dados que permitem selecionar os registros que mais se aproximem da realidade da sua contratação, mediante escolha de critérios tais como região de fornecimento, quantitativos, fabricante, fornecedor, tipo de entidade contratante etc.; e o BPS serve como instrumento para os gestores na obtenção de referência de preços de medicamentos e equipamentos de saúde, com a redução de grande parte do trabalho traduzido pela mudança da busca não sistematizada em diversas fontes e por mais de um meio (diários oficiais, sistemas de informação, internet etc.), pela consulta em lugar único, com variedade bem maior de registros. Diante desse novo cenário, considero

> dirimidas as dúvidas deste Tribunal quanto à adequabilidade da utilização do BPS como sistema de coleta de referenciais de preços nas aquisições públicas de medicamentos."

Ainda no que se refere à pesquisa de preços realizada no BPS, há orientação do TCU, com relação à necessidade de se levar em consideração os quantitativos a serem adquiridos e ao período:

(Orientações para aquisições públicas de medicamentos, TCU, 2018, pág. 28)

Considerando as informações presentes no BPS, os relatórios de pesquisa de preços gerados nesse sistema informam outros dados, além do preço, que podem ser considerados na pesquisa, como a quantidade adquirida e o local. Importante ressaltar a relevância de se considerar a quantidade a ser adquirida para a realização de uma pesquisa de preços.

Assim, deve-se, sempre que possível, buscar compras em quantidades semelhantes e/ou considerar a possível economia de escala em aquisições pesquisadas no BPS.

Ainda quanto ao BPS, é possível especificar o período a ser consultado, que não se limita aos 12 meses anteriores. O sistema utiliza os códigos, as descrições e as unidade de fornecimento dos itens padronizados pela Unidade Catalogadora de Materiais do Catálogo de Materiais do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – Catmat/Siasg.

Ademais, não obstante a pesquisa de preços deva ser realizada a fim de apurar a realidade de mercado, deve-se lembrar a necessidade de se observar a tabela CMED como referencial de preços máximos, conforme disposto na Orientação Normativa e-CJU/Aquisições nº 01/2020, in verbis:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020◦ O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:
>
> Ressalvadas situações excepcionais, não deve o gestor aceitar a proposta de preço de medicamento com valor acima do limite estabelecido na pertinente tabela CMED.
>
> Referências: PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU. ON 06/2019CJU-PE. Parecer n.00433/20148. Nesse sentido, cabe ao órgão avaliar se, para o item que irá aderir, incide a previsão acima, declarando sua adequação.
>
> (sem destaques no original)

Assim, **recomenda-se** a consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a tabela CMED como forma de complementar a pesquisa de preços, na busca de valores de referência mais próximos possíveis das condições de mercado.

D) Exigências contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Especificamente para as aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis recomenda providenciar as seguintes inclusões no Edital, **devendo** a unidade assessorada apresentar justificativa adequada para o caso de decidir por não inseri-las no artefato:

1) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

"**a)** O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

a.1) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013 a.2) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

2) Inserir no item de Habilitação jurídica:

No caso de exercício de atividade de xxxx:

Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a3) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente)."

3) Inserir no item de Qualificação Técnica:

a) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

ANEXO X

A) Orientações específicas no caso de aquisição de veículos

Em análise ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª Edição, Revisada, atualizada e ampliada - outubro de 2024 disponível no link: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf) observamos, contudo, que **existem algumas recomendações específicas relacionadas à aquisição de veículos, como por exemplo as relacionadas com eficiência energética (fls. 233 e seguintes).**

Dessa forma, recomendamos ao consulente que verifique, na Edição, Revisada, atualizada e ampliada - outubro de 2024 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, se aplicável alguma das recomendações ali sugeridas. Caso sejam agregados novos requisitos de sustentabilidade, os mesmos deverão constar, expressamente no TR e/ou Edital.

B) Da Inaplicabilidade Da Lei Ferrari (Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979)

Por pertinente, necessário breve esclarecimento quanto à inaplicabilidade da Lei nº 6.729/1979, conhecida como "Lei Ferrari", para afastar revendedoras não autorizadas da disputa. Tal ressalva mostra-se oportuna tendo em vista que, em licitações que visam a aquisição de veículos, por vezes algumas concessionárias interessadas invocam a Lei n. 6.729/1979 (em especial seu artigo 12), também conhecida como "Lei Ferrari", para tentar afastar revendedoras não autorizadas da disputa, gerando impugnação dos termos do Edital nesse sentido.

O referido artigo 12 da Lei n. 6.729/1979 prevê, no caput, que "o concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda". Na ótica de algumas concessionárias participantes de pregões que visam a aquisição de veículos por parte da administração pública, o teor da norma retrocitada suprimiria a qualidade de "zero quilômetro" dos veículos que revendedoras compram e, subsequentemente, transferem à administração licitante. Ou seja, concessionárias alegam que, em tal caso, estaríamos diante da violação daquele artigo e que a administração não seria a primeira proprietária dos veículos fornecidos por revendedoras.

Contudo, a tese restritiva anotada pelas concessionárias acaba por ofender o desenvolvimento nacional sustentável, protegido pelo artigo 3º, II, da Constituição Federal, os princípios da isonomia, vantajosidade, bem como da justa competição estabelecidos nos incisos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, e a livre concorrência, princípio da ordem econômica encontrado no artigo 170, IV, igualmente da CF.

Por pertinente convém citar o posicionamento esposado pelo Tribunal de Contas da União - TCU nos Acórdãos 1510/2020 e 268/2023 (ambos do Plenário) no sentido de que "a utilização da Lei 6.729/1979 para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias tem o potencial de vedar a participação de empresas revendedoras nos procedimentos licitatórios".

Dessarte, quanto maior o número de licitantes, maior é a probabilidade de as propostas contemplarem preços mais vantajosos para a Administração Pública, caminho que deve ser seguido para que não seja coibida a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios.

ANEXO XI - EQUÍVOCOS MAIS RECORRENTES

- Documentos sem data ou sem identificação do responsável pela elaboração e/ou sem assinatura/certificação;
- Documento de Formalização da Demanda genérico e não específico para o processo de licitação, muitas vezes apenas juntado para efeito de elaboração do PCA;
- Mapa de Riscos genérico, sem observar os riscos efetivos ou em potencial do caso concreto e sem elaboração em todos os momentos devidos;
- Pesquisa de preços sem documento formal (nota técnica em separado, com análise crítica) atendendo a todos os incisos do art. 3º da IN 65/2021;
- Pesquisa de preços sem priorização dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021;
- Não participação de toda a equipe de planejamento na elaboração de todos os artefatos de sua atribuição;
- Estudo Técnico Preliminar com justificativa da necessidade apenas genérica em relação à contratação em si, e sem justificativa em relação aos itens incluídos;
- Excesso nos detalhes das especificações dos itens que serão objeto da licitação, sem a devida correlação com a necessidade no caso concreto;
- Não adoção do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualizado para outubro de 2024;
- Justificativas genéricas para exclusão de consórcio/cooperativa e para não adoção do tratamento privilegiado para ME/EPP, independente do objeto;
- Não alinhamento com o Plano de Contratações Anual do ano em que ocorrerá o certame, mas de ano anterior;

- Ausência de justificativa de quantitativos pretendidos ou então justificativa sem memória de cálculos e/ou sem documentos comprobatórios;
- Requisitos do ETP preenchidos sem efetiva relação com o assunto, sendo o mais comum falar sobre pesquisa de preços no levantamento de mercado;
- Exigência de amostras sem a respectiva fundamentação correlacionada com o caso concreto;
- Ausência de justificativa adequada à escolha do regime de fornecimento de bens (integral, parcelado ou contínuo), da possibilidade legal de substituição do contrato por nota de empenho e da fundamentação correta para os prazos de vigência (arts. 105 e 111, quando for contrato por escopo, ou arts. 106 e 107, quando for contrato continuado).
- Não utilização dos modelos corretos e/ou mais atualizados.
- Não sinalização das alterações/inclusões/exclusões realizadas em relação ao modelo;
- Realizar alterações desnecessárias nos modelos, às vezes até para corrigir, incorretamente, supostos erros de português;
- Confundir contratações decorrentes e sucessivas de um mesmo procedimento licitatório, típica do Sistema de Registro de Preços, com entrega parcelada, que são coisas distintas;
- Não justificar adequadamente a pertinência de se incluir requisitos de qualificações econômicas e/ou técnicas;
- Não preencher a última coluna da Lista de Verificação com o local, no processo, em que se encontram as respostas aos questionamentos; e usar excessivamente o termo “não se aplica”;
- Ausência de comprovação de consulta a Intenções de Registros de Preços e atas vigentes;
- Não realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços, apresentando justificativas genéricas sem suporte probatório dos fundamentos utilizados;
- Não registrar e fundamentar, primeiramente, se será e depois o motivo de ser utilizado contrato ou instrumento substitutivo do contrato.
- Documentos de participantes juntados sem sinalização de que se tratam de documentos de participantes, muitas vezes acostados aos autos em meio aos documentos do gerenciador, sendo que em alguns casos não dá para definir com certeza se são dos participantes ou do gerenciador.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64122000767202682 e da chave de acesso e9005f6d

Documento assinado eletronicamente por [redacted], com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3141725126 e chave de acesso e9005f6d no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): [redacted] com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-03-2026 09:51. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO

Em conformidade com as recomendações exaradas no Parecer nº 00449/2026/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU, de 18 de março de 2026, e visando à regularidade e à segurança jurídica do processo licitatório, foram promovidas as seguintes correções na fase interna do Processo Administrativo nº 64122.000767/2026-82, relativos ao Pregão nº 90003/2026, na modalidade Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, tendo como objeto a aquisição de material de acondicionamento e embalagem.

Conclusão Parecer:

"Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pelo prosseguimento do feito, desde que consideradas e observadas todas as recomendações feitas ao longo do presente parecer, especialmente aquelas trazidas pelos itens 22, 43, 44, 50, 54 a 59, 63 a 68, 72, 73, 89, 97 e 98 a 105.

Caso o Assessorado discorde de recomendações feitas ao longo da manifestação, poderá não atendê-las, mas desde que o faça motivadamente (art. 50, inciso VII da Lei n. 9.784, de 1999).

É sempre oportuno alertar para a importância de o órgão demandante observar o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação confeccionado, em conjunto, pela AGU e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos [4].

À Coordenação de Governança e Acompanhamento Estratégico para adoção dos registros eletrônicos pertinentes e encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao órgão consulente, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024.

Dispensada a aprovação superior, conforme NOTA N. 00049/2026/CJAQ-EST/SCGP/CGU/AGU".

Apontamentos do parecer	Documento Afetado	Saneamento/Providências
Complementação do documento com memória de cálculo, histórico de consumo e critérios objetivos de dimensionamento.	Documento de formalização da demanda.	Com base no art. 50, inciso VII da Lei n. 9.784, foi afastado o apontamento, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto 10.947/22, que não prevê memória de cálculo no DFD. Será incluído mapa comparativo anexo à pesquisa de preço.
O ETP deve ser complementado para contemplar análise de alternativas, justificativa do SRP e metodologia de estimativa.	Estudo Técnico Preliminar	Foi elaborada a complementação do documento, contemplando análise de alternativas, justificativa do SRP e metodologia de estimativa.

Rastreabilidade entre os valores estimados constantes do Termo de Referência e os dados oriundos da pesquisa de preços; Demonstração clara da metodologia de consolidação adotada Especificações técnicas dos itens em parte, genéricas e insuficientementedetalhadas No que se refere aos quantitativos, o Termo de Referência reproduz as inconsistências já identificadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, ao não apresentar memória de cálculo ou critérios objetivos de dimensionamento; Os critérios de aceitação e fiscalização, embora previstos, carecem de maior objetividade e detalhamento técnico	Termo de Referência	Foi elaborada a retificação, conforme orientação.
Ausência de memória de cálculo e de metodologia clara para definir os quantitativos; falta de análise comparativa de soluções e justificativa adequada para adoção do SRP; especificações técnicas genéricas ou pouco detalhadas; falta de rastreabilidade entre os valores do TR e a pesquisa de preços; ausência de tratamento estatístico adequado na consolidação dos preços; falta de integração entre pesquisa de preços e os demais documentos de planejamento.	Orçamento estimado e pesquisa de preço	Será incluído mapa comparativo anexo à pesquisa de preço, para dar maior detalhamento dos valores a serem licitados, conforme orientação.
A matriz de riscos apresenta caráter genérico e não atende materialmente ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 nem ao Anexo V da IN SEGES nº 05/2017, por não contemplar riscos específicos da contratação, nem estabelecer medidas mitigadoras operacionais. Também não há integração com os demais instrumentos de planejamento. Deve, portanto, ser revista e reestruturada.	Matriz de Risco	Foi elaborada a complementação do documento, conforme folha 386 a 391 do processo.

No caso concreto, consta do Edital que o órgão demandante iria optar pela utilização do instrumento contratual, entretanto, não foi juntada aos autos a minuta correspondente. O órgão deve suprir tal omissão.	Edital	Será utilizado instrumento equivalente, e as regras estão dispostas no ANEXO I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
No caso concreto, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não foi devidamente fundamentada nos autos. Não há demonstração concreta de que a demanda apresenta variabilidade, imprevisibilidade ou necessidade de contratações frequentes ao longo do tempo, requisitos que justificam a utilização do SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada revela-se genérica e desacompanhada de elementos fáticos. Dessa forma, recomenda-se que o órgão: • complemente a motivação da adoção do SRP, demonstrando sua vantajosidade; ou • reavalie o modelo de contratação, considerando a adoção de contratação tradicional.	Declaração de Sistema de Registro de Preço	A justificativa para utilização do SRP está apensado à folha 300 do processo.

Despacho Autoridade Competente

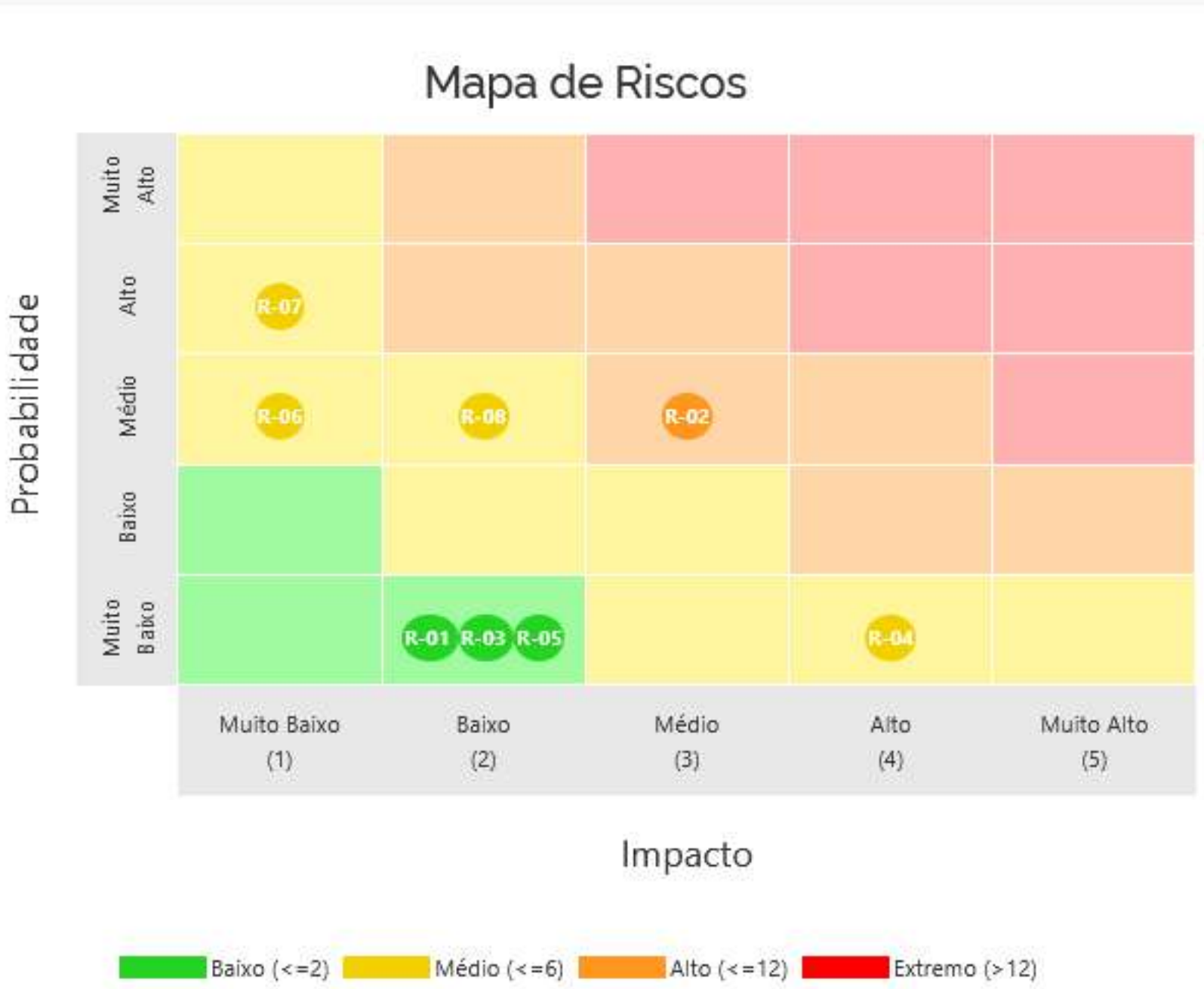
Após terem sido saneados todos os apontamentos do parecer jurídico, e considerando o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial seus artigos 54 e 55, que tratam da publicidade dos editais de licitação e dos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, DETERMINO:

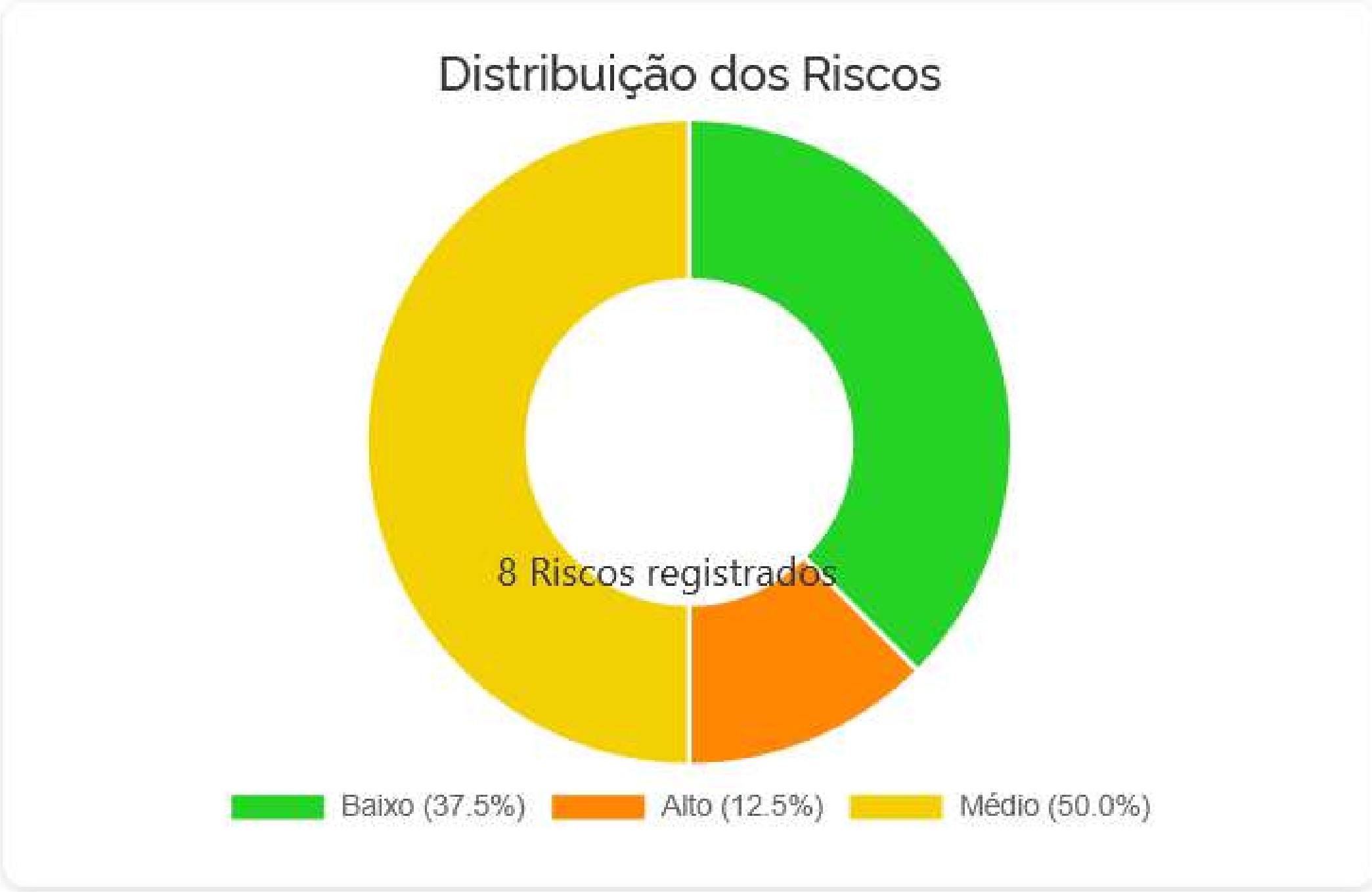
1. A publicidade do Edital de Licitação nº 90003/2026 e seus anexos, pelo prazo mínimo em dias úteis, conforme Art. 55 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

a) Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações do EB.
b) Publicação de extrato do edital no D.O.U., bem como em jornal diário de grande circulação.

[redacted]

Ordenador de Despesas do 54º Batalhão de Infantaria de Selva


Mapa de Riscos
Probabilidade
Muito Alto
Alto
Médio
Baixo
Muito Baixo
R-07
R-06
R-08
R-02
R-01
R-03
R-05
R-04
Muito Baixo (1)
Baixo (2)
Médio (3)
Alto (4)
Muito Alto (5)
Impacto
Baixo (<=2)
Médio (<=6)
Alto (<=12)
Extremo (>12)


Distribuição dos Riscos
8 Riscos registrados
Baixo (37.5%)
Alto (12.5%)
Médio (50.0%)

Lista dos Riscos

Número	Risco	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocado para
1	Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado	Planejamento	1	2	Baixo	Administração
2	Inexecução do Contrato	Gestão de Contratos	3	3	Alto	Contratada
3	Cortes orçamentários	Planejamento	1	2	Baixo	Administração
4	Responsabilidade subsidiária da Administração quanto a débitos trabalhistas	Seleção de Fornecedor	1	4	Médio	Contratada
5	Estudos técnicos preliminares insuficientes, com descrição incompleta do objeto e falhas nas unidades de medida.	Planejamento	1	2	Baixo	Administração
6	Fornecedor não cumpre as condições contratuais acordadas	Gestão de Contratos	3	1	Médio	Administração
7	Falta de especificações claras dos materiais necessários.	Planejamento	4	1	Médio	Administração
8	Atraso na entrega dos materiais/serviços pelos fornecedores.	Gestão de Contratos	3	2	Médio	Administração

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Matriz de Gerenciamento de Riscos 14/2026

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
14/2026	[redacted]	23/02/2026 13:15

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Concluído (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de Material de Acondicionamento e Embalagem, para o Aprovisionamento do 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado	A pesquisa de preços não está de acordo com os preços praticados no mercado.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Atraso na aquisição dos materiais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar no mercado fornecedor que atenda as exigências do edital de licitação.			**Responsável** [redacted]		
P-02	Reavaliar se os preços estimados estão em conformidade com o praticado com o mercado.			**Responsável:** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Avaliar a possibilidade de refazer a pesquisa de preço dos itens.			**Responsável:** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Inexecução do Contrato	Contratada perde a capacidade de entrega dos materiais pelos preços propostos.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Não fornecimento do objeto contratado.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar uma eficiente pesquisa de preços.			**Responsável:** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Utilização da sanção administrativa.			**Responsável:** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Cortes orçamentários	Redução de gastos pela Administração Pública.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Não fornecimento do objeto contratado, em virtude de fato da Administração.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar o empenho tempestivamente.			**Responsável:** [redacted]		
	Ações de Contingência					
C-01	Readequação das quantidades a serem adquiridas.			**Responsável:** [redacted]		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Responsabilidade subsidiária da Administração quanto a débitos trabalhistas	Contratada possui débitos trabalhistas.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Interrupção do fornecimento dos produtos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Fiscalização permanente quando da execução e quando do pagamento da nota fiscal.			**Responsável:** [redacted]		

	Ações de Contingência	
C-01	Notificações à contratada para providências quanto as regularizações	**Responsável:** [redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Estudos técnicos preliminares insuficientes, com descrição incompleta do objeto e falhas nas unidades de medida.	Planejamento realizado insuficiente	Planejamento	Administração	Baixo	

	Impactos	
1	Atraso no processo de contratação.	
	Ações Preventivas	
P-01	Assegurar que os requisitantes realizem os pedidos de acordo com os códigos previstos no Portal de Compras do Governo Federal e com isso fazer com quê o estudo técnico preliminar seja preenchido com as informações necessárias para contratação.	**Responsável:** [redacted]
P-02	Consultar aquisições similares.	**Responsável:** [redacted]
	Ações de Contingência	
C-01	Retificação da especificação dos itens.	**Responsável:** F[redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Fornecedor não cumpre as condições contratuais acordadas	Contratos vagos ou ambíguos que deixam espaço para interpretações divergentes. Falta de due diligence na avaliação da reputação e histórico dos fornecedores em relação ao cumprimento de contratos anteriores. Falta de monitoramento adequado do desempenho do fornecedor ao longo do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Descumprimento de prazos, especificações e outras obrigações contratuais, resultando em perda de confiança e possível litígio.	
	Ações Preventivas	
P-01	Elaborar cláusulas contratuais claras e abrangentes que incluam todas as obrigações, termos e condições a serem acordadas.	**Responsável:** [redacted]
P-02	Realizar uma análise criteriosa da reputação e histórico dos fornecedores em relação ao cumprimento de contratos anteriores.	**Responsável:** [redacted]
	Ações de Contingência	
C-01	Estabelecer cláusulas contratuais que definam penalidades por descumprimento contratual, dentro das normas da lei.	**Responsável:** [redacted]
C-02	Monitorar de perto o desempenho do fornecedor em relação às obrigações contratadas.	**Responsável:** [redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Falta de especificações claras dos materiais necessários.	Especificações insuficientes, ausência de parâmetros mínimos de espessura, gramatura, resistência, metragem e uso alimentício. Material descrito de forma genérica ou inadequada.	Planejamento	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Ser ofertado/adquirido um material divergente daquele que a Administração almeja.	
	Ações Preventivas	
P-01	Realizar um estudo detalhado das necessidades de materiais, considerando especificações técnicas, quantidades e qualidade requeridas.	**Responsável:** [redacted]
	Ações de Contingência	
C-01	Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados colocada para apresentar sua documentação para avaliação e análise (realizando consulta com fornecedores do ramo e com base em descrições de materiais similares em licitações de outros Órgãos).	**Responsável** [redacted]

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Atraso na entrega dos materiais/serviços pelos fornecedores.	Falta de planejamento adequado da capacidade de produção e logística dos fornecedores Problemas operacionais ou logísticos enfrentados pelos fornecedores, como falta de matérias-primas ou problemas de transporte.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Interrupção nas operações da organização, atraso em projetos e insatisfação dos clientes.	
	Ações Preventivas	
P-01	Incluir cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades por atrasos na entrega, dentro dos limites legais	**Responsável:** [redacted]
	Ações de Contingência	
C-01	Estabelecer planos de contingência para lidar com atrasos, como identificar fornecedores alternativos ou fontes de suprimento de emergência	**Responsável:** [redacted]

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

[redacted]

Chefe do Setor de Aprovisionamento do 54º BIS

Seleção de fornecedor

[redacted]

Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos do 54º BIS

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR **(54º BIS)**

(160005)

OBJETO

Aquisição de material de acondicionamento e embalagem

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.613.000,86

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 16/04/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
8. DA FASE DE JULGAMENTO 14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
10. DO TERMO DE CONTRATO 20
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
13. DOS RECURSOS 23
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 23
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
(Processo Administrativo n° 64122.000767/2026-82)

Torna-se público que o 54º Batalhão de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado no KM 09, da BR 319, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 69800-000, na cidade de Humaitá/AM, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de material de acondicionamento e embalagem**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital e no – https://www.gov.br/compras/pt-br, prevalecerão as especificações descritas neste edital. Portanto, as licitantes deverão considerar em suas propostas a descrição dos itens contida no Termo de Referência (Anexo I), uma vez que pode haver discrepância entre a redação constante no sistema –https://www.gov.br/compras/pt-br e a constante no Termo de Referência.

1.4. Tendo em vista o catálogo de materiais disponível no portal do – https://www.gov.br/compras/pt-br não abranger todos os objetos existentes, poderá haver discrepância entre a descrição da Nota de Empenho e do constante no Termo de Referência (Anexo I), o que não torna nula a Nota de Empenho emitida pelo Órgão Gerenciador e Participantes. A licitante registrada deverá entregar o objeto conforme a descrição do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.0. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens **01 A 20**, **22 a 39**, **42 a 45, 47 a 49 e 51 a 57** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.12 pessoas físicas.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

3.15. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.0. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.0. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.1.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.3.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.0. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.0.1 valor unitário e total do item, expresso em Reais (R$);

6.0.2 marca;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.0.3 fabricante;

6.0.4 Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade prevista.

6.0.5 Descrição detalhada do objeto, contendo anexo com o catálogo com foto e descrição completa do produto, em língua portuguesa, e as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.0.6 O catálogo apresentado pelo licitante vencedor do certame, quando aprovado e aceito pela equipe de apoio, ficará vinculado e anexado a proposta de preço para futura verificação e conferência dos objetos entregues na instituição.

6.0.7 Os materiais serão devolvidos quando não estiverem de acordo com as especificações técnicas apresentadas tanto no catálogo como na proposta aceita e habilitada.

6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.4.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.0. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real).

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1 empresas brasileiras;

7.20.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.0. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.0.1 Sicaf;

8.0.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.0.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.0.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.1.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.2 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.3 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.0. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em formato digital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

9.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.0. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado instrumento equivalente, com o aceite da nota de empenho.

10.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

10.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05* (*cinco*) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.1.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.7.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.0. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.0.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.0.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.1.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.2.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.2.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

12.3.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.3.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.0. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.2.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.2.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico "<www.comprasnet.gov.br" e "https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/communities/2b5e824d-32d0-46e2-a860-bd5505bed5d0".

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.0. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.0.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.0.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.0.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.0.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.0.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.0.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.0.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.0.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.0.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.0.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.0.6 fraudar a licitação;

14.0.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.0.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.0.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.0.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.0.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.0.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

14.1.3 impedimento de licitar e contratar e

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.3.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.3.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.0. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: envio de ofício através do e-mail lic54bis@gmail.com.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.0. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.2. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.**

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico "www.comprasnet.gov.br" e "https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/communities/2b5e824d-32d0-46e2-a860-bd5505bed5d0>", podendo ser solicitado também ao e-mail "lic54bis@gmail.com".

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.10.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.10.1.2. Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.10.1.3. Termo de Ciência e concordância;

1.4.1 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

1.4.2 Anexo IV – Anexo IV – Termo de Adequação de Proposta;

Humaitá - AM, na data de assinatura eletrônica

[redacted]

Ordenador de Despesas do 54º BIS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	160005-54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	[redacted]	31/03/2026 10:56 (v 0.12)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	7/2026	64122.000767/2026-82

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de *material de acondicionamento e embalagem,* nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND FORN	17º BDA	17º B LOG SL	HGU	5ºBEC	6º BIS	54º BIS	QTD TOTAL	VALORL UNT	VALOR TOTAL
1	352291	Marmita descartável redonda, material alumínio, tamanho nº 9, características adicionais tampa de alumínio/ fechamento a máquina.	Caixa 100 un	50	0	12	0	200	400	662	R$ 53,00	R$ 35.086,00
2	403521	Guardanapo De Papel Largura: 33,50 CM, Comprimento: 33,50 CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Extra Macio	Pacote 50 un	250	400	300	800	200	400	2350	R$ 5,34	R$ 12.549,00
3	328456	Toalha de papel, material: papel, celulose virgem, quantidade toalha: 120 un, comprimento:22 cm, largura: 19 cm, cor: branca, aplicação: cozinha	Pacote 2 un	300	300	300	1000	100	300	2300	R$ 12,70	R$ 29.210,00
4	372856	Saco transparente, material: plástico, altura: 60 cm, capacidade mínima: 5 kg, aplicação: embalagem, largura: 40 cm, características adicionais: rolo picotado	Bobina 400 un	15	100	100	180	100	150	645	R$ 35,00	R$ 22.575,00
5	460049	Saco transparente, material: plástico, altura: 35 cm, capacidade mínima: 3 kg, aplicação: embalagem, largura: 25 cm, características adicionais: bobina picotada	Bobina 500 un	10	30	15	100	50	50	255	R$ 24,30	R$ 6.196,50
6	395470	Saco, material: plástico, altura: 5 cm, aplicação: acondicionamento talheres, largura: 23 cm, transmitância: transparente	Pacote 1.000 un	20	30	0	100	30	30	210	R$ 16,08	R$ 3.376,80
7	258123	Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 7,50 m, largura: 45 cm, apresentação: rolo, aplicação: alimentação de pessoal	Rolo 7,5 m	200	150	100	300	150	300	1200	R$ 9,44	R$ 11.328,00

8	220981	Papel filme, material: PVC cloreto de polivinila, comprimento: 300 m, largura: 29 cm, apresentação: rolo, aplicação: doméstica	Bobina 300 m	90	200	150	300	50	100	890	R$ 54,91	R$ 48.869,90
9	334090	Papel filme, material pvc- cloreto de polivinila, comprimento 1000 m, largura 60 cm, apresentação bobina, aplicação restaurante, espessura 11 micra	Unidade	25	30	15	300	50	200	620	R$ 23,50	R$ 14.570,00
10	464778	Filme embalagem, material: polietileno, tipo filme: stretch, largura: 50 cm, espessura: 25 micra, aplicação: paletização, transmitância: transparente, com tubete de papelão	Rolo 300m	30	25	15	300	10	10	390	R$ 46,20	R$ 18.018,00
11	369561	Touca, tipo: descartável, material: tnt, cor: branca, aplicação: cozinha industrial, características adicionais: tamanho único com elástico	Pacote 100 un	150	125	0	300	150	300	1025	R$ 17,32	R$ 17.753,00
12	385112	Máscara descartável uso geral, material: tnt (tecido não tecido), tipo fixação: alças em elástico nas extremidades, características adicionais: proteção de barba e bigode	Embalagem 100 un	200	125	0	500	50	100	975	R$ 12,00	R$ 11.700,00
13	619856	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico C/ Anvisa Material: Borracha Natural - Látex, Superfície: Superfície Lisa, Formato: Ambidestra, Pó: Com Pó Bioabsorvível, Cor: C/ Cor, Tamanho: Médio-M, Esterilidade: Estéril, Uso único, Embalagem: Par Em Embalagem Individual	Embalagem 100 un	100	100	0	400	50	400	1050	R$ 23,89	R$ 25.084,50
14	405733	Acendedor fogão, tipo: manual, material: alumínio, características adicionais: acionado por tecla, gera só faísca, selo INMETRO	Unidade	20	25	30	100	20	20	215	R$ 24,90	R$ 5.353,50
15	279329	Fósforo, material corpo: madeira, tipo: curto	Pacote 10 Caixa	50	50	30	500	50	20	700	R$ 4,00	R$ 2.800,00
16	299620	Palito, material: madeira, formato: roliço, comprimento: 6 cm, aplicação: higiene dental, características adicionais: Emb de papel individual	Embalagem 200 un	10	15	10	500	10	100	645	R$ 17,50	R$ 11.287,50
17	435019	Copo descartável, material: plástico radionavegável, capacidade: 200 ml, características adicionais: atóxico e biodegradável	Pacote 100 un	300	400	200	2000	500	1000	4400	R$ 6,40	R$ 28.160,00
18	332641	Copo descartável, material plástico, capacidade 200 ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais nbr 14865 /2002-abnt, cor branco	Pacote 100 un	50	400	150	2000	500	1000	4100	R$ 5,00	R$ 20.500,00
19	378890	Copo descartável, material: isopor, capacidade: 240 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: térmico e atóxico	Caixa 1000 un	20	30	30	100	10	10	200	R$ 210,00	R$ 42.000,00
20	419309	Copo Descartável, Material:Plástico, Capacidade: 50 ML, Aplicação:Café	Pacote 100 un	0	20	15	200	100	100	435	R$ 4,00	R$ 1.740,00
21	450213	Marmita descartável redonda, material isopor, características adicionais com tampa, capacidade 750 ml	Caixa 100 un	15	400	400	500	200	400	1915	R$ 51,11	R$ 97.875,65
22	311829	Pote alimentos, material plástico, capacidade 250 ml, características adicionais descartável, com tampa, plástico resistente, atóx i, aplicação acondicionamento de alimentos	Embalagem 100 un	50	150	150	500	50	10	910	R$ 54,40	R$ 49.504,00
23	364463	Prato redondo e raso, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: branca	Pacote 10 un	150	400	400	1000	300	400	2650	R$ 3,85	R$ 10.202,50

24	372768	Prato, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 21 cm, cor: branca	Pacote 10 un	300	400	300	1000	300	300	2600	R$ 11,25	R$ 29.250,00
25	396635	Prato quadrado e raso, material: acrílico, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	300	400	200	1000	200	500	2600	R$ 6,00	R$ 15.600,00
26	380536	Prato quadrado e raso, material: acrílico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 22 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	200	400	200	1000	200	200	2200	R$ 10,50	R$ 23.100,00
27	279853	Colher descartável, material: plástico, cor: incolor, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	500	175	200	1000	300	300	2475	R$ 4,49	R$ 11.112,75
28	339680	Colher descartável, material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente, tamanho adulto	Pacote 50 un	200	175	400	1000	300	300	2375	R$ 4,99	R$ 11.851,25
29	341327	Faca descartável, material: plástico, aplicação: refeição, sobremesa, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	200	175	100	1000	200	200	1875	R$ 3,87	R$ 7.256,25
30	401596	Faca descartável, material: plástico, cor: branca, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	200	175	100	1000	200	200	1875	R$ 7,00	R$ 13.125,00
31	236043	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	200	175	100	1000	200	200	1875	R$ 4,98	R$ 9.337,50
32	278466	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: copa e cozinha, tamanho: adulto, características adicionais: descartável resistente	Pacote 50 un	200	175	100	1000	300	400	2175	R$ 7,03	R$ 15.290,25
33	245231	Espeto churrasco, material: bambu, comprimento: 25 cm, diâmetro: 3,5 mm	Pacote 50 un	200	175	150	1000	100	100	1725	R$ 4,89	R$ 8.435,25
34	412684	Caneca De Plástico Capacidade: 500 ML, Cor: Verde	Unidade	250	200	200	1000	200	200	2050	R$ 6,71	R$ 13.755,50
35	417993	Balde Material: Plástico, Capacidade: 12 L, Características Adicionais: Para Utilização Em Obras De Construção Civil	Unidade	50	40	40	200	40	40	410	R$ 20,99	R$ 8.605,90
36	348499	Copo Descartável Material : Polipropileno, Capacidade: 300 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Com Tampa	Pacote 100 Unidade	120	400	400	1000	200	200	2320	R$ 7,50	R$ 17.400,00
37	229112	Garrafão Material: Polipropileno, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água	Unidade	40	10	12	100	10	10	182	R$ 32,90	R$ 5.987,80
38	226092	Saco Plástico Lixo Capacidade: 30 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 59 CM, Altura: 62 C	Pacote 100 Unidade	250	200	50	500	300	700	2000	R$ 31,50	R$ 63.000,00
39	226093	Saco Plástico Lixo Capacidade: 50 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 63 CM, Altura: 80 C	Pacote 100 Unidade	80	400	100	500	100	500	1680	R$ 32,88	R$ 55.238,40
40	226094	Saco Plástico Lixo Capacidade: 100 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 80 CM, Altura: 100 C	Pacote 100 Unidade	200	400	300	500	300	550	2250	R$ 42,50	R$ 95.625,00
41	458145	Saco Plástico Lixo Capacidade: 200 L, Cor: Preta, Largura: 90 CM, Altura: 110 CM, Características Adicionais: Reforçado, Espessura: 12 Micra MICRA, Aplicação: Coleta De Lixo, Material: Polietileno	Pacote 100 Unidade	50	200	300	500	300	550	1900	R$ 114,90	R$ 218.310,00
42	416699	Toalha De Papel Material: Celulose (100% Fibras Naturais), Tipo Folha: Dupla, Comprimento: 22 CM, Largura: 20 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Alto Grau De Absorção, Aplicação: Limpeza em geral	Pacote 2 Rolos	300	200	300	200	200	200	1400	R$ 5,35	R$ 7.490,00
		Conjunto Lixeira Coleta Seletiva Material: Polietileno, Quantidade Lixeiras: 4 UN,										R$

43	612129	Capacidade: 60 L, Cor: Azul, Vermelha, Amarela E Cinza, Aplicação: Coleta De Lixo	Conjunto	4	10	10	6	10	10	50	R$ 790,00	39.500,00
44	607765	Lixeira Material: Polipropileno, Capacidade: 33 L, Características Adicionais: Formato Retangular, Aplicação: Coleta De Papel, Impressão: Conforme Modelo	Unidade	20	15	10	50	10	10	115	R$ 50,00	R$ 5.750,00
45	316873	Caixa Plastica Comprimento: 31CM, Largura: 36 CM, Altura: 55 CM, Aplicaɜro:Acondicionamento De Hortifrutigranjeiros, Cor: Preta, Tipo: Vazada, Capacidade:52	Unidade	20	20	10	50	10	10	120	R$ 55,55	R$ 6.666,00
46	416696	PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% EM FIBRA DE 2.271,80 VISCOSE, LÁTEX SINTÉTICO, COMPRIMENTO 300 M, LARGURA 33 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MICROPERFURADO /GRAMATURA 41G/ M2/MULTIUSO, APLICAÇÃO USO GERAL, COR VERDE, TIPO BOBINA	Rolo 300m	20	175	180	200	150	150	875	R$ 121,55	R$ 106.356,25
47	326145	Copo Descartável Material: Poliestireno, Capacidade: 180 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865, Cor: Branco	Caixa com 2500 un	20	10	10	250	10	10	310	R$ 123,99	R$ 38.436,90
48	436328	Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Tipo Folha: 2 Dobras, Comprimento: 20 CM, Largura: 21 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Interfolhada	Pacote 1.000 fl	120	100	180	500	100	100	1100	R$ 15,00	R$ 16.500,00
49	418506	Pano Prato Material: Algodão Alvejado, Comprimento: 71 CM, Largura: 48 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Absorvente /Lavável E Durável	Unidade	200	200	200	500	100	100	1300	R$ 4,75	R$ 6.175,00
50	457094	Lixeira Material: Fibra De Vidro, Capacidade: 1.000 L, Tipo : Baú, Características Adicionais: Com Tampa E Rodas, Aplicação: Coleta Seletiva Para Reciclagem, Impressro: Conforme Modelo	Unidade	4	6	6	30	6	6	58	R$ 1.650,00	R$ 95.700,00
51	435569	Marmita Descartável Material: Isopor, Formato: Redondo, Características Adicionais: Com Tampa, Capacidade: 500 M	Pacote 100 un	50	100	80	100	100	50	435	R$ 60,47	R$ 29.025,60
52	216086	Balde Material: Plástico, Tamanho: Extra, Material Alça: Arame Galvanizado, Capacidade: 20 L, Cor: Preta, Características Adicionais: Não Aplicável	Unidade	20	5	5	100	100	100	330	R$ 16,90	R$ 5.577,00
53	483309	Coletor Lixo Material: Polietileno Alta Densidade, Capacidade: 120 L, Cor: Azul, Tratamento Superficial: Anti- Raios Ultravioleta, Impressão: Sem Símbolo, Diâmetro Roda: 200 MM, Componentes: Com Tampa	Unidade	5	4	5	5	20	20	59	R$ 298,99	R$ 17.640,41
54	626117	Fita Adesiva Material: Polipropileno, Largura: 48 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Transparente	Unidade	20	500	0	0	20	20	560	R$ 8,49	R$ 4.754,40
55	480456	Saco Material: Polietileno, Altura: 70 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,20 MICRA, Transmitância: Transparente, Aplicação: Embalagem, Cor: Incolor	kg	10	150	0	0	50	10	220	R$ 25,43	R$ 5.594,60
56	476377	Filme Embalagem Material: Pebdl (Polietileno De Baixa Densidade Linear), Tipo Filme: Stretch, Largura: 500 MM, Espessura: 0,025 MICRA, Diâmetro Tubo: 3 POL, Aplicação: Paletização, Transmitância: Transparente	Unidade	2	500	0	0	20	20	542	R$ 82,00	R$ 44.444,00

57	622738	Palete Material: Polietileno, Comprimento: 1 M, Largura: 1200mm MM, Altura: 15 CM, Características Adicionais: 3 Longarinas Face Vazada., Capacidade: Estática 4.500, Carga Dinâmica Mínimo 2.000 K	Unidade	1	100	10	0	10	10	131	R$ 270,00	R$ 35.370,00
TOTAL											**R$ 1.613.000,86**	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e
4.1.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcontratação

4.2. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de **30** dias, contados do* envio da Nota de Empenho*, em remessa* parceladas de acordo com as demandas solicitadas pela Contratante

5.2. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço* BR 319, KM 9, Zona Rural, Humaitá-AM. Tal fornecimento deverá ocorrer em dias com expediente nesse Batalhão, nos horários a seguir: segunda a quinta-feira das 07:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas; e sexta-feira das 09:00 às 11:30 horas.

5.3. *No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 dias, ou a não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas

à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**zero vírgula cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias*
7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
*7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **3**% (**três** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*
*7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*
*7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 0,5% (**cinco décimos** por cento) a 15% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*
*7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5** % (**cinco décimos** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.*
7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **15** % (**quinze** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 4 (quatro) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito
8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *18/02/2026.*

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *PCA/IBGE,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO.*

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

9.3.1 Valores unitários: conforme a tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
9.24.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

9.24.1.1. Fornecimento de embalagens nas características similares ao item proposto, com comprovação de execução do serviço nos últimos 2 (dois) anos.

9.24.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*
9.24.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.24.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação é de* **R$ 1.613.000,86 (Um milhão, seiscentos e treze mil, oitenta e seis centavos.)**, *conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 acima.***

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 160005;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 171397;
IV) Elemento de despesa: 339030; e
V) Plano interno: E6SUPLJA5PA.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas *exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.*

Humaitá, AM, 31 de Março de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 10 dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante na *Nota de Empenho,* sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada.*
4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*
5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*

5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.5.3. Indenizações e multas.
5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES
7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO
8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Humaitá, AM, Seção Judiciária de Humaitá, AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../2026...., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Humaitá, AM, de de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

Chefe do Setor de Aprovisionamento do 54º BIS

54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64122.000767/2026-82

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de bens para o Setor de Aprovisionamento, por meio do Pregão GCALC Material Acondicionamento Embalagem com a finalidade de atender as necessidades do 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

2.2 No Setor de Aprovisionamento do 54º Batalhão de Infantaria de Selva são servidas refeições para aproximadamente 100 militares no refeitório de Oficiais, Subtenentes e Sargentos e 450 militares no refeitório de Cabos e Soldados, dentre diversas missões apoiadas por esse setor.

2.3 Esse material será destinado para a confecção das refeições para:
• O expediente administrativo do 54º Batalhão de Infantaria de Selva;
• Atividades internas como: Curso de Formação de Soldado, Curso de Formação de Cabo, Curso de Formação de Sargento; instruções de adestramento e palestras; eventos festivos, como exemplo, as comemorações realizadas no Dia do Exército, 07 de setembro, dia da Infantaria dentre outros; e recebimento de autoridades;
• Missões externas que ocorrem no decorrer do ano, sejam elas programadas ou inopinadas, que são realizadas em localidades que muitas vezes não possuem uma estrutura mínima apropriada para a alimentação; e
• Atividades sociais realizadas pelo 54º Batalhão de Infantaria de Selva que ocorrem concomitante com as atividades rotineiras, previstas ou inesperadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
APROVISIONAMENTO	[redacted]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O item a ser adquirido se enquadra como bens, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 O item objeto da contratação deve ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho empenho pelo fornecedor no endereço indicado no Edital, dentro da padronização e das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade, em remessa parcelada.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas

a) Realização da contratação direta, ou seja, licitação dispensável. Nessa situação, a Administração Pública não necessita tomar qualquer atitude para a realização do certame licitatório. O artigo 75 e seus incisos da Lei n° 14.133/21 especifica o rol taxativo dos casos em que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação não se realiza de forma automática;

b) Realização da contratação buscando participar de um Sistema de Registro de Preço (SRP), como uma Unidade Gestora Participante, ou, abertura de processo licitatório na própria Organização Militar para aquisição do material em questão; e

c) Realização da contratação por meio da adesão à Atas de Registro de Preço como Unidade Gestora Não Participante.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução visa atender aos princípios da oportunidade, da economicidade, da celeridade e do aproveitamento judicioso dos meios na aquisição de material de consumo.

6.2 A alternativa de contratação direta (alínea 'a') foi descartada por se tratar de aquisição cujo valor total estimado (R$ 305.977,30) extrapola os limites legais de dispensa previstos na Lei nº 14.133/2021. A alternativa de adesão como carona (alínea 'c') foi preterida em razão da necessidade de garantir a padronização e o atendimento imediato às demandas específicas de missões de selva do 54º BIS. Sendo assim, analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste estudo, como pretensão aquisitiva a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá na aquisição do item por meio da modalidade de Pregão Eletrônico SRP como UNIDADE GESTORA PARTICIPANTE, nos termos da IN n° 65, de 7 de julho de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A maneira para calcular as quantidades a serem adquiridas foi primeiramente verificar os materiais existentes nos depósitos e posteriormente levantar as necessidades existentes de reposição e de novos materiais.

A estimativa das quantidades dos bens estarão conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND FORN	54º BIS	VALORL UNT	VALOR TOTAL
1	352291	Marmita descartável redonda, material alumínio, tamanho nº 9, características adicionais tampa de alumínio/ fechamento a máquina.	Caixa 100 un	400	R$ 53,00	R$ 21.200,00
2	403521	Guardanapo De Papel Largura: 33,50 CM, Comprimento: 33,50 CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Extra Macio	Pacote 50 un	400	R$ 5,34	R$ 2.136,00
3	328456	Toalha de papel, material: papel, celulose virgem, quantidade toalha: 120 un, comprimento:22 cm, largura: 19 cm, cor: branca, aplicação: cozinha	Pacote 2 un	300	R$ 12,70	R$ 3.810,00
4	372856	Saco transparente, material: plástico, altura: 60 cm, capacidade mínima: 5 kg, aplicação: embalagem, largura: 40 cm, características adicionais: rolo picotado	Bobina 400 un	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
5	460049	Saco transparente, material: plástico, altura: 35 cm, capacidade mínima: 3 kg, aplicação: embalagem, largura: 25 cm, características adicionais: bobina picotada	Bobina 500 un	50	R$ 24,30	R$ 1.215,00
6	395470	Saco, material: plástico, altura: 5 cm, aplicação: acondicionamento talheres, largura: 23 cm, transmitância: transparente	Pacote 1.000 un	30	R$ 16,08	R$ 482,40
7	258123	Papel alumínio, material: alumínio, comprimento: 7,50 m, largura: 45 cm, apresentação: rolo, aplicação: alimentação de pessoal	Rolo 7,5 m	300	R$ 9,44	R$ 2.832,00

8	220981	Papel filme, material: PVC cloreto de polivinila, comprimento: 300 m, largura: 29 cm, apresentação: rolo, aplicação: doméstica	Bobina 300 m	100	R$ 54,91	R$ 5.491,00
9	334090	Papel filme, material pvc- cloreto de polivinila, comprimento 1000 m, largura 60 cm, apresentação bobina, aplicação restaurante, espessura 11 micra	Unidade	200	R$ 23,50	R$ 4.700,00
10	464778	Filme embalagem, material: polietileno, tipo filme: stretch, largura: 50 cm, espessura: 25 micra, aplicação: paletização, transmitância: transparente, com tubete de papelão	Rolo 300m	10	R$ 46,20	R$ 462,00
11	369561	Touca, tipo: descartável, material: tnt, cor: branca, aplicação: cozinha industrial, características adicionais: tamanho único com elástico	Pacote 100 un	300	R$ 17,32	R$ 5.196,00
12	385112	Máscara descartável uso geral, material: tnt (tecido não tecido), tipo fixação: alças em elástico nas extremidades, características adicionais: proteção de barba e bigode	Embalagem 100 un	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
13	619856	Luva P/ Procedimento De Saúde Não Cirúrgico C/ Anvisa Material: Borracha Natural - Látex, Superfície: Superfície Lisa, Formato: Ambidestra, Pó: Com Pó Bioabsorvível, Cor: C/ Cor, Tamanho: Médio-M, Esterilidade: Estéril, Uso único, Embalagem: Par Em Embalagem Individual	Embalagem 100 un	400	R$ 23,89	R$ 9.556,00
14	405733	Acendedor fogão, tipo: manual, material: alumínio, características adicionais: acionado por tecla, gera só faísca, selo INMETRO	Unidade	20	R$ 24,90	R$ 498,00
15	279329	Fósforo, material corpo: madeira, tipo: curto	Pacote 10 Caixa	20	R$ 4,00	R$ 80,00
16	299620	Palito, material: madeira, formato: roliço, comprimento: 6 cm, aplicação: higiene dental, características adicionais: Emb de papel individual	Embalagem 200 un	100	R$ 17,50	R$ 1.750,00
17	435019	Copo descartável, material: plástico radionavegável, capacidade: 200 ml, características adicionais: atóxico e biodegradável	Pacote 100 un	1000	R$ 6,40	R$ 6.400,00
18	332641	Copo descartável, material plástico, capacidade 200 ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais nbr 14865 /2002-abnt, cor branco	Pacote 100 un	1000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
19	378890	Copo descartável, material: isopor, capacidade: 240 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: térmico e atóxico	Caixa 1000 un	10	R$ 210,00	R$ 2.100,00
20	419309	Copo Descartável, Material:Plástico, Capacidade:50 ML, Aplicação:Café	Pacote 100 un	100	R$ 4,00	R$ 400,00
21	450213	Marmita descartável redonda, material isopor, características adicionais com tampa, capacidade 750 ml	Caixa 100 un	400	R$ 51,11	R$ 20.444,00
22	311829	Pote alimentos, material plástico, capacidade 250 ml, características adicionais descartável, com tampa, plástico resistente, atóx i, aplicação acondicionamento de alimentos	Embalagem 100 un	10	R$ 54,40	R$ 544,00
23	364463	Prato redondo e raso, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: branca	Pacote 10 un	400	R$ 3,85	R$ 1.540,00
24	372768	Prato, material: plástico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 21 cm, cor: branca	Pacote 10 un	300	R$ 11,25	R$ 3.375,00
25	396635	Prato quadrado e raso, material: acrílico, características adicionais: descartável, diâmetro: 15 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	500	R$ 6,00	R$ 3.000,00
26	380536	Prato quadrado e raso, material: acrílico, aplicação: refeição, características adicionais: descartável, diâmetro: 22 cm, cor: incolor	Pacote 10 un	200	R$ 10,50	R$ 2.100,00
27	279853	Colher descartável, material: plástico, cor: incolor, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	300	R$ 4,49	R$ 1.347,00
28	339680	Colher descartável, material: plástico, cor: branca, aplicação: refeição, características adicionais: resistente, tamanho adulto	Pacote 50 un	300	R$ 4,99	R$ 1.497,00
29	341327	Faca descartável, material: plástico, aplicação: refeição, sobremesa, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	200	R$ 3,87	R$ 774,00
30	401596	Faca descartável, material: plástico, cor: branca, características adicionais: com serrilha, tamanho grande	Pacote 50 un	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00
31	236043	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: sobremesa	Pacote 50 un	200	R$ 4,98	R$ 996,00
32	278466	Talher descartável, material: plástico, tipo: garfo, aplicação: copa e cozinha, tamanho: adulto, características adicionais: descartável resistente	Pacote 50 un	400	R$ 7,03	R$ 2.812,00

33	245231	Espeto churrasco, material: bambu, comprimento: 25 cm, diâmetro: 3,5 mm	Pacote 50 un	100	R$ 4,89	R$ 489,00
34	412684	Caneca De Plástico Capacidade: 500 ML, Cor: Verde	Unidade	200	R$ 6,71	R$ 1.342,00
35	417993	Balde Material: Plástico, Capacidade: 12 L, Características Adicionais: Para Utilização Em Obras De Construção Civil	Unidade	40	R$ 20,99	R$ 839,60
36	348499	Copo Descartável Material : Polipropileno, Capacidade: 300 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Com Tampa	Pacote 100 Unidade	200	R$ 7,50	R$ 1.500,00
37	229112	Garrafão Material: Polipropileno, Capacidade: 20 L, Aplicação: Água	Unidade	10	R$ 32,90	R$ 329,00
38	226092	Saco Plástico Lixo Capacidade: 30 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 59 CM, Altura: 62 C	Pacote 100 Unidade	700	R$ 31,50	R$ 22.050,00
39	226093	Saco Plástico Lixo Capacidade: 50 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 63 CM, Altura: 80 C	Pacote 100 Unidade	500	R$ 32,88	R$ 16.440,00
40	226094	Saco Plástico Lixo Capacidade: 100 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 80 CM, Altura: 100 C	Pacote 100 Unidade	550	R$ 42,50	R$ 23.375,00
41	458145	Saco Plástico Lixo Capacidade: 200 L, Cor: Preta, Largura: 90 CM, Altura: 110 CM, Características Adicionais: Reforçado, Espessura: 12 Micra MICRA, Aplicação: Coleta De Lixo, Material: Polietileno	Pacote 100 Unidade	550	R$ 114,90	R$ 63.195,00
42	416699	Toalha De Papel Material: Celulose (100% Fibras Naturais), Tipo Folha: Dupla, Comprimento: 22 CM, Largura: 20 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Alto Grau De Absorção, Aplicação: Limpeza em geral	Pacote 2 Rolos	200	R$ 5,35	R$ 1.070,00
43	612129	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva Material: Polietileno, Quantidade Lixeiras: 4 UN, Capacidade: 60 L, Cor: Azul, Vermelha, Amarela E Cinza, Aplicação: Coleta De Lixo	Conjunto	10	R$ 790,00	R$ 7.900,00
44	607765	Lixeira Material: Polipropileno, Capacidade: 33 L, Características Adicionais: Formato Retangular, Aplicação: Coleta De Papel, Impressão: Conforme Modelo	Unidade	10	R$ 50,00	R$ 500,00
45	316873	Caixa Plastica Comprimento: 31CM, Largura: 36 CM, Altura: 55 CM, Aplicaзro: Acondicionamento De Hortifrutigranjeiros, Cor: Preta, Tipo: Vazada, Capacidade:52	Unidade	10	R$ 55,55	R$ 555,50
46	416696	PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% EM FIBRA DE 2.271,80 VISCOSE, LÁTEX SINTÉTICO, COMPRIMENTO 300 M, LARGURA 33 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MICROPERFURADO /GRAMATURA 41G/ M2/MULTIUSO, APLICAÇÃO USO GERAL, COR VERDE, TIPO BOBINA	Rolo 300m	150	R$ 121,55	R$ 18.232,50
47	326145	Copo Descartável Material: Poliestireno, Capacidade: 180 ML, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865, Cor: Branco	Caixa com 2500 un	10	R$ 123,99	R$ 1.239,90
48	436328	Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Tipo Folha: 2 Dobras, Comprimento: 20 CM, Largura: 21 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Interfolhada	Pacote 1.000 fl	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
49	418506	Pano Prato Material: Algodão Alvejado, Comprimento: 71 CM, Largura: 48 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Absorvente/Lavável E Durável	Unidade	100	R$ 4,75	R$ 475,00
50	457094	Lixeira Material: Fibra De Vidro, Capacidade: 1.000 L, Tipo : Baú, Características Adicionais: Com Tampa E Rodas, Aplicação: Coleta Seletiva Para Reciclagem, Impressro: Conforme Modelo	Unidade	6	R$ 1.650,00	R$ 9.900,00
51	435569	Marmita Descartável Material: Isopor, Formato: Redondo, Características Adicionais: Com Tampa, Capacidade: 500 M	Pacote 100 un	50	R$ 60,47	R$ 3.023,50
52	216086	Balde Material: Plástico, Tamanho: Extra, Material Alça: Arame Galvanizado, Capacidade: 20 L, Cor: Preta, Características Adicionais: Não Aplicável	Unidade	100	R$ 16,90	R$ 1.690,00
53	483309	Coletor Lixo Material: Polietileno Alta Densidade, Capacidade: 120 L, Cor: Azul, Tratamento Superficial: Anti- Raios Ultravioleta, Impressão: Sem Símbolo, Diâmetro Roda: 200 MM, Componentes: Com Tampa	Unidade	20	R$ 298,99	R$ 5.979,80
54	626117	Fita Adesiva Material: Polipropileno, Largura: 48 MM, Comprimento: 50 M, Cor: Transparente	Unidade	20	R$ 8,49	R$ 169,80
55	480456	Saco Material: Polietileno, Altura: 70 CM, Largura: 50 CM, Espessura: 0,20 MICRA, Transmitância: Transparente, Aplicação: Embalagem, Cor: Incolor	kg	10	R$ 25,43	R$ 254,30
56	476377	Filme Embalagem Material: Pebdl (Polietileno De Baixa Densidade Linear), Tipo Filme: Stretch, Largura: 500 MM, Espessura: 0,025 MICRA, Diâmetro Tubo: 3 POL, Aplicação: Paletização, Transmitância: Transparente	Unidade	20	R$ 82,00	R$ 1.640,00
57	622738	Palete Material: Polietileno, Comprimento: 1 M, Largura: 1200mm MM, Altura: 15 CM, Características Adicionais: 3 Longarinas Face Vazada., Capacidade: Estática 4.500, Carga	Unidade	10	R$ 270,00	R$

	Dinâmica Mínimo 2.000 K				2.700,00
TOTAL					**R$ 305.977,30**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 305.977,30

O valor total estimado: R$ R$ 305.977,30 **(**Trezentos e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos.).

Conforme previsto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, o parâmetro utilizado para contemplar a pesquisa de preço foi a seguinte:

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O valor da contratação foi estimado levando-se em consideração o quantitativo a ser adquirido de cada item, multiplicado pelo preço unitário, conforme pesquisa de preços realizada por esta UG, a ser registrado no Termo de Referência referente, e conforme Mapa Comparativo de Preços e Relatório da Pesquisa de Preços, os quais estão inseridos nos autos do processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência, e atendendo ao inciso V, alínea b, do Art. 40 da Lei nº 14.133/21.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Unidade, contratação Nr 160005-24/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresas especializadas no fornecimento de embalagens via licitação garante preços competitivos e a aderência aos padrões de qualidade exigidos pela Administração. Ao priorizar a proposta que une baixo custo e alta eficiência técnica, o processo assegura a aplicação responsável do orçamento público. A licitação torna-se, portanto, indispensável para promover a transparência e a otimização dos gastos com esses materiais essenciais.

13. Providências a serem Adotadas

Os materiais serão fiscalizados pelos responsáveis escalados, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta enviada no ato da sessão pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O licitante vencedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7° da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6° da Instrução Normativa MPOG n°01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Em atenção ao Inciso II do Art. 14. do Decreto 10.024/19, aprovo o presente ETP, tendo em vista a necessidade do objeto em tela.

[redacted]

Ordenador de Despesas do 54º BIS

[redacted]
Chefe do Setor de Aprovisionamento do 54º BIS

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 90003/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Processo Administrativo n° *64122.000767/2026-82*
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O(A) 54° Batalhão de Infantaria de Selva, com sede no(a) sede na BR 319, KM 09, S/N, Bairro Zona Rural, na cidade de Humaitá, Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.826.800/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Ten Cel [redacted], nomeado(a) pela Portaria nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no DOU nº 96, de 23 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica], para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64122.000767/2026-82, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de material de acondicionamento e embalagem**, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitação n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

(ANEXO IV)

Pregão Eletrônico SRP Nº 90003/2026 – 54° BIS
TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO – APENAS ITENS VENCEDORES)

_____, ____, de _____de 2026.

Ao Sr Pregoeiro

Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 9 0 0 0 3 /2026 - 54°BIS

Prezado Senhor,

(Empresa) _____com sede na cidade de _____, à (rua, avenida, etc), _____, nº _____, inscrição no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao 54° BIS, o fornecimento do serviços abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Ordem	Especificação	Und	Qtde	Preço Unitario	Preço Total

Preço Total Geral – R$ 0,000 (por extenso)

a. Prazo de entrega do Objeto: Conforme Edital;

b. Prazo de validade inicial da proposta: 60 (sessenta) dias (mínimo);

c. (Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos objetos desta Licitação);

d. Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital. Respeitando especificações. Requisitos, prazos e condições do fornecimento;

e. É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f. Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento).

g. As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as proposta, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame

i. e-mail (representante)

j. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Responsável ou Representante Legal
RG nº _____.
CPF nº _____.

D

(SIDEC - 06/04/2026) 160246-00001-2026NE000001

C

N

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2026).

(SIASGnet - 06/04/2026) 160002-00001-2026NE000001

54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - UASG 160005

Nº Processo: 64122000767202682. Objeto: Aquisição de material de acondicionamento, embalagem e outros, para o Setor de Aprovisionamento do 54º Batalhão de Infantaria de Selva,por meio de participação em registro de preço, da UASG 160005. Total de Itens Licitados: 57. Edital: 07/04/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Br 319, Km 09 - Zona Rural, Zona Rural - Humaitá/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160005-5-90003-2026. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/04/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 06/04/2026) 160005-00001-2026NE000001

2

(SIASGnet - 02/04/2026) 160348-00001-2026NE000001

Nº

E

N

(SIASGnet - 06/04/2026) 160322-00001-2026NE000001

PROPOSTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

Processo Eletrônico nº 90003/2026

Processo Nº: 64122.000767/2026-82

Do objeto: Aquisição de Material de acondicionamento e embalagem.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia: SOLUTION FER	
Razão Social [redacted]	
CNPJ: 32.770.774/0001-98	**Optante pelo SIMPLES?** sim
Endereço: AV MARGARITA, N°4668, andar 1.	
Bairro: CIDADE DE DEUS	**Cidade:** Manaus - AM
CEP: 69.099-285	**E-mail:** licitacao@solutionfer.com.br
Telefone: (92) 9424-1717	**Fax:**

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
57	Palete Material: Polietileno, comprimento: 1 M, Largura: 1200mm MM, Altura: 15 CM, Característica adicionais: 3 Longarinas Face Vazada., Capacidade: Estática 4.500, Carga Dinâmica Mínimo 2.000k **MARCA: PLASTICOs IPIRANGA**	Unidade	131	R$ 195,00	R$ 25.545,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 25.545,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS BANCÁRIOS:

[redacted]

[redacted]

[redacted]

REPRESENTANTE LEGAL:

[redacted]

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Prazo de Entrega: De acordo com Edital e Termo de Referência desse processo.

Declaramos: Que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que compõe, tais como as despesas com a mão-de-obra, matérias, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

MANAUS-AM, 23 de Abril de 2026.

SOLUTION FER

A [redacted]

Sócio-administrador

(ANEXO IV) TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Humaitá – Amazonas, 27 de Abril de 2026.

Ao Sr Pregoeiro
Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 90003 / 2026 - 54° BIS

Prezado Senhor,

AMMAZON QUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA com sede na cidade de Humaitá – Amazonas, à Avenida Rio Madeira, nº 1451, Bairro São Pedro, inscrição no CNPJ/MF sob nº 33.027.412/0001-74, neste ato representado por [redacted], abaixo assinada, propõe ao 54° BIS, o fornecimento dos produtos abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Und	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	Marca
17	Copo descartável, material: plástico radionavegável, capacidade: 200 ml, características adicionais: atóxico e biodegradável	Pacote 100 un	4400	4,00	17600,00	fonplast
18	Copo descartável, material plástico, capacidade: 200 ml, aplicação água/suco e refrigerante, características adicionais nbr 14865 /2002-abnt, cor branco	Pacote 100 un	4100	4,00	16400,00	fonplast
20	Copo Descartável, Material:Plástico, Capacidade: 50 ML, Aplicação:Café	Pacote 100 un	435	3,60	1566,00	fonplast
43	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva Material: Polietileno, Quantidade Lixeiras: 4 UN, Capacidade: 60 L, Cor: Azul, Vermelha, Amarela E Cinza, Aplicação: Coleta De Lixo	Conjunto	50	599,98	29999,00	Tonk
47	Copo Descartável Material: Poliestireno, capacidade: 180 ml, Aplicação: Água/Suco E Refrigerente, Características Adicionais: Atóxico, De Acordo C/ Norma Abnt, Nbr 14865, Cor: Branco	Caixa com 2500 un	310	99,49	30841,90	fonplast
48	Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Tipo Folha: 2 Dobras, Comprimento: 20 CM, Largura: 21 CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Interfolhada	Pacote 1.000 fl	1100	11,50	12650,00	NC Papéis

Preço Total Geral - R$ 109.056,90 (Cento e nove mil, cinquenta e seis reais e noventa centavos).

a. Prazo de entrega do Objeto: Conforme Edital;

b. Prazo de validade inicial da proposta: 90 (sessenta) dias;

c. Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos objetos desta Licitação;

d. Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital. Respeitando especificações. Requisitos, prazos e condições do fornecimento;

e. É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f. D[redacted]

g. As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

h. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as proposta, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame

i. E-mail: ammazonquimicaoficial@gmail.com.

j. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

[redacted]

FENIX

Enquanto há vida há esperança!

Pregão Eletrônico N° 90003/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: FENIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
RAZÃO SOCIAL: FENIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 57.050.945/0001-35
INSC. EST.
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO([redacted]
ENDEREÇO: R DO PLATOR
BAIRRO:COMPENSA [redacted]
CEP: 69.035-123 [redacted]
TELEFONE: (92) 9121-0404
CONTATO DA LICITANTE: [redacted]
B [redacted]
[redacted]

ITEM	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
MARMITA DESCARTÁVEL Marmita Descartável Material: Isopor, Formato: Redondo, Características Adicionais: Com Tampa, Capacidade: 500ML	COPOBRAS	480	R$ 60,00	R$ 28.800,00

A empresa **FENIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2 Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.

3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Local e Data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

Ao, 54° BIS, apresentamos esta Proposta comercial, para o fornecimento de material, conforme tabela abaixo , nos termos e condições estabelecidos no Termo de referencia.

EMPRESA INOVARE - EPP
CNPJ: 50.522.607/0001-00 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.456.046-2 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 58054501

PROPOSTA DE PREÇO

P.E. N° 90003/2026 – 54° BIS

END: RUA PEDRO ELISIARIO, N 1366, COMPENSA 2.
CELULAR: (92) 99447-0667
EMAIL: comercioinovare@gmail.com
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

[redacted]

Representante da empresa para a assinatura da ata de registro de preços:
[redacted]

1. Propomos fornecer 54° BIS, pelos preços a seguir indicados, os produtos abaixo, conforme especificações constantes do Edital do P.E. supracitado dessa Unidade Gestora:

Nr Item	Descrição Item	Unid	Marca	Qtd	Vlr Unit	Vlr total
29	Faca descartável de plástico	Pacote 25 un	ALEGRIA	1875	R$ 3,65	R$ 6.843,75
33	Espeto churrasco, material: bambu, comprimento: 25 cm, diâmetro: 3,5 mm un	Pacote 50 un	TALGE	1725	R$ 2,97	R$ 5.123,25
EXTENSO:	onze mil, novecentos e sessenta e sete reais					R$ 11.967,00

2. Os preços unitários e totais foram expressos com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e com o total por extenso, prevalecendo este ultimo, em caso de discordância.

3. Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita execução do objeto da licitação.

4. Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os produtos a serem fornecidos, bem como os custos referentes a utilização de materiais, remuneração dos empregados e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

5. Prazo de garantia do produto conforme Edital e seus anexos.

6. Prazo de validade da proposta e de 60 (Sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

7. Declaramos que o prazo de entrega do material ofertado acima é de 30 **(Trinta)** dias corridos materiais de consumo contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho/Fornecimento Manaus

8. Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.

9. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim (x) / Microempresa - ME/EPP

10. ENTREGA DOS PRODUTOS: Conforme solicitado em edital

Declaramos que:

4.5.1. Cumprimos todos os requisitos relativos à proposta de preços e à habilitação exigidos no edital.
4.5.2. Sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além do cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, enquadramos-nos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e estamos aptos a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta licitação, apresentando, para tanto, a Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
4.5.3. Elaboramos nossa proposta de forma independente, conforme os termos da Declaração de Elaboração de Proposta Independente.
4.5.4. Cumprimos integralmente o disposto na Lei Estadual nº 5.311, de 19 de novembro de 2020.
4.5.5. Estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, e declaramos que a proposta apresentada contempla todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, além de atender plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
4.5.6. Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
4.5.7. Não mantemos em nosso quadro de pessoal empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
4.5.8. Cumprimos as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e em normas específicas.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento,

MANAUS - AM 20 de Abril de 2026.

50.522.607/0001-00
INOVARE

M TESTA ATACADO LTDA
Rua: Avenida Vereador Djalma Magalhaes, 2610, Zona 11A, Cianorte - PR **CEP:** 87.211-409
Telefone: (44) 98091413
CNPJ: 43.044.418/0001-03 **IE:** 90904303-40 **IM:** 23856
E-mail: mtesta.licitacoes@gmail.com

Ao Órgão 160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM. Pregão Eletrônico N° 900032026. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R$ Unitário	Valor Total
11	TOUCA - TOUCA - TOUCA TIPO: DESCARTÁVEL, MATERIAL: TNT, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: COZINHA INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO **MARCA:** PROPRIA **MODELO/VERSÃO:** TOUCA	Pacote 100,00 UN	1.025,00	6,60	6.765,00
				Valor total da proposta:	**6.765,00**

O valor total dessa proposta é de R$6.765,00 (seis mil e setecentos e sessenta e cinco reais)

[redacted]

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias
Prazo de entrega: conforme edital
Prazo para pagamento: conforme edital
Prazo de garantia: conforme edital

Observações:

- Declaramos que os produtos/serviços cotados atendem as características mínimas exigidas em Edital, estando ciente das penalidades impostas no caso de inexecução contratual.
- Declaro, que estamos cientes e de acordo com todos os termos do edital.
- DECLARAMOS INTEIRA SUBIMISSÃO A LEI N 8.666/93:
- DECLARAMOS INTEIRA SUBIMISSÃO A LEI N 14.133/21:
- Declaramos que no preço cotado, estarão incluídas todas as despesas com a aquisição, transportes, bem como encargos com pessoal, sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer tributos ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, não se admitindo qualquer adicional.
- Declaramos ser Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.
- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.
- Declaramos que cumprimos e aceitamos os termos do edital quanto a condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros;
- Declaramos total concordância com os termos da Minuta do Contrato e da Ata de Registro de Preços do Edital em referência e demais
- condições da presente licitação.
- Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Informe a cidade, 27 de Abril de 2026

Representante Legal

[redacted]

MORAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 26.603.680/0001-21
Rua Orlando Coelho da Silva, 93 (Galpão) - Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54315-030

(81)99696-0823
comercial@moramed-pe.com
www.moramed.com.br
Vendedor [redacted]

ORÇAMENTO Nº 16098 — 20/04/2026

Esta empresa, por meio de seu representante legal, DECLARA que
- Está ciente e concordo com todas as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição
Federal e NÃO possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- Esta proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS	**PREVISÃO DE ENTREGA: 22/05/2026**

PREGÃO ELETRONICO:	90003/2026

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	**Nome fantasia:**	54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA
CNPJ/CPF:	09.535.729/0001-37	**Endereço:**	RODOVIA BR 319, KM 09 (SETOR RURAL) - ZONA RURAL
CEP:	69800-000	**Cidade/UF:**	Humaitá/AM
Telefone:	(97) 3373-1500 / (97) 3373-1411 / (97) 3373-1525	**E-mail:**	tca54bis@hotmail.com

PRODUTOS

ITEM	CÓDIGO	NOME	IMAGEM	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
13	------	ITEM 13: Luvas P/Procedimento de saúde Não cirúrgico C/anvisa. Material: Borracha natural - Látex, Superfície Lisa, Formato Ambidestra. Pó: Com pó bioabsrvível, Cor: C/cor, Tamanha médio. Esterelidade: Estéril, Uso único.Embalagem: Caixa com 100 unidades *(Marca ABL. Ms/81788080023)*		1.050,00	19,50	20.475,00
TOTAL				**1.050,00**		**20.475,00**

PRODUTOS: 20.475,00

TOTAL: R$ 20.475,00

OBSERVAÇÕES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme edital
PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital
FRETE CIF
GARANTIA Conforme fabricante
[redacted]



Assinatura do cliente



ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS
CNPJ Nº 17.032.273/0001-10

(ANEXO IV) TERMO DE ADEQUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr Pregoeiro - Ref: Pregão Eletrônico SRP Nº 90003 / 2026 - 54° BIS

Prezado Senhor,

A ORLANDO SAMPAIO DOS SANTOS com sede na cidade de Humaitá – Amazonas, à Rua Dom Jose, 1256, Bairro Nova Esperanca, CEP 69.800-000, inscrição no CNPJ/MF sob nº 17.032.273/0001- 10, neste ato representado pelo [redacted], abaixo assinada, propõe ao 54° BIS, o fornecimento dos produtos abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Ordem	Especificação	Und/Marca	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Marmita descartável redonda, material alumínio, tamanho nº 9, características adicionais tampa de alumínio/ fechamento a máquina.	Caixa 100 un/Bricoflex	662	R$ 47,90	R$ 31.709,80
10	Filme embalagem, material: polietileno, tipo filme: stretch, largura: 50 cm, espessura: 25 micra, aplicação: paletização, transmitância: transparente, com tubete de papelão	Rolo 300 m/Guarufilme	390	R$ 45,30	R$ 17.667,00
19	Copo descartável, material: isopor, capacidade: 240 ml, aplicação: líquidos frios e quentes, características adicionais: térmico e atóxico	Caixa 1000 un/Ultra	200	R$ 195,80	R$ 39.160,00

Preço Total Geral _ R$ 88.536,80 (Oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

a. Prazo de entrega do Objeto: Conforme Edital;
b. Prazo de validade inicial da proposta: 90 (noventa) dias;
c. Declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos objetos desta Licitação;
d. Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos, que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de execução o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital. Respeitando especificações. Requisitos, prazos e condições do fornecimento;
e. É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;
f. [redacted]
g. As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;
h. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como

verdadeiras as proposta, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame

i. E-mail sampaio_orlando@hotmail.com

j. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Humaitá - Amazonas, 08 de Maio de 2026.

[redacted]

Cliente: **54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM**

Modalidade:PREGÃO ELETRONICO N°90003/2026
SESSÃO PUBLCA: 17 DE ABRIL DE 2026 AS 10:00HS

Prazo de Entrega: 30(DIAS) consecutivos dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

Válidade da Proposta: 90(NOVENTA) dias

NOME FANTASIA: P. S. FIGUEIRA FROIS LTDA
RAZÃO SOCIAL: P. S. FIGUEIRA FROIS LTDA
CNPJ35.529.311/0001-27 OPTANTE PELO SIMPLES? (SIM)
ENDEREÇO: RUA RAMOS FERREIRA 2307 SALA 2 PRAÇA 14 DE JANEIRO
EMAIL:PSFROIS2026@GMAIL.COM
[redacted]

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Materiais	Quantidade	Un. Medida	Marca	Valor Unit.	Valor unit. Por extenso	Valor Total	Valor Total por extenso
5	Saco transparente, material: plástico, altura: 35cm, capacidade mínima:3 kg, aplicação: embalagem, largura: 25 cm, características adicionais: bobina picotada	255	BOBINA 500 UND	ALIPROT/2026	R$ 23,50	vinte e três reais e cinquenta centavos	R$ 5.992,50	cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos
12	Máscara Descartável Uso Geral,material :tnt topo fixação alças e elasticos nas extremidades, caracteristica adicionais proteção de barba e bigode	975	EMBALAGEM COM 100	TALGE/52026	R$ 7,80	sete reais e oitenta centavos	R$ 7.605,00	sete mil, seiscentos e cinco reais
42	Toalha de papel, material: celulose (100% fibras naturais), tipo folha: dupla, comprimento: 22 CM, largura: 20 CM, cor: branca, características adicionais: alto grau de absorção, aplicação: limpeza em geral	1400	PACOTE 2 ROLO	SCALA/2025	R$ 4,97	quatro reais e noventa e sete centavos	R$ 6.958,00	seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais
54	Fita adesiva material polipropileno, largura 48mm comprimento 50 m cor transparente	560	ROLO	KOROTECH/2026	R$ 3,99	três reais e noventa e nove centavos	R$ 2.234,40	dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos
							R$ 22.789,90	
vinte e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos								

A empresa P.S FIGUIERA FROIS declara que:

a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem comom encargos fiscais , sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e , ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;

b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra , sob pena de rescisão unilateral do contrato

d) Validade mínima da proposta: 90 (noventa) dias a contar da
data de apresentação dos envelopes de propostas de preços e
de documentos para habilitação.
e) Prazo de entrega/30 dias a partir do recebimento da nota de empenho.
f) GARANTIA DE 12 MESES
g)Cond. De Pagamento: EMPENHO

Manaus,08 de MAIO de 2026.

COMANDO DO EXERCITO

UASG 160005 54 - BATALHAO DE INFANTARIA E SELVA /AM MANAUS - AM N 90003-2026

Razao social	R. H. GUEDES VIEIRA ME				
CNPJ	28.776.956/0001-07				
Endereço	RAIMUNDO PENA FORTE 2461 ASA BRANCA				
Telefone	95 99175-1818				
Email	rusinhoslex@hotmail.com				
Dados Bancarios	Banco do brasil	AG 4263-3	CC 62324-5		

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
3	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL: PAPEL, CELULOSE VIRGEM COMPRIMENTO 22 X 19 PCT COM 2 UNIDADES	PETALAS	2300	R$ 4,80	R$ 11.040,00
4	SACO TRANPARENTE 5 KG PICOTADO BOBINA 400 UNI	PURA CASA	645	R$ 29,00	R$ 18.705,00
7	PAPEL ALUMINIO, MATERIAL ALUMINIO, ROLO 7,50M, 45 CM	WYDA	1200	R$ 6,00	R$ 7.200,00
9	PAPEL FILME MATERIAL PVC CLORETO DE POLIVINILA BOBINA	WYDA	620	R$ 19,00	R$ 11.780,00
15	FOSRFORO, MATERIAL CORPO: MADEIRA, TIPO CURTO PCT 10 UNIDADES	FIAT LUX	700	R$ 2,99	R$ 2.093,00
21	MARMITA DESCARTAVEL REDONDO, MATERIAL ISOPOR COM TAMPA 750 ML	WYDA / CAIXAA COM 100 UNI	1915	R$ 39,90	R$ 76.408,50
25	PRATO QUADRADO E RASO, MATERIAL: ACRELICO, DESCARTAVEL DIAMETRO 15 CM INCOLOR PCT 10 UNIDADES	PLASVALE	2600	R$ 5,25	R$ 13.650,00
40	Saco Plástico Lixo Capacidade: 100 L, Cor: Preta, Apresentação: Peça Única, Largura: 80 CM Altura: 100C	TIO MINA / PCT COM 100 UNI	2250	R$ 22,00	R$ 49.500,00
45	CAIXA PLASTICA 31 CM LARGURA 36CM ALTURA 55CM TIPO VAZADA HORTFRUTIGRABJEIROS PRETA 52L	PLASVALE	120	R$ 40,00	R$ 4.800,00
46	PANO DE LIMPEZA, MATERIAL 100% EM FIBRA DE 2.271,80 VISCOSE, LATEX APLICACAO USO GERAL, COR VERDE TIPO BOBINA 300M	DECORA BEM	875	R$ 85,00	R$ 74.375,00
49	PANO PRATO MATERIAL ALGODAO ALVEJADO COMPRIMENTO 71 CM LAVAVEL / DURAVEL	DECORA BEM	1300	R$ 3,35	R$ 4.355,00
52	BALDE MATERIAL PLASTICO TAMANHO EXTRA ALÇA DE ARAME GALVANIZADO 20L	PLASVALE	330	R$ 12,00	R$ 3.960,00
55	SACO MATERIAL POLIETILENO ALTURA 70 CM LARGURA 50 CM EMBALAGEM INCOLOR KG	AMAZONPLASTI C	220	R$ 19,99	R$ 4.397,80
VALOR TOTAL					R$ 282.264,30

o prazo de validade da proposta será de 120 (noventa) dias).

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos do Edital

TODA DISPEZA DE ENTREGA POR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA !

05/05/2026

ASSINATURA [redacted]



COMANDO DO EXERCITO
UASG 160005 54 - BATALHAO DE INFANTARIA E SELVA /AM MANAUS - AM
N 90003-2026

Razao social	R. H. GUEDES VIEIRA ME		
CNPJ	28.776.956/0001-07		
Endereço	RAIMUNDO PENA FORTE 2461 ASA BRANCA		
Telefone	95 99175-1818		
Email	rusinhoslex@hotmail.com		
Dados Bancarios	[redacted]	[redacted]	[redacted]

PROPOSTA

Item	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
6	Saco material plastico, altura 5cm, aplicacao acondicionamento talheres largura 23 cm transmitancia transparente	pura casa / pct com 1.000 unidades	255	R$ 24,30	R$ 6.196,50
26	Prato quadrado e raso, material: acrilico aplicacao: refeicao, caracteristicas adcionais: descartavel, diametro 22 cm incolor	plasvale / pct com 10 unidades	2200	R$ 9,70	R$ 21.340,00
38	Saco plastico lixo capacidade: 30L cor preta, apresentacao peca única largura 59cm, altura 62,cm	tio mina / saco de lixo 30L	2000	R$ 31,50	R$ 63.000,00

44	Lixeira material polipropileno, capacidade 33L, formato retangular, aplicacao: coleta de papel	plasvale / lixeira 33L	115	R$ 45,00	R$ 5.175,00
50	Lixeira material fibra de vidro, capacidade 1000l, tipo bau caracteristicas advionais com tampa e rodas, aplicacao: coleta seletiva para reciclagem	plasvale / lixeira 1000L	58	R$ 1.499,00	R$ 86.942,00
53	Coletor de lixo material polipropileno alta densidade, capacidade 120L cor azul tratamento superficial: anti-raios ultravioleta com rodas 200mm componetes com tampa	plasvale / coletor de lixo 120L	59	R$ 275,00	R$ 16.225,00
VALOR TOTAL					R$ 198.878,50

o prazo de validade da proposta será de 120 (noventa) dias).

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos do Edital

.

TODA DISPEZA DE ENTREGA POR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA !

DATA 07/05/2026

ASSSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

RIO NEGRO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 46.936.692/0001-85
IE: 05.460.115-0
IM: 54853701

PROPOSTA DE PREÇO
PE 90003 2026 / UASG 160005

ITEM	ESPECIFICAÇAO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Guardanapo De Papel Largura: 33,50CM, Comprimento: 33,50CM, Cor: Branca, Tipo Folhas: Dupla, Características Adicionais: Extra Macio	SCALA	PCT 50un	2350	R$ 2,90	R$ 6.815,00
8	Papel Filme Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Comprimento: 300M, Largura: 29CM, Apresentação: Rolo, Aplicação: Doméstica	WYDA	Bobina 300m	890	R$ 33,00	R$ 29.370,00
16	Palito Material: Madeira, Formato: Roliço, Comprimento: 6CM, Aplicação: Higiene Dental, Características Adicionais: Embalagem De Papel Individual	PARANA	PCT 200un	645	R$ 5,00	R$ 3.225,00
22	Pote Alimentos Material: Plástico, Capacidade: 250ml, Características Adicionais: Descartável, Com Tampa, Plástico Resistente, Atóxi, Aplicação: Acondicionamento De Alimentos	GALVANOTEK	PCT 100un	910	R$ 43,00	R$ 39.130,00
23	Prato Material: Plástico, Aplicação: Refeição, Diâmetro: 15CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Descartável	COPOBRAS	PCT 10un	2650	R$ 1,65	R$ 4.372,50
24	Prato Material: Plástico, Aplicação: Refeição, Diâmetro: 21CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Descartável	COPOBRAS	PCT 10un	2600	R$ 3,50	R$ 9.100,00
37	Garrafão Material: Polipropileno, Capacidade: 20L, Aplicação: Água	TOYA	UN	182	R$ 22,00	R$ 4.004,00
38	Saco Plástico Lixo Capacidade: 30L, Largura: 59CM, Altura: 62CM, Cor: Preta.	3R	PCT 100un	2000	R$ 11,50	R$ 23.000,00
39	Saco Plástico Lixo Capacidade: 50L, Largura: 63CM, Altura: 80CM, Cor: Preta	3R	PCT 100un	1680	R$ 13,15	R$ 22.092,00
41	Saco Plástico Lixo Capacidade: 200L, Largura: 90CM, Altura: 110CM, Cor: Preta, características reforçado, espessura: 12 micra, coleta de lixo.	3R	PCT 100un	1900	R$ 50,00	R$ 95.000,00
					Valor Total da proposta R$ 236.108,50	

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS
FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
ENTREGA: CONFORME EDITAL
ALIQUOTA DE ICMS É DE 0% POIS NOSSA EMPRESA É DO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E NÃO DESTACA ICM'S

Declaramos que no preço proposto estão incluídas quaisquer despesas de tributos, trabalhistas e de todas as demais necessárias para execução do serviço do objeto licitado.

Dados Bancários:
BANCO: Bradesco

[redacted]

Manaus, 27 de abril de 2026

RIO NEGRO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS
SANTO AFONSO, 455 - FUNDOSR PICO DAS AGUAS - SAO GERALDO - Manaus - AM - CEP: 69053-250

T. H. S. BEZERRA LTDA
CNPJ: 09.068.212/0001-85 IE: 053213181

(92) 9363-8636
almontecomercio@gmail.com

160005 - 54º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM
CNPJ: 09.535.729/0001-37

[redacted]
tca54bis@hotmail.com

BR 319, KM 09 - SETOR RURAL - ZONA RURAL - Humaitá - AM - CEP: 69800-000

Validade da proposta
31/08/2026

Previsão de entrega
CONFORME TR/EDITAL

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1875	TALHE1 - TALHER DESCARTÁVEL	MODELO: GARFO DE SOBREMESA PACOTE COM 50 UNIDADES MARCA: REGINA	3,21	6.018,75
			Total	**6.018,75**
			Valor líquido	**6.018,75**

Observações:
ORC - 9694

[redacted]